

DIARIO



Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25° DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1913

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.250, que approva os estudos definitivos e o orçamento do segundo trecho, de 80 kilometros, do prolongamento da Pesqueira a Flores da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Decreto n. 10.270, que approva os estudos definitivos e o orçamento do segundo trecho, de 82 kilometros e 881 metros, do prolongamento de Viçosa a Palmeira das Indias da Estrada de Ferro Central de Alagoas.

Decreto n. 10.276, que autoriza a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, a cercar linhas a seu cargo na extensão de 1.622,km530.

Decreto n. 10.293, que approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramentos do porto de Corurubá, Estado de Matto Grosso.

Decreto n. 10.314, que approva os estudos definitivos do trecho, na extensão de 40,km340, da linha de Rio Claro entre as estações desse nome e a de Ityrupina da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e o respectivo orçamento, na importancia de 8.262:028\$353, e revoga o decreto n. 7.774, de 30 de dezembro de 1909.

Decreto n. 10.333, que crêa um consulado em Pisa.

Decreto n. 10.343, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000\$, para pagamento da aquisição e impressão da «Synopse da Legislação da Viação Ferrea Federal» organizada por Alberto Randalpho Paiva.

Decreto n. 10.342, que supprime a clausula XXI do decreto n. 9.582, de 15 de maio de 1912.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto n. 10.348, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Crato, no Estado do Ceará.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.250 — DE 4 DE JUNHO DE 1913

Approva os estudos definitivos e o orçamento do segundo trecho, de 30 kilometros, do prolongamento de Pesqueira a Flores, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e, tendo em vista o disposto nas clausulas I do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, e IX do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos, bem como o orçamento, na importancia de 1.485:333\$985, papel, e £ 25.652-17-4, do segundo trecho, trinta kilometros, de Pesqueira a Flores, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.270 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Approva os estudos definitivos e o orçamento do segundo trecho, de 32 kilometros e 881 metros, do prolongamento de Viçosa a Palmeira das Indias, da Estrada de Ferro Central de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e, tendo em vista o disposto nas clausulas I do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, e IX do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos, bem como o orçamento, na importancia de 3.699:865\$578, papel, e £ 51.691-6-9, do segundo trecho, de 32 kilometros e 881 metros, do prolongamento de Viçosa a Palmeira das Indias, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficando a fixação definitiva do custo dependente da medição das obras feitas e facturas do material adquirido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.276 — DE 18 DE JUNHO DE 1913

Autoriza a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, a cercar linhas a seu cargo, na extensão de 1.622km,530

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, e de conformidade com o disposto na clausula V do decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica a referida companhia autorizada a cercar a extensão de 1.622 km,530 de linhas a seu cargo, devendo a despesa que for competentemente apurada, até o ma-

ximo de 9.449:614\$720, ser levada a conta do seu capital, de accordo com o estipulado no decreto e clausula citados.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.293 — DE 25 DE JUNHO DE 1913

Approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso (*).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no § 3° do art. 78 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo em vista o processo de concorrência publica aberta pelo edital de 21 de setembro de 1912, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, para o contracto a celebrar-se nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, com os contractors e industriaes Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda, cuja proposta foi aceita na concorrência publica de 21 de setembro de 1912, para execução das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, segundo o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, sendo considerado sem effeito o decreto n. 10.160, de 9 de abril do corrente anno, expedido para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.293, de 25 de junho de 1913

I

Os contractantes obrigam-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo, de accordo com as condições do contracto, as obras constantes do plano de melhoramento do porto de Corumbá, approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, a saber:

1°, uma muralha de cães continuo com 100 metros de extensão ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia e observada;

2°, uma rampa com 80 metros de extensão, talude de 1m,03 e altura de agua de um a dous metros na extrema vasante;

3°, aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

4°, construção de dous armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;

5°, aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindaste, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

II

Na execução das referidas obras, avaliadas em 1.504:085\$, os contractantes observarão fielmente o plano approved, a tabella de preços, as especificações aqui annexas e as instruções que lhes forem dadas, quando não contrariarem as presentes clausulas.

A administração dos trabalhos caberá aos contractantes, que terão plena liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

III

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no projecto approved as modificações que julgar convenientes, podendo alterar em parte, ou no todo, o mesmo projecto, fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizos aos contractantes, serão elles indemnizados da respectiva importancia, e, na falta de accordo, proceder-se-ha a arbitramento.

IV

As obras serão dirigidas por engenheiro de reconhecida capacidade technica e experiencia, que tenha sido aceito pelo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Governo, subsistindo, porém, a responsabilidade dos contractantes pelas faltas delle.

Este engenheiro ou um delegado seu acompanhará o chefe da fiscalização ou seus ajudantes por occasião da inspecção das obras todas as vezes que a sua presença fór exigida.

V

Para garantia da fiel execução do contracto elevarão os contractantes antes da assignatura do contracto a caução prestada no Thesouro Nacional a 50:000\$ em moeda corrente sem direito a juros ou em titulos da divida publica brasileira.

Além disso de cada pagamento mensal serão descontados 10 % da importancia a pagar para reforço da caução até que esta atinja a quantia de 100:000\$000.

Attingindo este limite que servirá de garantia da fiel observancia das clausulas do contracto será elle sempre mantido integral por meio de recolhimento immediato por parte dos contractantes da importancia de qualquer multa em que porventura incorram.

VI

O prazo para terminação das obras contractadas será de tres annos a contar da data da assignatura, do contracto, incluindo o tempo necessario para as installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

Este prazo poderá ser prorogado si as modificações no projecto approved forem de ordem a isto exigirem.

VII

O Governo entregará aos contractantes depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos. Si porém houver atrazo nessa entrega os contractantes terão direito a uma prorogação do prazo de que trata a clausula VI proporcionalmente ao atrazo occorrido.

VIII

Serão considerados de propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco que forem encontrados nas escavações.

IX

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto de Corumbá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

Com esta fiscalização deverão os contractantes entender-se sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderão os contractantes recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas que resolverá em curto prazo.

X

Os direitos aduaneiros do material importado bem como quaesquer taxas ou impostos correrão por conta dos contractantes.

XI

O pagamento dos trabalhos executados pelos contractantes, será realizado nesta Capital mensalmente e em apolices da divida publica, ao par de juros annuaes de 5 %, papel, dos valores de 1:000\$, 500\$ e 200\$ sendo pagas em dinheiro as quantias inferiores a 200\$ mediante certificado expedido pela fiscalização do porto da medição das obras que ella fará conjuntamente com os contractantes.

Os titulos dados em pagamento além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos servicos do porto de Corumbá.

XII

Si decorrido o prazo fixado para o inicio dos trabalhos não derem os contractantes sem demora começo á respectiva execução ficará o contracto rescindido de pleno direito perdendo os contractantes em favor do Governo a caução de que trata a clausula V.

Será também motivo de rescisão com perda da caução a irregularidade e falta de andamento nos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes salvo caso de força maior inclusive o de greve.

XIII

Todas as obras executadas pelos contractantes serão acompanhadas por delegados ou representantes da fiscalização aos quaes os contractantes facilitarão os meios para o completo exito de sua missão.

XIV

Todas as ordens, instruções ou em geral qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a fiscalização e os contractantes, serão por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar em caso algum e para qualquer fim ordens ou declarações verbaes; taes relações não terão valor algum para os effeitos deste contracto.

XV

Toda a correspondencia entre a fiscalização e os contractantes em objecto de serviço será entregue de parte a parte mediante recibo e no caso de recusa deste o objecto da correspondencia será publicado para os devidos effeitos pelo *Diario Official*.

XVI

A fiscalização tem o direito de exigir dos contractantes a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario dos mesmos contractantes que embarace a fiscalização dos trabalhos.

XVII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e approvação da fiscalização que o fará examinar á medida que chegue ao local das obras.

O material que fôr por ella recusado será immediatamente dalli retirado.

XVIII

O representante da fiscalização, que acompanhar o serviço, dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte dos contractantes de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construcção quer no material.

Si não fôr attendida a sua reclamação, a fiscalização a reproduzirá por escripto para que os contractantes corrijam o defeito notado, e, emquanto não o fizerem, o trecho correspondente á parte defeituosa não será medido para os effeitos do respectivo pagamento.

XIX

Os trabalhos ajustados de que trata a clausula I serão pagos pelos preços constantes da seguinte tabella:

Especificações	Unidades	Quantidades	Preços
Muralha de cães.....	m. 1	100	2:860\$000
Rampa.....	m. 1	80	1:800\$000
Aterro.....	m. 3	150.000	2\$375
Revestimento de talude.....	m. 2	900	11\$400
Guindaste para 1/2 tonelada...	1	2	23:750\$000
Guindaste para cinco toneladas	1	1	35:625\$000
Armazens 80X20 m.....	m. 1	3.200	142\$000
Linhas ferreas.....	m. 2	400	55\$000
Calçamento.....	m. 1	5.000	15\$200
Meios fios.....	m. 1	400	19\$000
Passeios.....	m. 1	1.000	14\$200
Gradil de ferro.....	m. 1	100	190\$000
Esgoto de aguas pluvias.....	m. 1	300	47\$000
Distribuição de agua.....	m. 1	300	57\$000

XX

Os contractantes assumem inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das obras, durante a sua execução, cumprindo-lhes fazer á sua custa as reparações que se tornarem necessarias.

Ficam excluidas desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior a juizo do Governo.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não estejam comminadas penas especiaes, poderão ser impostas aos contractantes pela fiscalização, com approvação do Governo, multas de 1:000\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXII

As questões que se possam suscitar entre a fiscalização e os contractantes, quer quanto á intelligencia das clausulas deste contracto, quer quanto á execução das obras, methodos empregados, qualidade de material, etc., serão resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes um arbitro dentro de tres dias; não chegando estes a accordo dentro de uma semana, cada uma das partes escolherá outros arbitros, dentro de tres dias e dentro de quatro dias tirar-se-ha á sorte na Secretaria da Viação o desempatador que resolverá a questão dentro de uma semana.

XXIII

As especificações dos serviços contractados é a que se refere a clausula 1. são as seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura e tres de altura, assentado na quóta de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m.60 de largura, repousando em terreno resistente, a juizo da fiscalização.

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m.50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metalica reforçada; esses gigantes terão 0m.40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral.

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha, encimado por um corôamento de cantaria, na cota do terrapleno.

O arcabouço metalico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal d'ployé) n. 10.

O macadam a empregar-se no concreto referido deverá compôr-se de pedras que passem em um anel de 0m.5 e não o passem em um anel de 0m.2 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito extranho e ser de boa qualidade, a juizo da fiscalização, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1: 2, será collocada uma camada de concreto armado com metal d'ployé n. 9, tendo 0m.70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas, no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m.70, e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m.15 de largura e 0m.01 de espessura, em toda a sua extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições estabelecidas para a muralha do cães.

A base da rampa constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m.50 de largura e 2m.50 de altura, será fundada na cota média de 1m.50 abaixo as aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima, o nivel do terrapleno do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22m.50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria com 0m.20 de altura e 0m.30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m.50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria.

O preço desta está incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, suficientemente resistente e fixado com toda a solidez; sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães. O preço de aterro refere-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou em terras de boa qualidade, procedentes de arrazamento de morros proximos, sendo medido no local da descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo o minimo de 0m.50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores de 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que fôr feito, parede de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1: 3, e espessura correspondente á 1:2 tijolos, tendo contrafortes de pilastras com 2 metros de altura.

da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asfalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante a do corpo central.

XXIV

Ficará sem effeito o presente decreto, com perda da caução de que trata a clausula V do edital, si o contracto respectivo não fôr assignado dentro do prazo de 30 dias da data da publicação no *Diário Official*, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — *José Barbosa Gonçalves*. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

DECRETO N. 10.314 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Approva os estudos definitivos do trecho, na extensão de 40km,340 metros, da linha de Rio Claro entre as estações desse nome e a de Ityrapina, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e o respectivo orçamento, na importância de 3.262:028\$253, e revoga o decreto n. 7.774, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e tendo em vista as informações prestadas pela repartição competente, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do trecho, na extensão de 40km,340 metros, da linha do Rio Claro entre as estações desse nome e a de Ityrapina, antiga Morro Pellado, e bem assim o respectivo orçamento, na importância de 3.262:028\$353, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficando, outrossim, revogado o decreto n. 7.774, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.333 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Orêa um Consulado em Pisa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3° da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Pisa, no Reino da Italia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.342 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Supprime a clausula XXI do decreto n. 9.582, de 15 de maio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o que requereu a Companhia de Viação São Paulo-Matto Grosso, decreta:

Artigo unico. Fica supprimida a clausula XXI do decreto n. 9.582, de 15 de maio de 1912, que autoriza o contracto para o serviço de navegação do rio Paraná, entre os Saltos de Urubupungá e das Sete Quedas e os seus afluentes.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.343 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000\$, para pagamento da aquisição e impressão da «Synopsis da Legislação da Viação Ferrea Federal», organizada por Alberto Randolpho Paiva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 102 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000\$, para pagamento da aquisição e impressão da *Synopse da Legislação da Viação Ferrea Federal*, organizada pelo 3° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas Alberto Randolpho Paiva.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de solicitar-vos a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Viação e Obras Publicas de um credito especial de 600:000\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal e material empregados nas grandes reparações das canalizações adductoras do abastecimento de agua, obras novas, quer de adducção, quer de distribuição, e aquisição de pequenas propriedades que interessem ao abastecimento, de accordo com a inclusa exposição, que me foi dirigida pelo ministro daquella pasta.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — Sendo insufficientes as consignações orçamentarias vigentes para attender ás grandes reparações nos encanamentos adductores do Xerém e Mantiquira e para concluir, com a conveniente presteza, o serviço de canalização e obras accessorias indispensaveis á distribuição de agua a domicilio em diversas zonas suburbanas, como sejam: Santa Cruz, Campo Grande, Bangú, Santissimo, Realongo, Guaratiba, Villa Operaria, Irajá, Penha, Bom Sucesso, Olaria e ilha do Governador, em vista do grande impulso que estão tendo as construcções em algumas dessas localidades, e para evitar grande prejuizo que advirá da paralysação destes serviços já iniciados, tenho a honra de lembrar-vos a conveniencia de ser solicitada do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial de 600:000\$, destinado ao pagamento do pessoal e material empregados nas grandes reparações das canalizações adductoras do abastecimento de agua, obras novas, quer de adducção, quer de distribuição, e aquisição de pequenas propriedades que interessem ao abastecimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — *José Barbosa Gonçalves*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura a este ministerio de um credito especial de 600:000\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal e material empregados nas grandes reparações das canalizações adductoras do abastecimento de agua, obras novas, quer de adducção, quer de distribuição, e aquisição de pequenas propriedades que interessem ao abastecimento.

Saude e fraternidade. — *José Barbosa Gonçalves*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, acerca da necessidade da concessão do credito extraordinario de 39:147\$080, para pagamento da lancha a vapor destinada ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — No material geral da verba orçamentaria da Directoria Geral de Saude Publica, para o exercicio de 1912, foi consignada a quantia de 40:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor com destino ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado da Bahia. Por conta desse credito foi autorizada a encomenda da lancha á casa Simpson, Strikland & Comp., de Darmonth, na Inglaterra, pela quantia de 39:147\$080.

Entretanto, como se exigissem, na planta apresentada, certas modificações que consultavam ás necessidades do serviço, demorou-se a construcção da lancha, a qual só no corrente anno foi entregue, não podendo ser applicada ao seu pagamento a dotação especial do orçamento de 1912, cujo exercicio se acha encerrado.

Torna-se, por isso, preciso solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 39:147\$080 para occorrer ao pagamento da referida lancha.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez, foi concedida ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell a exoneração, que pediu, do lugar de professor ordinario da 1ª cadeira de direito commercial da Faculdade de Direito do Recife.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES
Comarca de Ouro Preto

76º batalhão da reserva — Estado maior: Tenente coronel commandante, Rogerio de Sant'Anna Mattos.

ESTADO DE MATTO GROSSO
Comarca da capital

Commando superior — Estado maior: Secretario geral, o capitão Carlos Marcial Addor.

3º regimento de cavallaria — Estado maior: Tenente coronel commandante, Antonio Gomes Freire da Silva.

— Por outros de igual data:

Foram designados os coronéis Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo e Antonio Manoel Moreira respectivamente para os cargos de commandante superior interino e chefe do estado maior da Guarda Nacional do Estado de Matto Grosso.

Foram mandados aggregar: ao commando superior da Guarda Nacional nesta Capital, o major fiscal do 89º batalhão de infantaria da referida milicia no Estado do Rio de Janeiro Dr. Oscar Francisco de Freitas; ao 4º regimento de cavallaria da comarca de Nitheroy, o tenente quartel mestre do 1º regimento da mesma milicia nesta Capital Ernesto Damiani; ao estado maior do respectivo commando superior o capitão da 2ª companhia do 178º batalhão de infantaria da comarca de Nitheroy Elysio José da Fonseca, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para esta Capital; ao 2º batalhão da reserva na comarca de Nitheroy, o alferes da 4ª companhia do 30º batalhão do mesmo serviço na comarca de Nova Friburgo João Pereira do Amaral; e ao 76º batalhão de infantaria da comarca de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da 3ª companhia do mesmo batalhão Pompilio da Silveira Paiva, ficando sem effeito a guia de mudança que obteve para esta Capital.

Foi reformado, no posto de major, nos termos do art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o capitão aggregado á 1ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional nesta Capital Fortunato Pereira Mello.

— Por outras da mesma data:

Foi declarado sem effeito o decreto de 11 de agosto de 1910 que nomeou Vidal Costa para o posto de coronel commandante da 4ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre.

Foram transferidos na Brigada Policial o capitão Joaquim Antonio Brilhante, do cargo de ajudante de ordens do chefe de policia para o de commandante do 1º esquadrão do regimento de cavallaria, e deste para aquelle cargo o capitão Sebastião de Almeida Cardal.

— Por decretos de 16 do corrente mez, foram nomeados: Supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos:

SECÇÃO DA BAHIA

Sede da secção

1º supplente, bacharel Alfredo Gonçalves Amorim; 3º supplente, bacharel José Angelo Ferreira.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Quixeramobim

1º supplente, Dr. João Paulino de Barros Leal.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado Joaquim Rodrigues Soares do lugar de 1º supplente de substituto do juiz federal no município do Quixeramobim, na secção do Ceará, por ter mudado de residencia;

Foi commutada no grão sub-medio do art. 291, § 2º, do Código Penal, a pena de 15 annos de prisão celllular, grão medio do citado artigo, a que foi condemnado o réo José de Oliveira, por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 23 de outubro de 1906.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado consul, sem vencimentos, em Pisa o Sr. Pietro Offredi.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente :

Foram promovidos :

Na arma de infantaria :

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente João Jeronymo Pereira Leite ;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Cid Carneiro da Franca, que contará antiguidade de graduação de 9 do corrente; e por estudos, os 2º tenentes Heitor Abrantes e Sebastião Rabello Leite;

A 2º tenente, os aspirantes a official, José Duarte e João Izidro Caldas.

No corpo de intendentes:

A 1º tenente intendente de 4ª classe o 1º tenente intendente de 4ª classe graduado Tancredo Regis de Alencastro.

Foi graduado no posto de 1º tenente intendente de 4ª classe o 2º tenente intendente de 5ª classe Jovino de Oliveira.

Foi nomeado inspector permanente da 8ª região o general da brigada Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

Foram reformados, a pedido :

De accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o general de brigada Julio Fernandes de Almeida e o 1º tenente da arma de infantaria Constantino de Souza, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens constantes do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º tenente da arma de infantaria Francisco Pinto Peixoto de Vasconcellos, visto ter atingido a idade para a reforma voluntaria;

De accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as vantagens do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os sargentos ajudantes do 4º regimento de artilharia João Pedro de Moraes e do 4º regimento de infantaria Francisco Ferreira do Nascimento, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram classificados, na arma de infantaria, os capitães Juliano Nunes Travassos na 1ª companhia do 5º batalhão do 2º regimento e Manoel Augusto Botelho de Aihayde na 1ª companhia do 20º batalhão do 7º regimento.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os 2ºs tenentes Euripedes Esteves de Lima, Alberto Pereira dos Passos e José Pinheiro Bezerra de Menezes, que se achavam aggregados, por excederem do mesmo quadro.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente do 1º regimento de infantaria Antonio dos Santos Coelho, visto ter sido julgado, em inspecção de saude, incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

Na arma de infantaria:

Do 22º batalhão do 8º regimento para o cargo de fiscal do 56º batalhão de caçadores o major Fernando de Medeiros, e deste corpo para o 22º daquelle regimento o major Tude Soares Neiva do Lima, o

os capitães Fausto de Azambuja Villa Nova da 2ª companhia do 34º batalhão do 12º regimento para a 2ª do 27º do 9º regimento e Francisco de Siqueira Rego Barros desta companhia, batalhão e regimento para a 2ª do 34º daquelle corpo.

— Foi decarado sem effeito, em vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal de 14 de dezembro de 1912, o decreto de 17 de setembro de 1908 que reformou o 2º tenente da arma de infantaria Pedro Rodrigues Barroso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 16 do corrente, foram aposentados os seguintes funcionarios: João Fernandes Monteiro, no lugar de agente do Correio de 2ª classe da cidade de Laguna, no Estado de Santa Catharina; Benjamin Corrêa de Carvalho, de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo do direito da comarca de Melgaço, em Portugal, ás justiças do Estado do Amazonas, para citação de Manoel José Pereira;

Pelo Tribunal do Commercio de Lisboa, ás justiças do Estado da Bahia, para citação de A. Malbuisson.

— Remetteram-se:

Ao juiz da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento documentado de Gastão Ferreira de Almeida, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado;

Ao juiz da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Rita Pereira Fontes, pedindo perdão para seu filho Carlos Fontes, do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury.

Expediente de 10 de julho de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

José Joaquim Fernandes, pedindo naturalização. — Cumpra o disposto no art. 4º do decreto n. 5.918, de 14 de maio de 1908, na parte relativa á especificação da prole, si houver de legítimo consorcio.

Dia 11

Requerimentos despachados

Francisco Xavier de Vallatares, pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, onde deve ter incio o processo de pagamento, que pertence a exercicios findos.

Manoel Marques de Carvalho Alvim, propondo vender um terreno a este ministerio. — Indeferido.

Victorino Manoel Tosta, pedindo restituição de documentos. — Compareça na Directoria do Interior.

Dia 12

Foram naturalizados brasileiros Luiz Maria Esteves, natural de Portugal, e Fred Deal, natural de Inglaterra, ambos residentes nesta cidade.

— Accusou-se recebido o officio circular do presidente do Estado de Matto Grosso, de 30 de maio ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso da collecção das leis e dos decretos do Poder Executivo desse Estado, promulgados e expedidos no anno passado, e outro da Mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa, por occasião de installar-se a 2ª sessão ordinaria da 9ª legislatura.

— Remetteram-se ao prefeito do Alto Acro, em referencia aos officios de 26 de fevereiro e 17 de maio deste anno, devidamente apostillados, os titulos de nomeação dos vogaes dos conselhos municipaes de Rio Branco e Xapury, tenente-coronel Porfirio da Purificação Sá o coronel Salustiano de Freitas Diniz.

Requerimentos despachados

Epaminondas Aprigio Machado, por seu procurador Luiz de Freitas Melro, pedindo pagamento de gratificação por serviços de alistamento eleitoral. — Indeferido.

Dr. Adeeb Ibrahim Gabriel. — Selle os documentos.

Expediente de 11 de julho de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 8:010\$, folha, relativa a junho findo, do pessoal sem nomeação da Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 2.915);

De 4:320\$, indemnização ao thesoureiro da Repartição da Policia, por despesas por elle pagas nos mezes de junho findo e julho corrente (aviso n. 2.916);

De 1:110\$866, fornecimentos feitos ao Archivo Nacional em junho proximo passado (aviso n. 2.914);

De 2:527\$200, trabalhos effectuados no palacio do Cattete (aviso n. 2.913);

De 652\$960, fornecimentos feitos em junho findo aos presos recolhidos ao Deposito da Policia (aviso n. 2.911);

De 83\$, trabalhos executados no edificio desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.912).

Requerimentos despachados

Julio Augusto Falcão da Frota, por seu procurador, reiterando o pedido de pagamento constante de outros requerimentos já apresentados. — Mantido o despacho anterior.

The Western Telegraph Company Limited, pedindo pagamento da quantia de 190\$, proveniente de telegrammas officiaes transmittidos em junho findo. — Junta documentos que comprovem a desp. za.

Expediente de 16 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio que o administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagan, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional, a importância de 405\$182, proveniente da venda de saccos, galões de ferro, quartolas, latas e barricas, imprestaveis áquella inspectoría;

Ao Dr. João de Almeida Pizarro, engenheiro sanitario desta directoria, que podem ser effectuados nos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido os melhoramentos de que tratam os officios ns. 2.969 e 2.973, de 10 e 15 do corrente mez, de accórdo com os orçamentos que acompanharam os mesmos officios.

— Officiu-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company Limited relativamente ás informações solicitadas em officio n. 200 D, de 2 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Antonio Hilario, Antonio Xavier, Henrique Loureiro da Silva, Francisco Bezerra Santiago, Ivanek de Oliveira, Juliano Corrêa de Mello, Virgínio Augusto Ferreira Frag, José Francisco Salgado, José Virgínio de Souza, José de Souza Lima, Manoel Frederico, Joaquim Felix, Luiz Antonio da Silva, José Vicente, Accacio Alvares Valludo, João Emilio do Nascimento, José Cotta Pereira e Osvaldo Domingos Braga;

Ao chefe de Policia os de Josino José Baptista e Arthur de Mattos Junior;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Oliverio Francisco Lessa;

Ao director geral dos Telegraphos os de Henrique Sá o Rodrigo de Araujo Jorge Filho;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Affonso do Assis Teixeira.

— Solicitaram-se providencias:

Ao general presidente do Lloyd Brasileiro afim de serem transportados no paquete *Bahia* daquella empresa para Manaus, os volumes pertencentes á Commissão Sanitaria Federal que vae áquella cidade fazer a prophylaxia da febre amarella;

Ao superintendente geral da Interurban Telephone Company of Brazil no sentido de ser installado um appa. lho telephonico no Hospital Paula Candido.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1913

José Pereira da Fonseca (2º districto). — Concedo 60 dias.

J. Montenegro Cordeiro. — Deferido.

Adolpho Germano de Andrade. — Deferido.

Luiz Camuyano. — Deferido.

Luiz Campos. — Deferido.

Dia 16

José Manoel Francisco de Souza (3º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.
 Zenobia Pereira de Carvalho (7º districto).—Deferido em 90 dias.
 E. L. Harrison.—Certifique-se.
 Luiz Netto Caldeira.—Certifique-se.
 Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.—Deferido.
 Gougenheim & Comp.—Deferido.
 E. L. Harrison.—Deferido.
 Luiz Campos.—Deferido, se não tiver tocado nos portos no norte do Brazil.
 Theodor Wille & Comp.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamto de saúde:

De tres mezes, em prorrogação, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Abaeté, Estado de Minas Geraes, Francisco Morato Junior.

Com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De seis mezes, ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves.

De 60 dias, ao 3º escriptuario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alberto Solano Carneiro da Cunha, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, em prorrogação, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da mesma alfandega Gustavo Hormetto Bezerra da Trindade;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Paulo Alves de Moura;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços e 30 dias com a metade da diaria, á operaria da mesma repartição Hercilia Baptista.

— Por titulo de 9 do corrente, foi nomeado Luiz Lucarini para o lugar de collecter das rendas federaes em Maragogy e Porto de Pedras, Estado de Alagoas, sendo exonerado do mesmo cargo Severino Affonso de Mello.

— Por outro de 10, foi nomeado José Estanslão de Lima para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo Arthur Moreira Brandão.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Augusto Moreira da Costa para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo Alfredo Honorio da Silva.

— Por outro de 17, foi nomeado João Gomes da Costa para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do mesmo Estado durante o impedimento do serventuario effectivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Coronel José Porphirio de Miranda Junior, arrendatario das fazendas nacionaes do Estado do Piahy, propondo a compra das mesmas fazendas pela quantia de 400:000\$.—Não convém, no momento, ao Thesouro a cessão das fazendas propostas, mesmo porque a clausula que a autorizava não foi cumprida.

Padre Angelo Alberti, director do Collegio Salesiano Santa Rosa, pedindo autorização para vender pela quantia de 30:000\$ os terrenos de marinha onde se acha o predio n. 43 da rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy.—Satisfeitas as exigencias do parecer, seja o processo presente á Directoria do Patrimonio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1913

Sr. ministro da Marinha:

N. 58—Exigindo urgentes concertos, segundo communica a Delegacia Fiscal no Maranhão em seu officio n. 91, de 6 de maio ultimo, o proprio nacional onde funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros daquello Estado, contiguo á da Capitania do Porto, rogo vos digneis prestar informação a respeito, para que sejam determinadas as necessarias providencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 298—Para que possa ser lavrada a escriptura referente á cessão da servidão de uma agua no termo do Rio Claró, Estado do Rio de Janeiro, feita por Manoel José de Mattos e sua mulher á Estrada

de Ferro Oeste de Minas pela quantia de 1:000\$, e cujo processo transmittistes com o aviso n. 737, de 21 de março do anno passado rogo vos digneis de informar-me qual a verba por onde deve correr a despesa com tal aquisição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 299—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Francisco Barreto Pereira Pinto, que assignara termo de fiança obrigando-se a especializar em juizo competente a hypotheca legal de um imovel em garantia da responsabilidade de Mario Pereira da Silva Continente no cargo de thesoureiro da succursal do Correio da praça Municipal, declarou, em resposta ao officio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica n. 181, de 1 de março ultimo, intimando-o a cumprir aquella obrigação que não se considerava fiador do citado thesoureiro, motivo pelo qual foi feita a devida annotação á margem do respectivo termo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 300—Para que possa ter andamento o processo encaminhado com o vosso aviso n. 2.050, de 29 maio ultimo, referente ás dividas de exercicios findos de que se julgam credores Gonçalo da Silva Correia e José Gomes da Silva, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, e provenientes das gratificações addicionaes de 10 % sobre os seus vencimentos do anno de 1911, rogo vos digneis de informar-me qual a data em que foram concedidas as mencionadas gratificações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 301—Para que possa ter andamento o processo encaminhado com o vosso aviso n. 2.069, de 30 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que se julga credor Ceciliano Gomes de Oliveira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos digneis de informar-me si a divida mencionada provém do abono de dous dias de vencimentos de dezembro de 1911, como se vê do citado aviso, ou de gratificação adicional de 10 % concedida em 27 de março de 1912, consoante a informação da Estrada de Ferro Central do Brazil no requerimento do referido funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

N. 87—Communico-vos, para os devidos fins, que deixa de ser attendida a requisição constante do vosso officio n. 4.490, de 3 de junho proximo findo, no sentido de ser pago ao Sr. Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, na qualidade de bastante procurador de dona Georgina Maria da Conceição, a quantia de 672\$367, proveniente do capital e juros do emprestimo do Cofre de Orphãos de 10 de setembro de 1892, visto não constar de mesmo officio a proveniencia do pecunio, conforme exige o art. 7 do regulamento que baixou com o decreto n. 143, de 27 de fevereiro de 1904.

—Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

N. 88—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao pedido feito pelo secretario das Finanças do Estado do Minas Geraes constante do processo transmittido com o vosso officio n. 71, de 20 de maio ultimo, resolvi permittir que sejam admittidas á colação official na Bolsa 2.500 apolices de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, de numerros 45.550 a 48.049, emitidas pelo referido Estado em virtude do decreto n. 3.799, de 28 de janeiro deste anno, e de conformidade com a autorização contida no art. 23 da lei n. 596, de 19 de setembro de 1912.

—Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 112—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o relatorio deste ministerio seja elaborado por esta directoria, de conformidade com as disposições legais em vigor e autorizo-vos a designar os auxiliares que julgardes necessarios para esse serviço, ficando sem effeito as anteriores determinações a respeito.

—Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 113—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o relatorio deste ministerio seja elaborado pela Directoria do Gabinete, de accordo com as disposições legais em vigor, ficando sem effeito as anteriores determinações a respeito.

—Sr. director em Despesa Publica:

N. 114—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o relatorio deste ministerio seja elaborado pela Directoria do Gabinete, de accordo com as disposições legais em vigor, ficando sem effeito as anteriores determinações a respeito.

—Sr. director da Recetta Publica:

N. 115—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o relatorio deste ministerio seja elaborado pela Directoria do Gabinete, de accordo com as disposições legais em vigor, ficando sem effeito as anteriores determinações a respeito.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 116—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o relatorio deste ministerio seja elaborado pela Directoria do Gabinete, de accordo com as disposições legais em vigor, ficando sem effeito as anteriores determinações a respeito.

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 117—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o relatorio deste ministerio seja elaborado pela Directoria

do Gabinete, de accordo com as disposições legais em vigor, ficando sem efeito as anteriores determinações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido autorizar a abertura de concurso de 2ª entrância nesse Estado e designar para presidente e secretario do mesmo o contador da Delegacia Fiscal no Acre, com exercício nessa delegacia, Francisco Castello Branco Nunes e o 1º escripturário da alfandega dessa capital Armando de Oliveira Amaral.

— Sr. Francisco Castello Branco Nunes, contador da Delegacia Fiscal no Acre:

N. 18 — Comunico-vos que resolvi designar-vos para presidir o concurso de 2ª entrância que se vai realizar na Delegacia Fiscal em Manáos, do qual servirá de secretario o 1º escripturário da alfandega da mesma cidade Armando de Oliveira Amaral.

— Sr. Armando de Oliveira Amaral, 1º escripturário da Alfandega de Manáos:

N. 19 — Comunico-vos que resolvi designar-vos para servir de secretario do concurso de 2ª entrância que se vai realizar nesse Estado sob a presidencia do contador da Delegacia Fiscal no Acre, em exercício na desse mesmo Estado, Francisco Castello Branco Nunes.

— Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 19 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo transmittido com o officio da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos desta Capital n. 71, de 20 de maio ultimo, e relativo ao pedido constante do vosso officio n. 224, de 10 do referido mez, resolvi permittir que sejam admittidas a cotação official na Bolsa 2.500 apolices do valor de 1.000\$ cada uma, juros de 5 %, de ns. 45.550 a 48.049, emitidas por esse Estado em virtude do decreto n. 3.779, de 29 de janeiro deste anno, e de conformidade com a autorização contida no art. 23 da lei n. 596, de 19 de setembro de 1912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 572 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de accordo com a clausula XXIV, letra b, do contracto anexo ao decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, de 213 volumes, pesando 201.230 kilogrammas, vindos pelo vapor *Cromwell*, formando 20 vagões cobertos, e destinados áquella companhia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 70 — Para que se possa resolver sobre a licença solicitada pelo 3º escripturário dessa repartição João de Avila Garcez em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.192, de 9 do corrente, junto vos devolvo o respectivo processo, afim de que vos digneis providenciar no sentido de serem preenchidas as formalidades de que trata a circular n. 11, de 11 de março de 1911.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 293 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 268, de 16 de junho proximo findo, endereçado á Directoria da Receita Publica, relativo ao requerimento em que V. Senra & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos á rua Acre n. 80 e com fabrica de laticínios em Serranos de Ayuruoca, Estado de Minas, pedem o cancelamento do laudo da analyse a que se procedeu nesse estabelecimento em duas amostras da manteiga denominada «Papagaio», as quaes foram para ali remetidas com a ordem daquella directoria n. 35, de 5 de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 7 do vigente, deferir o mencionado pedido, conforme propozestis na parte final do vosso parecer prestado a respeito do mesmo requerimento.

N. 298 — Tendo D. Paulina da Costa Carvalho, formada em pharmacia, solicitado permissão, em requerimento de 7 do vigente, para praticar gratuitamente nesse estabelecimento pelo tempo de seis mezes, peço vos digneis de emitir parecer a respeito.

— Sr. gerente da Brasilianische Electricitäts Gesellschaft:

N. 267 — Peço-vos providenciais para que seja collocado um aparelho telefonico na sala contigua á do gabinete do Sr. ministro da Fazenda e outra na residencia do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Sr. major Francisco Fonseca, á rua Voluntarios da Patria n. 57.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 2.529, de 5 do vigente, resolveu, por despacho do dia 9, autorizar-vos a designar um funcionario de Fazenda para representante do mesmo na tomada de contas da companhia cessionaria das docas do porto da Bahia que deve ter logar a 15 do corrente, nesta cidade.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 12.

— Sr. delega lo fiscal em Minas Geraes:

N. 244 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de junho proximo findo, vos devolvo os inclusos processos de dividas de exercicios findos de que são credores o ex-agente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscripção desse Estado Santos de Oliveira Lima, o ex collector de S. João Nepomuceno Manoel Basilio Furtado e D. Julia Barbosa da Silva Cabral, que acompanharam o officio dessa delegacia n. 45, de 2 do julho do anno passado, afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos pareceres exarados nos mesmos processos.

N. 245 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Zilda Eugenia Fernandes Lima, pensionista do Ministerio da Viação, requerimento transmittido com o vosso officio n. 76, de 3 de abril ultimo, resolveu permittir que a referida pensionista passe a assignar-se de ora em diante Zilda Eugenia Fernandes Tolentino, por ter contrahido casamento com o Sr. Minervino Fernandes de Tolentino, fazendo-se no assentamento as devidas annotações.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 54, de 31 de maio ultimo, em que Ernestino Jayme de Almeida, 2º escripturário dessa repartição, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 29 de agosto de 1907, data em que tomou posse do logar de ajudante de guarda-mór da alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto serem distinctas as classes de guardas-móres e escripturários.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 153, de 25 de outubro daquelle anno, em que Mello & Comp. pedem baixa do termo de responsabilidade assignado na alfandega desse Estado em virtude de ordem telegraphica desta directoria de 13 de julho de 1911, ratificada pela ordem n. 165, de 28 do mesmo mez, para despacharem o material constante da relação junta, resolveu, por acto de 22 de maio ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, do alludido material, nos termos da clausula XIII ao contracto anexo do decreto n. 8.079, de 23 de junho de 1910.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 183 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do junho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 1 do mesmo mez, pelo qual annexastes a Collectoria das rendas federaes de Tacaratu á de Aguas Bellas nesse Estado.

Ourossim vos declaro, nos termos do citado despacho, que a suspensão de José Gomes Lima e Sá, do logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes naquella municipio, não se tornara necessaria, por isso que a exoneração do dito serventuario do cargo de collector estadual importava na demissão do encarregado da collectoria federal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação e Construcções, cessionaria da construcção o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 31 de março do corrente anno, resolveu, por acto de 23 de junho ultimo, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas necessarias, de conformidade com clausula XXIV do contracto approved pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, do material a que se refere a relação junta, e destinado ao uso daquella companhia, devendo essa delegacia providenciar afim de que a peticionaria declare a quantidade ou peso do material constante da ultima addição da mencionada relação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 209 — Confirmando o telegramma desta directoria de 23 de junho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que Waldemiro Braga da Silva e Armando Pedroso da Silveira, a quem vos referis em telegramma de 11 do mesmo mez, foram nomeados, por decretos de 2 de abril do corrente anno, para os logares de 4º escripturários dessa repartição e não para a alfandega dessa cidade.

Fica assim rectificada a ordem desta directoria n. 8, de 2 do maio ultimo, endereçada a essa delegacia.

N. 211 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 24 de 30 de março do corrente anno, e em que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pede isenção de direitos para 700 milheiros de telhas de barro, typo francez, e 1.800 metros lineares de diâes especies para cumieiras, que deseja importar para execução das obras de que está encarregada, e constantes da inclusa relação,

resolvou, por despacho de 21 de maio ultimo, indeferir o mencionado pedido, visto haver similar daquelle material de produção nacional.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1913

Sr. Dr. Francisco Bernardino R. Silva. — Directoria do Serviço de Estatística (Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio): N. 195. — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.027, de 10 do corrente, agradeço-vos o exemplar do *Boletim Commemorativo da Exposição Nacional de 1908*, que me enviastes pelo correio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 36. — Solicito vossas ordens no sentido de ser, com urgencia, devolvido o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3, de 1 de fevereiro, que foi remetido a essa repartição com o officio desta directoria, n. 25, de 13 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 5 — Afim de informardes a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento de Emilio S. Calo.

Dia 16 de julho de 1913

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — Tendo o collectador das rendas federaes de Valença, Antonio Augusto Cardoso Figueira e o agente fiscal dos impostos de consumo José Claudio Franco de Medeiros recolhido cada um aos cofres da mesma collectoria a importancia de 9\$, correspondente a duas assignaturas do *Diário Official* durante o segundo semestre do corrente anno, assim vol-o communico, afim de serem remetidos os ditos *Diários* aos referidos funcionarios.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 16 — Em resposta ao vosso officio n. 29, de 17 do junho ultimo, declaro-vos que os documentos a que vos referis foram devolvidos a essa delegacia com a ordem da Directoria do Gabinete n. 213, de 29 de dezembro de 1910, conforme consta da nota feita no respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 13 — Afim de procederdes de accordo com o despacho exarado a fls. 9 verso, transmitto-vos o incluso processo que motivou a consulta constante do telegramma n. 30.075, de 22 de abril ultimo, do agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Mario de Padua.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1913

Alexandro José da Trindade. — Restitua-se a quantia de 9\$900, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Manoel Gomes Netto. — Restitua-se a quantia de 21\$000, levando-se a despeza á «receita a annullar».

Alfredo Augusto Fernandes. — Restitua-se a importancia de 24\$000, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Benigno Silva Campos. — Pague o debito accusado no parecer. Bernardino Azevedo Ramos. — Já tendo sido attendido, nada ha que deferir.

Frederico Duque Estrada Resener. — Tendo sido sellado o documento de fls. 3, transfira-se.

Dr. Hermogenes Martins. — Tendo sido cumprido o despacho de 8 do corrente, com a apresentação da competente procuração, transfira-se.

Manoel Alberto da Silva. — Prestada a fiança, com as formalidades legais, expeça-se portaria nomeando o supplicante de accordo com o despacho de 30 de junho ultimo, proferido na petição anterior, que deverá a esta ser annexado.

Carlos Alberto Lima e Silva e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Fernandes Lourenço. — Tendo sido revalidado o sello da petição, transfira-se.

Venancio Costa. — Tendo sido sellado o documento de fls. 5, transfira-se.

Maria José Souza. — Tendo sido pagas as contribuições de penas d'agua, de 1910, pela certidão da divida activa n. 937, de 12 do corrente; de 1911, pela certidão n. 53 345, da mesma data, ao cobrador Fidelis Guimarães; de 1912, pela certidão n. 54.498, ao mesmo cobrador, em 12 deste mez, e de 1913, pela certidão n. 53.213 da mesma data, ao mesmo cobrador, transfira-se.

José Ribeiro. — Transfira-se metade do predio de accordo com o parecer.

Francisco José de Alvarenga. — Transfira-se e faça-se a correção do lançamento proposta no parecer.

José Maria Martins. — Inscruva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Albino Santos & Comp. — Transfira-se.

Alexandre Barthelme. — Sendo procedente a divida, em face do parecer, nada ha que deferir.

G. Poock. — De-se a baixa requerida, nos termos do parecer.

Fernando Corrêa & Comp. — Transfira-se.

Joaquim Alfredo da Cunha Lages. — De accordo com o parecer, officie-se ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível.

Joaquim Alfredo da Cunha Lages. — Officie-se ao Dr. juiz da Proveloria e Resíduos, nos termos do parecer.

Antonio Souza Lobo. — Annulla-se a divida de que trata a informação officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. Boddallo. — Revalide o sello e pague o debito de accordo com o parecer.

Albino de Almeida Cardoso. — Transfira-se.

Alves Irmão. — Apresentem a patente de registro.

Sebastião Lourenço Resenha. — Transfira-se.

Joaquim Pinto dos Anjos. — Selle o documento de fls. 2.

Domingos Ayres. — Revalide o sello do recibo de fls. 3.

Manoel Carlos Ribeiro. — Inscruva-se de accordo com o parecer, o que feito, transfira-se;

Carlos Mendes. — Annulla-se a divida de que trata o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do mesmo parecer.

Roberto Gonçalves. — Tendo sido sellado o documento de fls. 3, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Corrallo. — Pague o debito accusado.

José Figueiredo. — Nos termos da informação, transfira-se.

Antonio José Vieira. — De accordo com a informação, transfira-se.

Joaquim José Rodrigues Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Joaquim de Oliveira. — Transfira-se.

Florentina Molina. — De accordo com a informação, transfira-se.

Jorge Tanile & Filho. — Sellam o documento de fls. 49 e paguem o debito accusado.

Silva Ferreira & Comp. — De accordo com a informação, transfira-se.

Anna Rocha Pires. — De accordo com a informação, annulla-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Corrêa Feijó. — Nos termos da informação, transfira-se.

João Souza Coutinho Filho. — Pague o debito accusado.

Dr. Alvaro Zamith. — De accordo com a informação, transfira-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 17 de julho de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	66-0-0	103.778-10-0
Francos.....	—	3.120
Marcos.....	—	1.000
Dollars.....	—	200
Mil réis ouro.....	—	1:000\$000
Pesos argentinos.....	—	50

Lastro

Ouro em deposito.....	327.872 097\$113
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49 333.576\$116
Total.....	347 211.783\$129

Emissão

Notas em circulação.....	347 297 510\$000
Moeda subsidiaria.....	4:273:129
Total.....	347 211 783\$129

O escripturario, F. Sá Filho.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.234 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, enviando a conta proveniente de trabalhos graphicos e accessorios executados nesta repartição durante o segundo trimestre do corrente anno.

- N. 1.235 — Identico ao Sr. director da Casa de Correção.
 N. 1.236 — Identico ao Sr. director da Casa de Detenção.
 N. 1.237 — Identico ao Sr. commandante da Brigada Policial.
 N. 1.238 — Identico ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Justiça.
 N. 1.239 — Identico ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica.
 N. 1.240 — Identico ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Justiça.
 N. 1.241 — Identico ao Sr. director da secretaria do Ministerio do Interior.
 N. 1.242 — Identico ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça.
 Ns. 1.243 a 1.248 — Identicos ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal.
 N. 1.249 — Identico ao Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados.
 N. 1.250 — Identico ao Sr. director da secretaria do Senado Federal.
 N. 1.251 — Identico ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica.
 N. 1.252 — Identico ao Sr. director do Hospital Central do Exercito.
 N. 1.253 — Identico ao Sr. director do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.
 N. 1.254 — Identico ao Departamento do Ministerio da Guerra.
 N. 1.255 — Ao Sr. commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, declarando que as colleccões de leis e decretos a que allude em officio de 25 de junho findo custam 576\$000.
 N. 1.256 — Ao Sr. juiz federal na secção do Estado de Sergipe, enviando a conta proveniente da publicação no *Diario Official* de documentos que acompanharam o officio de 18 de junho ultimo.
 N. 1.257 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, fazendo apresentar-se a essa directoria, de accordo com a requisição constante do officio de 10 do corrente, o auxiliar de escripta João Ignacio de Oliveira.

Dia 12

Expediram-se os seguintes officios:

- N. 1.226 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, enviando a relação dos operarios desta estabelecimento aos quaes pôde ser feita a concessão de passes de 1ª classe com abatimento nos trens de suburbio dessa estrada.
 N. 1.229 — Ao Sr. general inspector da 9ª região militar, declarando que a demora da impressão dos alvos encomendados é devida á falta de papel kaki que deverá ser utilizado.
 N. 1.230 — Ao Sr. Claudino da Silva Miscarenhas, enviando o recibo de pagamento da sua assignatura do *Diario Official* para o segundo semestre do corrente anno.
 N. 1.231 — Ao Sr. director geral dos Correios, declarando que o preparo dos impressos a que allude em officio de 4 do corrente está dependendo da devolução das provas que foram enviadas a essa repartição.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1913

- Ernesto Reis. — Encaminhe-se.
 Virgilio Xavier Gomes. — Sim.
 José Ferreira Irmão. — Aguarde oportunidade.
 Luiz Francisco da Silva. — Atteste-se.
 Olivia Oppenheim. — Sim.
 Julio Manoel Coelho. — A Central para informar.

Ministerio da Guerra

Foi dispensado, por portaria de 17 do corrente, do lugar de chefe do serviço de engenharia do quartel general da 5ª inspecção permanente o major do quadro supplementar da arma de engenharia Samuel Augusto de Oliveira.

— Por portaria da mesma data foi nomeado adjunto do 5º grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça o 1º tenente de engenharia Francisco Procopio de Souza.

Expediente de 11 de julho de 1913

Ao Sr. ministro da Marinha pedindo que seja indemnizado o conselho economico do Hospital Central do Exercito da quantia de 604\$077; conforme as contas que se remetam de despesas feitas em junho ultimo com marinheiros e praças da Armada alli em tratamento.

Ministerio da Guerra — Rio do Janeiro, 11 de julho de 1913 — N. 528.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 16 do m-z findo, resolveu a 9 do corrente indeferir o requerimento em que o capitão Vasco da Silva Varella pediu que se contasse a antiguidade de seu primeiro posto de 20 de setembro de 1893 e que seu nome fosse collocado no almanach deste ministerio acima do do capitão José Maria de Araujo Góes, devendo o peticionario promover meios de melhor provar a authenticidade da ordem do dia do 5º regimento de cavallaria n. 506, de 24 de junho de 1893, que apresentou como documento base do seu pedido.

Saude e fraternidade.—*Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O Ministerio da Guerra em aviso n. 274, de 3 de setembro ultimo, por vossa ordem, mandou submeter á consideração deste tribunal o requerimento em que o capitão Vasco da Silva Varella, allegando ter sido elogiado por actas de bravura praticados em combate e julgando-se comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, pede que sua antiguidade no primeiro posto se conte de 20 de setembro de 1893 e que seu nome seja collocado no almanach do Ministerio da Guerra acima do do capitão José Maria de Araujo Góes.

No requerimento allega o peticionario constar de sua fé de officio ter sido comissionado no posto de alferes a 20 de setembro de 1893, confirmado neste posto a 3 de novembro de 1894 e elogiado pelos commandantes de brigada e de regimento em suas respectivas ordens do dia pela bravura com que se portou quando era sargento ajudante do 5º regimento de cavallaria no combate da Serrilhada, travado a 23 de junho de 1893, julgan-to-se por isso amparado pela lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Effectivamente a lei invocada pelo peticionario impõe o conjunto daquellas condições para o fim de contarem os officiaes promovidos a alferes em 3 de novembro de 1894 antiguidade desse posto da data em que foram comissionados, exigindo que a menção dos actos de bravura haja sido publicada em ordem do dia do Exercito ou conste de suas fés de officio.

No exame desta ultima condição o tribunal tem tido oportunidade de verificar que em varias fés de officio tem sido irregularmente averbados elogios de bravura em desacordo com as determinações legais, e para isso elucida exige os requerentes cópias authenticas das ordens do dia em que figuram seus nomes, tendo esse exame revelado ás vezes algumas irregularidades, e isso tambem se observa no caso actual.

Na fé de officio do peticionario junta aos presentes papeis consta que pela bravura com que se portou no combate da Serrilhada, travado a 23 de junho de 1893, fora elogiado não só pelo commando da 1ª brigada do Sul do Estado em sua ordem do dia n. 4 do referido dia 23 de junho, como tambem pela do commando do 5º regimento de cavallaria n. 506, de 24 do citado mez.

Qualquer desses dois elogios, no caso de serem authenticos, daria direito ao peticionario a contar maior antiguidade do primeiro posto; entretanto pelas cópias das respectivas ordens do dia annexas aos presentes papeis reconhece-se que tales elogios foram irregularmente averbados na fé de officio do peticionario.

A ordem do dia do commando da 1ª brigada do Sul do Estado sob n. 4, de 23 de junho de 1893, cuja certidão vai remetida a este tribunal com o aviso n. 55, de 31 de março ultimo, narrando as occurrencias do combate do referido dia 23, elogia officiaes e praças que se distinguiram por bravura e cita os nomes de alguns que apenas mereceram particular menção.

Referindo-se a uns e outros, assim se exprime textualmente:

«As praças merecem os maiores elogios, mas deixaria de cumprir um dever de chefe justiciero si particularmente não mencionasse o..... 1º sargento Vasco da Silva Varella..... 2º cadete 2º sargento Alfredo de Castro Menna Barreto e 1º cadete Benedicto Passos de Carvalho.....»

Os cadetes Menna Barreto e Carvalho, do 11º batalhão de infantaria, os quaes, adeantando-se do dito batalhão, espontaneamente se incorporaram á citada vanguarda, pela bravura e sangue frio de que deram provas durante o fogo, e tenente Luiz M. de Azevedo, pela calma, bravura e sangue frio com que dirigiu a linha avançada, e bem assim o 2º sargento Alfredo Nunes Garcia.»

Vê-se por esta transcrição que as unicas praças distinguidas com elogio por actos de bravura são as citadas na parte final do ultimo periodo da ordem do dia.

As demais apenas obtiveram allusões elogiosas; portanto está incorrecta a fé de officio do peticionario, que diz ter elle sido louvado por bravura e sangue frio. O que está consignado na ordem do dia do commando da brigada é que o peticionario apenas mereceu uma menção elogiosa que não pôde ser traduzida por bravura, não basta para pô-lo sob a égide da lei n. 1.836.

Quanto á ordem do dia sobre o mesmo combate expedida pelo commando do 5º regimento de cavallaria sob n. 506, de 24 de junho de 1893, cuja cópia também está junta aos presentes papeis, cita o nome do peticionario elogiando-o pela coragem e bravura com que se portou no combate da Serrilhada e poderia amparar sua pretensão; mas o actual commandante desse mesmo regimento de cavallaria, ao remetter a cópia que elle fez extrahir do competente livro do registro das ordens do dia daquella época, accrescenta duas ponderações que merecem ser citadas.

Affirma que a alludida ordem do dia averbada naquello livro de registro não tem assignatura e accrescenta que o então commandante do regimento, que devera assignal-a, o capitão Valeriano José Lopes, fallecera a 19 do julho de 1893, isto é, 26 dias após o combate de 23 de junho a que ella se refere.

Uma ordem do dia que não traz assignatura do chefe que a expede não constitue um documento revestido de legalidade e não pôde ser origem de citações nos assentamentos de officiaes e praças; de modo que o elogio de bravura averbado na fé de officio do peticionario, caso tenha emanado exclusivamente daquelle documento, deve ser suspeito de authenticidade e não pôde autorizar o deferimento de sua pretensão; entretanto convem ponderar que, embora a assignatura dos respectivos commandantes nas ordens do dia transcriptas no competente livro de registro constitua o mais evidente testemunho de sua existencia, outros documentos ha que também podem attestar sua authenticidade, os quaes devem ser encontrados nas escalas de alterações, nos cadernos de detalhe dos esquadrões, nas relações de mostra e em outros documentos.

Si taes alterações forem descobertas, poder-se-ha então affirmar ter sido expedida a ordem do dia n. 506, bem como ter sido legal sua referencia na fé de officio do peticionario legitimando a actual pretensão.

E' pois necessario que o requerente procura descobrir as alterações que sido demonstrarem ter sido expedida regularmente a ordem do dia regimental, cuja falta de assignatura do respectivo commandante no livro do registro póde ser explicada pela circumstancia de haver fallecido dentro de um mez o capitão Valeriano José Lopes, que a expetiu no proprio campo de combate.

Enquanto não forem apresentados ao tribunal esses documentos que garantam a authenticidade daquella ordem do dia a que allude a fé de officio do peticionario, não é possivel consideral-o amparado pela lei n. 1.836, e por isso é o Tribunal de parecer que o peticionario, capitão Vasco da Silva Varella, deve promover meios de melhor provar a authenticidade da ordem do dia do 5º regimento de cavallaria sob n. 506, de 24 de junho de 1893, afim de dar-se definitiva solução ao seu requerimento.

E' o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.—*F. J. Teixeira Junior.* — *J. J. de Proença.* — *Carlos Eugenio.* — *L. Medeiros.* — *Olympio Fonseca.* — *Julio de Almeida.*

Foram votos os ministros marechal Francisco de Paula Argollo, almirante Julio Cesar de Noronha e general da divisão Luiz Mendes do Moraes.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913.—*Hermes R. da Fonseca.* — *Vespasiano G. de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os seguintes processos de aposentadoria:

De Fernando Muniz Freire, no lugar de chefe de secção da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 318, de 12 do corrente);

De Genuino Passos de Souza Lima, no de agente do Correio da cidade de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 319, de 12 do corrente).

De Pedro Navarro de Campos, no de telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 320, de 15 do corrente).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os seguintes processos de montepio:

De D. Antonia da Silva Freire Elvas, viuva do Saturnino de Almeida Elvas, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 204, de 12 do corrente);

Dos menores Clotilde, Melchisedeck, Edgard, Adalgisa e Oswaldo, filhos do finado contribuinte Silvino Eduardo Pina, continuo da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco (officio numero 205, de 12 do corrente);

Dos filhos menores do finado Laurindo Felipe de Uzeda, chefe de secção aposentado da Administração dos Correios do Estado da Bahia (officio n. 206, de 12 do corrente);

De D. Claudina de Souza Campos e outros, viuva e filhos do contribuinte José Antonio Pinto de Campos, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 207, de 12 do corrente);

De D. Almira de Oliveira Gonçalves, viuva de João Clímaco da Silva Gonçalves, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 208, de 12 do corrente).

De D. Josepha Maria da Conceição Velloso, Oscar e Noemia, viuva e filhos do contribuinte João José Velloso, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio numero 219, de 17 do corrente);

De D. Maria Magdalena de Oliveira, viuva do contribuinte Antonio de Sá Almeida, machinista de 3ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 220, de 17 do corrente).

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1913

D. Maria Joaquina da Costa Santos, pedindo para si e filha os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Lopes da Costa Santos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Maria José Horta Pereira, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viuva do engenheiro Adolpho Pereira, ex-inspector do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente justificação para provar que também lhe pertencem os nomes de Maria José Horta e Maria José da Cunha Horta e que eram solteiras na data do fallecimento de seu pae as menores Arima e Anair; apresente certidão de pagamento das contribuições relativas ao periodo de 1891 a maio de 1896 e, finalmente, faça reconhecer por tabellião desta Capital as firmas dos signatarios da procuração e de quatro certidões.

D. Ambrosina Xavier Madureira, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viuva de Luiz Boaventura Madureira, carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios. — Junto certidões: de nomeação, posse, ordinado simples annual e pagamento de joia e contribuições do finado; do nascimento dos filhos do primeiro matrimonio deste, Aleixo, Pedro, João e Alberto, e de obito dos de nomes Eugenia, Manoel, Eugenio e Alice; do segundo casamento do finado, contendo integralmente o teor do respectivo assentamento e, nas mesmas condições, as de nascimento de suas filhas Francisca e Philomena e a de obito do seu primeiro marido; prove a divergencia de nomes constantes dos documentos e que nem a habilitanda nem os seus filhos nada porcebem dos cofres publicos; habilitando-se, finalmente, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Amelia Pereira Bragança, pedindo os favores do montepio na qualidade de irmã, viuva, de Claudiano Luiz Pinna, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e apresente certidão de pagamentos de joia e contribuições do finado.

D. Estephania de Almeida Cordovil, pedindo restituição de seu titulo de pensionista. — Restitua-se, mediante recibo.

Domingos Gouvêa Corrêa, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seja averbada sua declaração de familia. — Selle o seu requerimento.

D. Ernestina Rodrigues, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Rodrigues. — Prove, por certidão, que os filhos do contribuinte Lucio e Octavio nada porcebem dos cofres publicos, sob qualquer titulo.

D. Maria Ferreira de Brito, pedindo restituição da certidão de obito do seu filho e da procuração juntas ao respectivo processo de montepio. — Indeferido.

D. Rosa Candida Alves Branco, viuva do ex-fiel do bagagem da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Alves Branco, pedindo os favores do montepio. — Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral de Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1913

Aviso n. 17, de 17 de julho de 1913 — A' vista do que expuzestes em officio n. 105 S, de 17 de junho proximo findo, autorizo a tornardes effectivas as modificações constantes do vosso citado officio na tarifa da linha fluvial dessa estrada, approvada pelo aviso deste ministerio n. 12, de 20 de maio de 1912, a saber:

1ª, alterar a condição 4ª daquelle aviso, do modo a não incidir o abatimento nella determinado sobre os artigos que já gosam desse favor, na linha ferrea, comprehendidos na providencia, agora adoptada, os cereaes, que são transportados por tarifa especial já muito reduzida;

2ª, tornar extensiva aos despachos de encomendas e cereaes a excepção constante do final do n. 5, do aviso acima indicado.
Saude e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*
Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Por aviso desta data, foi autorizada o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar pagar ao agente de 3ª classe José Joaquim da Fonseca e Cunha os vencimentos a que tiver direito, nos termos de portaria anterior (aviso n. 447).

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1913

Ministerio da Viação e Obras Publicas - Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção — N. 47 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.

Relativamente ao meu aviso n. 72, de 26 de maio proximo findo, determino que, mantendo a resolução no mesmo sentido, susteio, entretanto, qualquer providencia para sua execução, aguardando que, por autorização legislativa, sejam incluídos no quadro do pessoal effectivo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, sem augmento de despesa, todo o pessoal a que o mesmo se refere.

Saude e fraternidade. — *José Barbosa Gonçalves.*

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 de julho foram promovidos:

A amanuense da Directoria Geral, por merecimento, o praticante de 1ª classe da mesma directoria, José Horly de Oliveira.

A praticante de 1ª classe, por antiguidade o de 2ª da Directoria Geral, Joaquim Gonçalves Raposo.

Por portaria da mesma data foi nomeado praticante de 2ª classe da Directoria Geral, o cidadão Golofredo de Siqueira.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1913

Avelino de Souza Mirelles, p'indo restituição de documentos.— Compareça á Sub-Directoria do Expediente.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accordo com o n. 1, do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe José Bernardino Garcia;

De trse mezes, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Lemos Filho.

— Por outras de 15 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios os seguintes funcionarios, com os vencimentos que lhes competirem:

A 2º official, por merecimento, o 3º Carlos Antonio Torres de Alvarenga;

A 3º official, por merecimento, o amanuense, Oscar Gomes Xavier.

Expediente de 17 de julho de 1913

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que o direito do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Ferreira Pimentel á gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos foi assegurado por acto da respectiva directoria geral de 4 de novembro de 1910 e a partir do 13 de julho de 1907.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos Srs. Alfredo Mariano de Oliveira, da Bibliotheca Nacional, e Illydio Ferreira de Castro, director da Escola de Lactinios de Barbacena, e a dos Correios a attender, mediante pagamento á loca do cofre, as requisições de sollo official que forem feitas por este ultimo funcionario.

Dessas providencias deu-se conhecimento aos Ministerios da Justiça e da Agricultura.

— Foram encaminhados:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o pedido de material feito pelo encarregado do Observatorio Meteorologico de Curitiba, Estado do Paraná;

A Camara dos Deputados o requerimento do amanuense da Directoria Geral dos Correios Octaviano Ribeiro de Almeida, pedindo um anno de licença para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dr. Manoel C. Ferreira Landin, pedindo pagamento de um registrado.— Apresente o conhecimento da encomenda á repartição competente para ser indenizado.

Dr. Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono da gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos.— Indeferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secretaria geral

Por portaria de 16 de julho corrente, foi nomeado interinamente engenheiro de 2ª classe Gonçalo Gomes de Mello Leitão, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi designada, de accordo com o § 9º do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, a 1ª secção para nella servir o engenheiro de 2ª classe interino Gonçalo Gomes Mello Leitão.

Dia 17 de julho de 1913

Com o officio n. 415, de 16 de julho corrente, foram submittidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importância de 35:801\$182, para a construcção do açude particular Clarão, no municipio de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Salustiano Santos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 do mez corrente foi nomeado João José Caldas para exercer interinamente o cargo de continuo do Serviço Geologico e Mineralogico durante o impedimento do effectivo Sebastião Martins Pulga.

— Por outra de 16 foi concedida a Saulo Ferraz, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 24 de maio proximo passado, sobre a propriedade da invenção de «um torrador de café».

— Por outras de 17.

Foi exonrada, por abandono de emprego, Idalina Pinto Nogueira do cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendiz Artífices do Ceará;

Foram nomeados Francisco Rodrigues Santos para o cargo de contramestre da officina de serralheiro da Escola de Aprendiz Artífices de Alagoas e Amelia de Castro para o de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendiz Artífices do Ceará.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1913

Antonio de Oliveira e Alvaro Cardoso da Silva, pedindo privilegio de invenção para «applicação de medalhas em miniatura, esmaltadas a aneis para dedos, bichas e argolas para orelhas e alfinetes para gravatas». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

J. F. Soares Filho, como procurador de José Antonio Veiga Pedreira, pedindo privilegio de invenção para «uma applicação nov do automovel, para fins industriaes e commerciaes, denominada *Auto Mercado*». — Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Hermann Sewerin, pedindo privilegio de invenção para «uma nova fechadura para portas». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Eugenia Ludovig, pedindo privilegio de invenção para «um systema de vasilhame de vidro opaco ou louça, provido de tampo metalico de rosca, destinado a recipiente do preparado *Crema Ludovig* e a outras applicações a que possa servir». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Fiscus Limited, sociedade anonyma, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em ou referentes a cofres, malheiros». — Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores de Edouard van der A. A. e Georges Lecocq, pedindo privilegio de invenção para «um dispositivo electro-mecanico para pôr em movimento motores de explosão». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Herman Arledter, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em processos eapparelhos para o tratamento de cellulose e de massas similares».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de James Ferdinand Groom Roberts, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em apparelhos de campo para cosinhar».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Justus Royal Kinney, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em garras de união operadas por meio de um fluido».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Jules Blondel e Alexis Chopin, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para a produção de chapas, films ou pelliculas provisoriamente seguras a um apoio de papel».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Louis Grotzinger e o Dr. Meilich Melamid, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado de produzir oleos mineraes puros, oleos resinosos, oleos de alcatrão e derivados de alcatrão».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Lucien Linden, pedindo privilegio de invenção para «um processo para purificação das aguas e dessecção do lodo».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Louis Jansens, pedindo privilegio de invenção para «processo e dispositivos aperfeiçoados para registrar e reproduzir synchronicamente uma composição musical adaptada a uma scena cinematographica».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Marie Bouvier, pedindo privilegio de invenção para «uma peça de roupa interior destinada a proteger a região interna das côxas».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Mario W. Tebyricá, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas separadoras».—Idem.

Os mesmos, como procuradores do Dr. H. Hinden, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de aquecimento de fornos de cal».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Gustavo José Demange, pedindo garantia provisoria para «uma telha de cimento armado, denominada *Ferrita*».—Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Max Hessber, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo para recuperar os principios amargos e os elementos resinosos contidos nos residuos da preparação do mosto».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Moura & Wilson, como procuradores de Eugenia Ludovig, pedindo privilegio de invenção para «um preparado denominado *Crema Ludovig*, destinado á cura das sardas, escoriações, manchas e outras molestias da cutis, bem assim a boa conservação desta».—Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Elias Vega y Vega, pedindo certidão de melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo methodo de semear e apparelho para levar a effeito este methodo».—Sendo a patente principal de 15 de janeiro do corrente anno e tratando-se do melhoramento feito em invenção alheia, indeferido.

João Gonçalves dos Santos Guimarães e Luiz Carlos de Moura, solicitando reconsideração do despacho que mandou apresentar plantas e memoriaes relativamente ao pedido que fizeram dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1903, para o aproveitamento da força hydraulica da catarata do Guayra ou Sete Quedas, no rio Paraná.—Mantido o despacho anterior, visto necessitar o Ministerio da Viação e Obras Publicas dos alludidos documentos para poder dar parecer sobre o assumpto.

Dia 15

Leclerc & Comp., como procuradores de Bernardo Thimmig, concessionario da carta-patente de invenção n. 6.140, apresentando documentos comprovativos do uso effectivo da referida patente, pedindo a inscripção dos mesmos no Registro Geral dos Privilegios e bem assim a respectiva certidão.—Deferido.

Buschmann & Comp., pedindo certidão da carta-patente n. 5.865. Idem.

Lebrão & Comp., pedindo transferencia da carta-patente n. 6.547 concedida a Frederico Vieira de Lemos por decreto de 17 de maio de 1911.—Idem.

Carlos Dumans, pedindo privilegio de invenção para «um novo producto chimico destinado ao tratamento e cura das mordeduras de cobras venenosas, denominado «*Elizie*».—Apresente formula qualitativa e quantitativa do producto e bem assim uma descripção do modo de o fabricar, de accordo com o parecer da Directoria Geral de Saude Publica.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de julho de 1913

«Um novo producto, denominado, «*Ophidina Sant'Anna*», para immunisação e cura do veneno ophidico, de Francisco Thomaz de Sant'Anna.

«Uma pomada para feridas, darthros, empingens e eczemas, de nominada «*Pomada infallivel*», de Maximo Perez de Couto.

«Um molde para moldagem de metaes», de Henry Jouanneau.

Dia 17

«Aporfeiçoamentos em commutadores electricos», da General Electric Company.

«Aperfeiçoamentos em caixas de pianos», de Severo Dantas & Comp.

«Aperfeiçoamentos em machinas de pôr calçado em fôrma», da United Shoe Machinery Company of Sout America.

«Um novo processo e apparelho para construcção de dique, molhes e outras obras analogas», de Ezio Gallo.

«Um novo cano de caldeira», de Fletcher Osborne Webster & Frederick Schmith.

«Um novo processo para fabricar sabão destinado a fins industriaes», de Paulo Sack.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente foram nomeados:

João Stockler de Menezes, para ajudante do nucleo colonial Visconde de Mauá;

Euclydes Forjáz, para, em commissão, exercer o cargo de escrevente dactylographo da estação experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira em Minas Geraes;

Bacharel José Pires de Lima Rebello, para, em commissão, exercer o cargo de escriptuario bibliothecario da estação experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira no Estado do Piahy;

Antonio Rodrigues Araujo, para, em commissão, exercer o cargo de almoxarife da estação experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira no Piahy;

Joel Gesuino de Oliveira, para, em commissão, exercer o cargo de dactylographo da estação experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira no Piahy;

Bernardo Saraiva da Rocha, para, em commissão, exercer o cargo de porteiro da estação experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira no Piahy;

Abilio Pedreira Veras, para, em commissão, exercer o cargo de mecanico chefe de officinas da estação experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira no Piahy;

Tancredo Helm, para, em commissão, exercer o cargo de escriptuario bibliothecario da estação experimental para a cultura da seringueira no Amazonas.

— Por outras de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, ao Dr. Marcos Moniz Leão Velloso, medico do nucleo colonial Visconde de Mauá, para tratamento de saude;

De tres mezes, ao Sr. Arlindo Belém, continuo do Jardim Botânico, para tratamento de saude.

— Por outras da mesma data, foram transferidos:

O agrimensor Alvaro Cardoso, do cargo de chefe da commissão fundadora do nucleo colonial Esteves Junior, em Santa Catharina, para igual cargo no de Rio Branco, no mesmo Estado.

O engenheiro Constancio Krümmel, do cargo de chefe da commissão fundadora do nucleo colonial Rio Branco, em Santa Catharina, para igual cargo no de Esteves Junior, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1913

Fleury Curado, pedindo a admissão de seu filho André de Fard Fleury Curado, como alumno ouvinte na Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.—Sim, no principio do segundo semestre.

José Monteiro de Sá Freire, pedindo pagamento de diarias.—Não pôde ser attendido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1913

Pelo Sr. ministro:

Osorio da Silva Oliveira, pedindo autorização para importar annuaes de raça.—Observada a letra a da tabella annexa ao decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, autorizo a importação, caso o Congresso Nacional augmente a verba respectiva.

Antonio Ferreira Rios, o mesmo assumpto.—Idem.

Manoel Rodrigues da Cunha, idem.—Idem.

Ovidio Irineu de Miranda, idem.—Idem.

Adolpho Arminio Teixeira Junqueira, idem.—Idem.

Alceu de Miranda, idem.—Idem.

José Americo F. Junqueira, idem.—Idem.

João Francisco Junqueira, idem.—Idem.

Ismael Machado, idem.—Idem.

Mello Mattos & Comp., pedindo isenção de direitos.—Direitos directamente ao Ministerio da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 15 de julho de 1913

Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro — Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares e sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 148, de 7 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 1 deste mez, pelo qual este tribunal negou registro á despesa de 6.189:874\$413, com a encampação da Estrada de Ferro Santa Catharina, cujo pagamento foi requisitado no aviso n. 2.211, de 10 de junho findo. — Resolveu-se manter a anterior decisão, visto subsistirem os fundamentos da mesma.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 344, de 2 deste mez, pedindo que seja novamente submettido á apreciação do tribunal o termo de adilitamento ao contracto celebrado em 17 de fevereiro de 1912 com Caetano Abata para construção dos edificios destinados ao Posto Zootecnico da Ribeirão Preto, a que se referiu o aviso n. 13, de 10 de janeiro deste anno, e ao qual foi negado registro em sessão de 24 desse mez. — Deu-se registro ao termo de accordo com os pareceres.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.686 e 2.722, de 26 e 30 de junho findo, sobre a distribuição dos creditos de 640\$940 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 31ª, e de 600\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 34ª. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.769, de 2 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 2.786 e 10.313, da mesma data, relativos á abscitura do credito de 4:200\$, ouro, para o pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho.

— Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 4:188\$703 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para despesas das verbas 5ª, letra A, e 33ª. — Fez-se o registro.

Processo de tomada de contas, sob n. 7.139, do medico da Armada Dr. João da Cunha Gaspar. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

Requerimento do Sr. Dr. representante do ministerio publico pedindo a revisão do processo de tomada de contas, sob n. 857, do ex-thesoureiro da Casa da Moeda, Antonio Gomes Paes. — Resolveu-se admitir o recurso, para o fim de proceder-se á revisão das contas.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 340, de 2 do corrente, com a cópia do termo de transferencia para a Companhia Siderurgica Brasileira do contracto celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros para a montagem e exploração de uma usina siderurgica. — Foi resolvido recusar-se registro á transferencia do contracto: a) porque não está provado que a Companhia Siderurgica Brasileira tenha archivado no registro de hypothecas o numero do Diario Official em que vem publicados o contracto social, lista de subscriptores, certidão do deposito e a acta da assembleia de instalação, conforme exige o art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; b) porque entre os fins da companhia, e fazendo parte do seu capital, está a exploração de um contracto a que o mesmo tribunal negou registro e a respeito do qual o Governo não usou da faculdade que lhe confere o art. 5º, 3ª alinea, do decreto legislativo n. 2:511, de 20 de dezembro de 1911, tornando-o, assim, inexistente.

N. 2.683, de 20 de junho findo, sobre a distribuição do credito de 16:144\$200 ao Thesouro Nacional, á conta da verba VIII, para o pagamento das diarias dos alumnos da Escola de Aprendizes Artífices de Campos. — Deixou-se de registrar a distribuição do credito, visto dever o pagamento ser feito mediante folhas mensaes sujeitas ao registro previo do tribunal.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.672, de 25 do mez passado, com a cópia do decreto n. 10.292, da mesma data, que abre o credito especial de 24:000\$ para o pagamento da subvenção á Liga Contra a Tuberculose de S. Paulo. — Registrou-se o credito.

N. 2.688, de 26, credito de 1:260\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta da verba 36ª. — Deu-se registro á distribuição do credito.

— Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição dos creditos de 1:297\$660, papel, e 698\$740, ouro, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo para despesas da verba 32ª, e de 32:171\$900 ao Thesouro Nacional, idem a que se refere o decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra I. — Ordenou-se e registro.

Processos de tomada de contas:

N. 7.138, do medico da Armada Dr. Augusto Toscano de Brito; N. 7.141, do pharoleiro José Dornellas Camara, de Olinda, no Estado de Pernambuco;

N. 6.944, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Serro, no Estado de Minas Geraes, Francisco Franklin Salgueiro Nunes;

N. 7.088, da ex-agente do Correio de Miguel Burnier, no mesmo Estado, D. Antonia Fernandes Ribeiro. — Fez-se lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis e em credito pela importância de 2\$811 o referido ex-encarregado das rendas federaes.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 143, de 3 do corrente, com a cópia do contracto firmado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto para execução de diversas construcções. — Negou-se registro ao contracto por impropriedade da classificação da despesa delle oriunda.

Ns. 402 e 863, de 7 de fevereiro e 8 de março deste anno, referentes á distribuição dos creditos, no total de 2.975:812\$, a varias delegacias fiscaes nos Estados e ao Thesouro Nacional, á conta dos saldos da caixa especial de portos a que se refere o decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913. — Autorizou-se o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.622, de 19 de junho findo, pedindo que seja indemnizado o thesoureiro da Repartição Central da Policia, Igazio Manoel de Paula Antunes, da quantia de 4:945\$, applicada ás despesas com a expulsão de estrangeiros e pagamento de peritos, em abril e maio ultimos. — Recusou-se registro á ordem de pagamento, por impropriedade da classificação, na consignação destinada a pagamento a peritos e despesas com a expulsão de estrangeiros, etc., da verba 15ª, das quantias de 65\$600, 206\$100, 97\$, 65\$ e 118\$500, a que se referem os documentos de folhas 5, 19, 23, 25 e 26 do processo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 63, de 15 de abril ultimo, sobre a distribuição do credito de 7:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta da emissão a que se refere o decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra h. — Registrou-se.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 33ª, da quantia de 830\$ a Antonio Cornelio da Fonseca, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, proveniente de saldo a seu favor verificado nas suas contas de 28 de novembro de 1898 a 22 de julho de 1899. — Ordenou-se o registro.

De distribuição do credito de 372\$156 á Recebedoria do Districto Federal para despesas da verba 33ª. — Registrou-se.

De concessão do aposentadoria ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel de Oliveira Freitas, com o vencimento annual de 8:640\$090. — Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 569, de 28 de junho findo, sobre a distribuição dos creditos de 250:000\$ e 200:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á conta das verbas 9ª e 8ª. — Autorizou-se o registro.

Processos de tomada de contas sob ns. 7.137 e 7.140, dos patrões-móres João Tavares Iracema e Fortunato Pereira da Silva. — Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. directores e sub-director os seguintes processos:

De concessão:

De monte-pio civil a D. Jennie Kibbe da Nobrega e a D. Julieta Maria da Costa Lima e a suas filhas menores Lucilla, Maria Magdalena e Cecilia Maria;

De aposentadoria aos funcionarios da Directoria Geral dos Correios Joaquim Eloy da Penna Mattoso e da Estrada de Ferro Central do Brazil Galdino Cavalcanti Pereira da Silva, Francisco de Souza, Priamo Cavalcanti Sobral Pinto, Francisco Ferreira da Silva e Jeronymo José de Freitas. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa.

De prestação de fiança:

Dos escriptores das Collectorias das Rendas Federaes:

José Pedro Gomes, de Alvinópolis, no Estado de Minas Geraes, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica; Basilio Marcadante, em Piraju, no Estado de S. Paulo, de 1:300\$, em identico titulo;

Do agente do Correio de Ururahy, no Estado do Rio de Janeiro, Arthur de Paula, de 360\$, idem. — As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 11 deste mez, referentes ás contas dos secretarios do Arsenal de Marinha do Matto-Grosso, Lycurgo Moscoso Filho, e da Capitania do Porto de Santa Catharina, Eloy João

22 — N. 834—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

304\$600, 360\$, 21:346\$200, 20:000\$, 769\$360, 25:294\$967 e 1:280\$, de varias dividas de exercicios passados.

1 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida; a Fazenda do Estado.

1. — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações cíveis

1 — N. 519 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

2 — N. 1.653 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, D. Giuseppina de Leta e seu filho menor José.

3 — N. 1.287 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Bezerra de Lyra.

4 — N. 1.332 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

5 — N. 1.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; embargada, a União Federal.

6 — N. 1.581 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; appellantes, Mello & François; appellada, a Companhia Geral de Seguros.

7 — N. 1.605 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 1.610 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Zerrener Bulon & Comp.; appellados, Carlos F. Coffey & Comp.

9 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellada, a Fazenda Nacional.

10 — N. 1.677 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher; appellada, a União Federal.

11 — N. 1.681 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Augusto Viriato da Cunha Porto e outros; appellado, o consul geral de Portugal.

12 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello França.

13 — N. 1.715 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

14 — N. 1.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; 2ºs appellantes, Silverio Silvino e Antonio Silverio da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 1.730 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

16 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado.

17 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

18 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

19 — N. 1.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Santos Sahera y Castilho; appellada, a União Federal.

20 — N. 1.847 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Francisca Guimarães Fortes; appellados, a União Federal e a Fazenda Municipal.

21 — N. 1.851 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel

Murtinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Eduardo Fernandes Coutinho e outros.

22 — N. 1.865 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, juiz federal na secção de S. Paulo; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, tenente-coronel Luiz Franco Relva.

23 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Enéas Galvão; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Miguel Joshon; appellados, os mesmos.

24 — N. 1.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, alferes Manoel Mathias da Costa; appellada, a União Federal.

25 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

26 — N. 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro, Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o juiz federal da secção de S. Paulo; 2º appellante, a União; appellado, o Dr. Amelio Magalhães.

27 — N. 1.947 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Emilio Schnoor; appellado, A. Thum.

28 — N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

29 — N. 1.961 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

30 — N. 1.989 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Pastureau Frères & Fils; appellados, os filhos de P. Bordinet.

31 — N. 2.011 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a S. Paulo Railway Co., Ltd; appellada, a Fazenda Nacional.

32 — N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

33 — N. 2.030 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo substituto da 2ª Vara; 2º appellante, o major Alexandre José Barbosa Lima; 3º appellante, a União Federal; appellado, o major Fileto Pires Ferreira.

34 — N. 2.049 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

35 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida; appellante, o juiz federal; appellado Athanagildo Lopes da Cruz.

36 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o tenente Fladuardo da Cunha Martins.

37 — N. 2.0079 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, os Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão.

38 — N. 2.088 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Mibielli; appellantes, Francisco José Gomes Calaça e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.

39 — N. 2.094 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellante, capitão João de Siqueira Menezes; appellada, a União Federal.

40 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira

Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

41 — N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

42 — N. 2.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Lombardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

43 — N. 2.176 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Octavio Barreto de Oliveira Braga; appellada, a União Federal.

44 — N. 2.246 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellant, o general José Theodoro Pereira de Mello; appellada, a União Federal.

45 — N. 2.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Guinle & Comp.; appellada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

46 — N. 2.281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque.

47 — 2.285 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellant, o Dr. Theodoro Sampaio; appellado, o commendador Antonio Augusto de Souza.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1913 — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

Expediente de 7 a 12 de julho de 1913

Ações ordinárias

Autores, Drs. Gustavo Galvão e Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulamentares. Sejam os autos presentes ao egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Christian Johnsen; réos, Costa Simões & Comp. — Vista aos autores para réplica da ação e contestação da reconvenção.

Autor, Antonio Sabino; autuaria Guimarães; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Djalma Leite de Castro; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Felix Joaquim da Costa; ré, Empresa de Navegação Hoepck.

Sentença — Felix Joaquim da Costa pede pela presente ação ordinária que a Empresa de Navegação Hoepck seja condemnada a lhe pagar os prejuizos sofridos com a perda da falia de sua propriedade *Catalena* que o vapor *Anna* pertencente a ré poz a pique no dia 26 de setembro de 1912, quando sahia do porto do Rio de Janeiro.

contestando, allega a ré que o seu vapor foi o abalroado, tendo se dado o sinistro por culpa apenas do mestre da lancha que rebocava a falia do autor, o, nas suas razões finais, levanta a preliminar da nullidade do processo por falta de interferencia do proprietario da referida lancha que havia sublocado a falia.

E, vistas e devidamente examinadas as provas e razões produzidas de um e outro lado:

Considerando que o perecimento da cousa dissolve o contracto da locação, cabendo ao locador demandar directamente os terceiros que entender por elle responsaveis, salvo tão somente quando o locatario assumiu todos os riscos, o que de modo algum se dá na especie vertente; e

Considerando que, de accôrdo com o art. 750, do Código Commercial, os casos de abalroação devem ser decididos por peritos, «que julgarão qual dos navios foi causador do damno, conformando-se com as disposições do regulamento do porto e os usos e pratica do logar»;

Considerando que tanto o perito do autor como o terceiro, profissional de notoria competencia e acceto expressamente pela propria ré (fl. 82 v.), affirmam com segurança, á vista dos elementos constantes dos autos, que o abalroamento do vapor *Anna* da ré com a falia *Catalena* do autor, que navegava presa a reboque de lancha á gazolina, foi causado pelo referido vapor por exclusiva culpa do seu commandante, que deixou de observar diversos preceitos regulamentares de navegação e ainda agiu com impericia e negligencia no sentido do evitar o sinistro, como desenvolvida e fundamentadamente mostram;

Considerando que o protesto formado a bordo do referido vapor, com que pretendo so justificar a ré, nenhum valor juridico offerece;

por isso que foi feito dous dias depois do abalroamento e escripto pelo immediato, sem haver falta ou impedimento do piloto a quem de direito cabia, tanto que o assigna pura e simplesmente, além de ter sido ratificado, não no primeiro porto em que entrou o navio e que foi o de Santos, mas só no do seu destino, o de Florianopolis, depois ainda dos tres outros portos de escala Paranaguá, S. Francisco e Itajahy, com flagrante infracção assim dos arts. 225 do decreto 848, de 1890 e 504 e 505 do Código Commercial;

Considerando mais que o art. 749 do mesmo código manda, no caso de abalroamento de um navio por outro, que o damno inteiro causado seja pago por aquelle que tiver produzido o sinistro «por falta de observancia do regulamento do porto, impericia e negligencia do capitão ou da tripulação, fazendo-se a estimação por arbitros»;

Considerando que os peritos acima mencionados arbitram, justificando tambem devidamente o seu laudo, o valor da falia posta a pique com o abalroamento em 16:000\$ e o prejuizo que diariamente causa ao autor semelhante perda em 50\$000:

Julgo procedente a accção proposta para condemnar a ré a pagar ao autor a quantia de 16:000\$ pela embarcação que perdeu e a diaria de 50\$ pela renda que lhe dava ella, da data do sinistro até final liquidação, bem como as custas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913. — *Raul de Souza Martins*

Justificações

Justificante, Alexandrina Teixeira de Araujo. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2 em vista da prova dada para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Anna Carolina Pessoa. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2 em vista da prova dada para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificantes, Dr. Antonio Pinto Accioly e sua mulher. — De accôrdo com as razões de fls. 30 a 31, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos efeitos. Entreguem-se os autos ao justificantes independente de traslado.

Justificante, Lino Antonio de Azevedo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Summarios crimes

Autora, a justiça; nota falsa de 2\$000. — Archive-se.

Autora, a justiça; nota falsa de 100\$000. — Archive-se.

Autora, a justiça; uma nota falsa de 20\$ n. 50.648 e uma de 10\$ n. 45.859. — Archive-se.

Autora, a justiça; uma nota falsa de 500\$ n. 38.205. — Archive-se.

Autora, a justiça; uma nota falsa de 50\$ n. 133.526. — Confirmando a decisão recorrida de accôrdo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Autora, a justiça; inquerito sobre notas falsas. — Archive-se.

Autor, a justiça; réos, Celestino Linardi e João White. — Cumpra-se o venerando accôrdo.

Ação sumnaria

Autor, Antonio Bezerra da Silva; réos, a União Federal e Salvador José Gonçalves Porto. — Concedo a prorrogação requerida.

Ação executiva

Autor, Bruno Feder; réo, Bromberg & Comp. — Recebo no effeito devolutivo apenas a apelação interposta. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal ficando traslado.

Ação sumnaria especial

Autor, o capitão de corveta José Francisco do Araujo Costa; ré a União Federal. — Prosiga-se.

Artigos de liquidação

Autores, José Alves da Silveira e sua mulher; ré, a União Federal. — Recebo os embargos. Vista aos exequentes para os contestar, na forma da lei.

Autores, José Alves da Silveira e sua mulher; ré a União Federal. — Proceda-se a nova conta de accôrdo com a impugnação do Dr. procurador da Republica como pedem os proprios exequentes.

Liquidação de sentença

Autor, Fanny Worms; ré, a União Federal. — Em prova.

Carta rogatoria

Supplicante, Antonio Leite Ferreira de Carvalho, procurador de D. Felismina Pereira de Carvalho. — Homologo as avaliações juntas dos bens para que produza os devidos effeitos. Devolvam-se os autos ao juizo deprecante por intermédio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, viúva Azevedo & Comp.—Na forma da promoção retro, informe o official.

Execução

Exequente, Eduardo José G. Regua; executada, a União Federal.—Em prova.

Côrte de Appellação

Sessão da Camaras reunidas em 17 de julho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães; secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro; Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, Diogo de Andrada, Geminiano da Franca, Francellino Guimarães e Elviro Fonseca.

JULGAMENTOS**Embargos em agravo de petição**

N. 470—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, A. Gomes & Comp.; embargado, J. A. de Azevedo.—Foram rejeitados os embargos para reformar o accórdão embargado e admitir a remissão, unanimemente.

Embargos de nullidade

N. 1.255—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, D. Justina Victoria da Cunha e outros; embargada, D. Maria Rodrigues Teixeira (condessa de Santa Marinha).—Foram desprezados os embargos contra os votos dos desembargadores Montenegro, Pitanga e Nabuco. Impedido o desembargador Diogo de Andrada.

N. 1.436—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, a Saude Publica; embargado, João Jacintho Cordeiro.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.539—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embaixada, Vacuum Oil Company; embargado, Alberto de Almeida & Cia.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 1.551—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, José Pinto de Azevedo; embargados, Campos & Heitor.—Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Drummond, Pitanga, Nabuco e Geminiano.

Impedido, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

EM MESA**Embargos em agravo de petição**

Ns. 670, 516, 640 e 584.

Sessão da Primeira Camara em 17 de julho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Nestor Meira.

JULGAMENTOS**Appellação civil**

N. 419—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, O Juizo; appellados, Benavindo Moreira e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 424—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José Pereira Gomes de Oliveira; appellado, José Gomes da Rocha.—Convertou-se o julgamento em diligencia para o fim de juntar o appellante a prova do pagamento dos respectivos impostos municipaes e federaes, unanimemente.

N. 478—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; appellante, Companhia do Porto do Rio de Janeiro; appellado, Seraphim Antonio Pereira & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade n. 1.659—Ao Sr. desembargador Lima Drummond, presidente.

Appellações civeis ns. 1.730, 1.705, 1.664, 409, 360, 340, 721, 1.673 e 1.622—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Appellações civeis ns. 526, 331, 434 e 1.583—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargos de nullidade ns. 4, 88, 1.736, 1.117, 1.720, 1.207 e 1.464 e acção rescisoria n. 2—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Appellações civeis ns. 153, 518, 559, 565, 556, e 475.
Embargos ns. 353, 11, 288, 222, 9 e 291.

COM DIA

Appellações civeis ns. 488, 452, 491, 421, 363, 539 e 506.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis ns. 797, 1.586, 427, 478 e 465.
Embargos de nullidade ns. 1.254, 1.127, 317 e 143.

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 495, appellante, Domingos Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal; 517, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Procopio do Amor Divino; 568, 1º appellante, Antonio dos Santos; 2º, a Justiça por seu promotor adjunto; appellados, os mesmos; 571, appellante, Maria da Piedade; appellada, a Justiça; 614, appellante, Francisco Roberto de Almeida; appellada, a Justiça; serão na proxima sessão da 3ª Camara no dia 19 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de julho de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em sessão extraordinaria, julgarem os feitos que abaixo se seguem e que foram hoje adiados: embargos de declaração n. 667; embargos em agravo de petição ns. 487 e 537; agravos de petição ns. 734 e 309 (em appellação); embargos remittidos n. 90; embargos infringentes e de nullidade n. 1.646; embargos de nullidade ns. 410, 927, 1.098, 1.164, 1.194, 1.213, 1.358, 1.400, 1.419; 1.452, 1.501, 1.507, 1.512 e 1606. Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de julho de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 363, appellante The Rio de Janeiro Tamway Light Company Limited, appellado João Antonio Rodrigues Martins; 421, appellante Antonio Gil Castinheiras, appellado Antonio Pinto de Miranda; 452, appellante Joaquim Gomes Leite, appellado Joaquim Medalha Junior; 488, appellante Antonio Barbosa de Miranda Filho, appellado Segismundo Robber; 491, (Desistencia), appellante Manoel Affonso Neves de Souza, appellados José Saturnino Maxias Gomes e Carlos Maximo Pereira; 506, appellante Emilio Crouzeilles, appellados Domingos de Souza Moreira e sua mulher; 539, appellante Francisco Antonio Carneiro, appellado Bernardino José Ferreira, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 21 do corrente mez ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de julho de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Verificação de contas

Supplicante, Carlos Fucks; supplicados, Newton & Comp.—Julgada verificada a conta de fls. 3.

Supplicante, Casemiro da Rocha Lima; supplicados, Gomes & Albuquerque.—Julgada verificada a conta de fls. 5.

Acções de 10 dias

Autor, José Pacheco da Rocha; réos, Dr. Francisco Alvares da Silva e outros.—Julgada procedente a acção.

Autores, Mestre & Blatgé; réos, G. Haentgens, Perrim & Comp.—Nomeados peritos os Drs. Miguel Buarque Pinto Guimarães e Jorge Gomes de Mattos para darem valor a causa.

Excussão de penhor

Exequentes, Steimberg & Meyer; executado, Luiz Laurent.—Julgada procedente a acção e não provados os embargos improcedentes de fls. 57.

Inventarios

D. Julia Augusta de Andrade Camisão.—Digam os interessados e o Dr. 2º procurador dos Feitos Municipaes sobre o calculo.

Commodador João Antonio Rodrigues Martins.—Ao contador para o calculo de imposto.

Acções de divorcio

Autor, Antonio da Rocha e Souza; ré, D. Antonia Pereira dos Santos.—Recebida a contestação e reconvenção de fls. 12 e 12 v., diga o autor reconvinco sobre esta no prazo legal.

Autora, D. Emilia Pereira dos Reis Andrade; réo, Hilario Fernandes Alvares de Andrade.—Julgada procedente a acção e decretado o divorcio dos litigantes.

Fallencia

Colyseu Sul Americano.— Nomeado syndico o Dr. José Dantas de Souza Leito.

Partilha amigavel

Supplicants, Manoel Joaquim do Nascimento e Silva e outros; fallecida, D. Virginia Medeiros do Nascimento e Silva.— Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 3 ratificada a fls. 12 e a desistência.

Requerimento

D. Emilia Soares Torreira de Sá.— Na forma da promoção do fls. 13.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. MANOEL DA COSTA RIBEIRO — ESCRIVÃO, JOÃO E PINHO

Justificação

José Martins dos Santos.—Ao Dr. 3º procurador.

Requerimentos autoados

Supplicants, Celina Maria da Conceição.—Faça-se o registro.
Eugenio Francisco Cheram.—Satisfaga o requerido pelo Dr. promotor.

Ordinaria

Autor, Manoel Soares Pereira; réus, José Avelino da Souza e outros.—Diga o autor sobre os documentos juntos pelo réo.

Despejos

Autor, Antonio José de Souza; réus, Antonio Pires e outro.—Paga a taxa judiciaria, voltam.

Autora, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; réo, Sebastião da Cruz.—Vista às partes.

Justificação de urgencia para casamento

Emilio Abilio Raad.—Julgada procedente.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças

Dia 4 de julho de 1913

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Lizardo Alvarez.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo João Francisco do Nascimento.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Gonçalves Pereira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Evangelista de Assis.—Idem.

Dia 5

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Estacio Dias de Sá.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Isidoro de Abreu.—Condennado a tres annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Pereira Soares.—Condennado a tres annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 8

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Pedro Teixeira.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Adhemar José Maria.—Condennado a sete mezes e meio de prisão cellullar, grão médio do citado artigo e custas.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Gomes de Siqueira.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Balduino da Costa e Silva.—Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios e custas.

Dia 9

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Mario Lourenço.—Absolvido;

Autora, a mesma; réo, Ezequiel Pacheco.—Idem.

Dia 10

Art. 306 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Manoel José Fernandes.—Condennado a seis mezes de prisão cellullar, grão máximo do art. 306 do Código Penal combinado com o § 2º do art. 44 do mesmo Código e nas custas.

Dia 12

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Falmo.—Absolvido;

Autora, a mesma; réo, Narciso de Oliveira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Rodrigues.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Gastao Bernardino.—Idem.

Dia 15

Art. 303 do Código Penal;

Autora, a Justiça; réo, Armando de Moraes Lindgren.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Antonio Miranda Quiterio.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Martins.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Fernando Petraglia.—Condennado a tres mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 303 do Código Penal, combinado com o art. 42 § 11 do mesmo código.

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Francisco.—Condennado a seis mezes de prisão, grão maximo do art. 196 do Código Penal.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

Citando os credores incertos de Bromberg & Comp.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão Alfredo P. Barbosa, que este subscreve, corre uma acção executiva em que é autor Bruno Feder o executados Bromberg & Comp., aos quaes se fez panhora em dinheiro liquido, que se acha depositado na Recebedoria do Districto Federal, assignando-se-lhes seis dias para allegarem o que tivessem á penhorá, e tendo vindo com seus embargos foram afinal os mesmos rejeitados. Por isso são os termos passar-se precatoria de levantamento da quantia depositada: mas em conformidade com a pratica e estylos, como toem de ser citados em taes casos os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento por isso os hei por citados, para que no prazo de 10 dias que correrão depois de assignada na audiencia seguinte a affixação deste pelo porteiro do juizo passada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham, á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatoria ao levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia correspondente aos principaes juros e custas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de julho de 1913. Eu, João José Zunith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevo.—Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de Mario S. Mendes para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que o mesmo lhes faz, sob pena de revolta, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Mario S. Mendes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para deliberarem sobre uma proposta de concordata que lhes faz, afim de pagar, por saldo de seus creditos, 20 % em quatro prestações iguaes a seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, a contar da data da homologação, cuja proposta se acha nos autos acompanhada do parecer dos liquidatarios. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Mario S. Mendes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde afim de deliberarem sobre a proposta de concordata acima referida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1913. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 9 dias, aos interessados na fallencia de Rego Junior & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que o mesmo lhes faz, sob pena de revolta, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da prestação de contas, em que são

applicantes Silveira Rodrigues & Comp., ex-syndicos da fallencia de Rego Junior & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar suas contas; em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Rego Junior & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndicos Silveira Rodrigues & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1913. Eu Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Baptista Machado & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Baptista Machado & Comp que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, a requerimento do syndico, foi transferida a primeira assembléa para o dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Rodrigues de Almeida

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Rodrigues de Almeida e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelo syndico da dita fallencia com os respectivos pareceres, podendo durante este prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que serão processados em separado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — O escrivão interino, *Arnaldo da Silva Trilha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Henrique & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Henrique & Comp., estabelecidos á rua Santo Antonio n. 12, com negocio de chopps, bebidas e congêneres, de cuja firma fazem parte D. Rosa Flávia Mignocchi e Henrique Malafatto, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Henrique & Comp., estabelecidos á rua Santo Antonio n. 12, por sentença deste juiz de 20 de junho de 1913, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os offeitos legais de 20 de junho de 1913, desde 1 hora da tarde. Foram nomeados syndicos os credores Nicola Zagari & Comp., residentes á rua da Assembléa n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Henrique & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia de Henrique & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as

relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Henrique & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Henrique & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, uns autos de reivindicação em que o supplicante a Companhia Cervejaria Brahma, para contestarem e allegarem o que entenderem.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro, que a assembléa foi adiada para o dia 7 de agosto, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos immoveis penhorados a Augusto Pinto de Miranda, em autos de executivo que lhe move Frederico Bokel

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação á quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:180\$, preço por que vão á 2ª praça os immoveis abaixo descriptos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Frederico Bokel a Augusto Pinto de Miranda, na forma abaixo:—Predio terreo, sito á rua Santa Philomena n. 44, e sob o n. V romano (estação da Piedade), tendo na linha da rua como entrada um corredor que mede 4m,63 de largura, que é commum ás demais edificações alli existentes, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro comportadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Este predio está dividido em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, e cosinha cimentada. A construção é de vez de tijolo nas paredes de frente, fundos e lateraes, sendo de estuque as divisorias. Medo de frente 6m,10 por 6m,70, o puxado mede 2m,90 por 1m,90. O terreno pertencente ao predio, está murado e mede de frente 6m,10, com igual largura nos fundos, e de extensão 27m,40. A este predio e terreno, o qual precisa de concertos, damos o valor de 3:000\$000. Predio sito á rua Santa Philomena n. 44, sob o n. IV romano (estação da Piedade), tendo na linha da rua como entrada um corredor que mede 4m,65 de largura, que é commum ás demais edificações alli existentes, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, todos com portadas de madeira, beirada saliente e todo coberto com telhas francezas. Este predio está dividido em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados e cosinha cimentada. A construção é de vez de tijolo nas paredes da frente, fundos e lateraes, sendo de estuque as divisorias. Medo de frente 6m, 10 por 6m, 70, o puxado mede 2m, 90 por 1m, 90. O terreno pertencente ao predio está murado e mede de frente 6m, 10 com igual largura nos fundos e de extensão 27m, 40. A este terreno e predio que precisa de concertos damos o valor de 3:000\$. Lote de terreno junto ao predio de n. IV romano da rua Santa Philomena n. 44 (estação da Piedade) medindo na linha da frente em seguimento á fachada dos predios acima descriptos, 12m e na linha dos fundos 11m e de extensão de frente aos fundos 27m, 40. Como bemfeitorias existem neste lote de terreno uma cobertura de zinco sendo parte de vez de tijolo e parte de ripas em xadrez, abrigando uma caixa para agua construída de pedra e cimento. A este terreno e bemfeitorias damos o valor de 700\$. Lote de terreno sito á rua Santa Philomena (estação da Piedade) fazendo tambem frente para a rua Muriquipary, confrontando com quem de direito pela esquer-

da e pela direita com terrenos do executado e outros. Neste terreno estão edificadas quatro casinhas, tendo cada uma dellas na fachada uma porta e janella com portadas de madeira, sendo duas cobertas com telhas nacionaes e duas com telhas francezas e acham-se dividida em dous compartimentos cada uma, forrados e assoalhados. Este grupo de casinhas mede de frente 2^{ms}, 50 por 3^{ms}, 80 de fundos. O terreno mede pela rua Santa Philomena 10^{ms}, 90 e pela rua Muriquipary 17^{ms}, 60, formando a face lateral esquerda uma linha quebrada. A este terreno com as quatro casinhas descriptas damos o valor de 3:500\$. Importa a presente avaliação em 10:200\$. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913.—*Tito Dias de Moraes*.—*Oscar Euzébio Rodrigues Roxo*. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance oferecer acima da quantia de 9:180\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1913. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados da massa falida do Pedro Pampuri para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelo liquidatario daquelle massa Dr. Henrique Azevedo Alves, as quaes se acham em cartorio nos termos do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio, 15 de julho de 1913.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Soares Leite & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Soares Leite & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do Foito a requerimento do syndico foi designado o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, para ter logar a primeira assembléa. Rio, 15 de julho de 1913.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

Edital de proclamas de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do registro civil de São Christovão, faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

José Alberto da Costa com Maria Lopes de Miranda e Octaviano Eugenio dos Santos com Euloteria Candida.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—O escrivão *Cleto José de Freitas*.

Juiz da Oitava Pretoria Cível

Foram affixados neste juizo os seguintes editaes de casamento: Manoel José de Brito e Georgina Ferreira Barbosa.

Luiz da Silva Guimarães e Aida Torres.

Francisco do Menezes e Maria Senna de Lima.

Alfredo Antonio da Silva e Etelvina das Chagas.

Manoel Moura e Joventina Machado.

Arcenio Heitor da Silva Queiroz e Raymunda Julia de Nazareth.

Rodolpbo Joaquim da Silva e Lyna Rodrigues da Silva.

Guilherme Lourenço Barcellos e Maria Salomé Pinto de Azevedo.

Sergio da Silva e Etelvina Antonia Nogueira.

Francisco de Souza Nogueira e Olga Augusta Barbosa Castro.

Felippe Germano da Silva e Gregoria Maria da Conceição.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913.—O escrivão *Jorge Pinho*.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Joaquim Jorge vulgo «Portuguez», incurso no artigo 303 do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio, se processam uns

autos em que é réo Joaquim Jorge vulgo «Portuguez», incurso no artigo 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para se ver processar, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital, o que deferi mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Joaquim Jorge vulgo «Portuguez» para comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ás doze horas, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado, sciente de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

Termo do contracto celebrado no escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a firma Oswaldo Ramos Lima & Comp., para a construção dos refeitórios, cozinha e copas, lavanderia, hydrotherapia e casa de machinas na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro.

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e treze, neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro do ministerio Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo Sr. ministro em aviso n. 2.895, de 10 do mesmo mez, compareceram os Srs. Oswaldo Ramos Lima & Comp., apresentando o conhecimento n. 522, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de vinte contos de réis (20:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto e declararam que o assignam com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se os mesmos Srs. Oswaldo Ramos Lima & Comp. a executarem na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro as obras mencionadas, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes mais uma vez declaram, como já o fizeram na sua proposta apresentada em concorrência, que se submettem absolutamente a todas as condições constantes do edital publicado para concorrência das obras que vão executar, a cujas especificações também obedecem fielmente, constituindo o edital de concorrência acima referido, em todas as suas disposições, parte integrante deste contracto.

Segunda — Ficará encarregado de fiscalizar a construção o engenheiro do ministerio, ou seu ajudante, com os quaes os contractantes deverão entender-se directamente sobre todos os detalhes atinentes á construção e ás clausulas do contracto.

Terceira — Auxiliarão a fiscalização os fiscaes que se tornarem precisos.

Quarta — A esses fiscaes competirá acompanhar assiduamente a marcha da construção no que disser respeito tão somente ao fiel cumprimento da parte technica do contracto, ficando obrigados a chamarem a atenção dos contractantes, desde que observem infração de qualquer das respectivas clausulas, do que darão conhecimento ao engenheiro do ministerio ou ao seu ajudante.

Quinta — Os contractantes manterão no recinto da construção um empregado de sua inteira confiança, para receber, em sua ausencia, do director da Colonia de Alienados, engenheiro do ministerio, seu ajudante ou fiscaes, as instruções ou reclamações sobre detalhes de trabalhos.

Sexta — Ao director da Colonia de Alienados, engenheiro do ministerio, ou ao seu ajudante, ficará reservado o direito de exigir dos contractantes a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraçar a fiscalização, ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou que, pelo seu comportamento, seja inconveniente manter no local dos trabalhos.

Sétima — Fica entendido que as duvidas que possam sobrevir, relativas á execução dos serviços, ou á intelligencia do contracto, não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concorrência, como as de multas, prazos, rescisões e outras.

Oitava — Todas as ordens, instruções, ou reclamações em objecto de serviço, entre o engenheiro do ministerio e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto e só por esta fórma produzirão effeito.

Nona — Os contractantes por si, ou seu preposto, deverão attender ás reclamações do director da Colonia de Alienados.

Decima — Ficará reservado ao Sr. ministro o direito de introduzir nos planos organizados as alterações que julgar necessarias, fazendo em tempo, por intermedio do engenheiro do ministerio, as devidas communicações escriptas aos contractantes.

Si taes alterações acarretarem despesas não previstas no contracto serão os contractantes indemnizados dellas mediante ajuste prévio.

Decima primeira—Os contractantes receberão no Thesouro Nacional a importância de 172:800\$000 (cento e setenta e dois contos e oitocentos mil réis), nos termos do edital de concorrência.

E por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo engenheiro do ministerio, Dr. Armando de Carvalho, pelos contractantes, Oswaldo Ramos Lima & Comp. e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913.— *Armando de Carvalho.* — *Oswaldo Ramos Lima & Comp.* — *Antonio Maia Santos.* — *Loureiro Mayor.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 190\$300 (cento e noventa mil e trezentos réis).

A presente cópia está de accóordo com original.

Declaro em tempo que as despesas a que se refere a clausula decima primeira correrão por conta da consignação «Para instalação das Novas Colonias» da verba n. 19, do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio vigente.

Escritorio de Obras, em 15 de julho de 1913.— O escripturario, *Loureiro Mayor.*

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra e interino da Marinha; Dr. Pedro de Toledo, ministro de Agricultura, Industria e Commercio; senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— Realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, a audiencia publica do Exmo. Sr. Presidente da Republica, tendo S. Ex. attendido a muitas pessoas, sendo ontrás recebidas pelo Sr. secretario da Presidencia e officiaes de gabinete.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma de Washington:

«Hoje, no momento da partida, em viagem para o seu paiz, do embaixador especial de V. Ex., Dr. Lauro Muller, quero exprimir-lhe a cordial satisfação que o Governo e o povo dos Estados Unidos tiveram em acolher esse distincto filho e representante da nação amiga. Permitta-me esperar que de volta á sua patria elle levará desta viagem recordações tão gratas quanto as que deixou a todos nós.—*Woodrow Wilson*, Presidente dos Estados Unidos.»

— O Sr. capitão de corveta Raphael Brusque, antes nomeado para o logar de addido naval junto á legação do Brasil em Paris, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o decreto de sua nomeação.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem de Thezina o seguinte telegramma: «A Camara Legislativa unanime acaba de votar uma moção de confiança, apoio e solidariedade a V. Ex. Saudações.—*Thomaz Rebello*, presidente.—*Raymundo Faria*, 1º secretario.—*Arthur Ribeiro*, 2º secretario.»

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica dirigiu hontem um telegramma ao Sr. general Julio Roca, felicitando-o pelo seu anniversario natalicio.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá hoje, ás 8 1/2 horas da noite, no Palacio do Cattete, as pessoas que desejarem cumprimentar S. Ex.

— Por ter chegado do Rio Grande do Sul, apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. coronel Felipe Corrêa da Camara.

— O capitão Oliveira Junqueira, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, visitou hontem, em nome de S. Ex., o Sr. general Tito Escobar, commandante da brigada mixta provisoria, que se acha enfermo.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«A comissão executiva do Partido Republicano Conservador do Estado do Rio de Janeiro, reunida hoje em sua primeira sessão, congratula-se com V. Ex. pela reconstituição do partido naquelle Estado e reafirma sua indefectivel solidariedade com o benemerito governo de V. Ex. Attenciosas saudações.—O presidente, Dr. *Francisco Portella.*»

— Despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Theophilo Torres, delegado de saude publica e chefe da comissão sanitaria que segue para Manáos afim de pôr em execução as medidas prophylaticas tendentes a extinguir a febre amarella naquelle Estado.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem um telegramma dos conselheiros municipaes de Nova Trento, no Estado de Santa Catharina, solicitando do governo de S. Ex. solução favoravel para a construcção da Estrada de Ferro de Florianopolis e Lages.

— Apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. general Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, nomeado por decreto de 16 do corrente para o cargo de inspector permanente da 8ª região militar.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Victorino Monteiro, deputados Fonseca Hermos, Jacques Ourique, Pires de Carvalho, Souza e Silva, Cunha Vasconcellos e Lourenço de Sá; Dr. Leoncio Corrêa, director da Imprensa Nacional; major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos, e Dr. Francisco Valladares.

Justiça e Negocios Interiores

Procuraram hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, os Srs. senadores Araujo Góes e Pedro Borges; deputados João Simplicio, Floriano de Britto, Evaristo do Amaral e Domingos Mascarenhas; Drs. Carlos Seidl, Theophilo Torres, Estellita Ramos e coronel Cunha Martins.

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu os seguintes telegrammas do Dr. Alberto Maranhão, governador do Estado do Rio Grande do Norte:

«Natal, 15 — Cumpro dever communicar a V. Ex. policia deu busca typographias *Diario do Natal* e *Folha do Sertão*, encontrando munições, materias inflammaveis e fardos de algodão para trincheiras. Policia fez recolher esse material e garantiu a inteira liberdade pessoal e de trabalho aos redactores, typographos e mais empregados daquellas folhas opposicionistas que haviam publicado boletim dizendo-se ameaçados de empastelamento, crime que posso garantir a V. Ex. ninguem se atreverá a commetter nesta terra, porque a força de segurança está alerta. Acabo de receber pedidos de amigos do capitão Penha, para eu não consentir que a policia dê busca na casa de sua residencia. Mande tranquilizar o capitão Penha, intimando-o, porém, por intermedio de seus proprios amigos a mandar entregar á Repartição Central da Policia os cinco cartuchos do dynamite que elle ha poucos dias mostrou em sua residencia a alguns de seus partidarios, declarando serem destinados a dynamitar a força publica do Estado. Conforme acaba de verificar a policia, a capital e

todo interior continuam na mais completa calma. Attenciosas saudações.— *Alberto Maranhão*, governador.»

«Natal, 14 — Tendo o capitão J. da Penha publicado em discursos, artigos, telegrammas e cartas que estava ameaçado de morte por amigos da situação e que si elle morresse seu irmão José Anselmo Alves de Souza, feitor de linha interino da Repartição dos Telegraphos ahi e outros seus parentes e amigos matariam os senadores Tavares de Lyra e Ferreira Chaves; os deputados Eloy de Souza e Juvenal Lamartine; o presidente e o vice-presidente do Congresso Estadual, o major Pio Barreto, o Dr. Moysés Soares e outros muitos membros do P. R. C. aqui, inclusive o proprio governador, resolvi no estricto dever de minha autoridade garantir e vigiar os passos do capitão Penha, fazendo-o observar sempre pela policia para evitar o assassinato que elle alardeia e a consequente desgraça da morte de todos os politicos a quem elle attribue os projectos de assassinato, aliás sem nenhum fundamento, porque as pessoas apontadas nunca permitiriam que a seu mandado se matasse o capitão Penha ou qualquer dos outros opposicionistas, que fazem aliás a sombra das garantias do meu governo a campanha mais desabridamente insultuosa contra o P. R. C., o governador e o candidato Ferreira Chaves. Ha tres dias chegou o capitão Penha á frente de 70 cavalleiros armados de carabinas Winchester e de armas curtas ás portas da villa de Nova Cruz, primeira estação da Great Western, de volta do sertão do Estado, onde fizera sua campanha sempre garantido pela policia, e pretendeu entrar armado e em pé de guerra naquella obscura villa guarnecida por 40 praças de policia ao mando do capitão Zacharias das Neves, que é o mais implacavel inimigo de Antonio Silvino e foi especialmente nomeado por mim para expurgar aquelle bandido do Estado, como realmento o fez ha muitos mezes. Este capitão de policia mandou intimar o capitão para depor as armas antes de entrar na villa e não foi obedecido, pois o capitão Penha, de pistola em punho, á frente de seus 70 cavalleiros, tentou forçar a passagem. Em vista desta criminosa attitude sediciosa, o tenente Antonio Pereira, que tinha sido o portador da intimação, ordenou a resistencia ao polotão de 20 praças que o acompanhava, e á primeira voz de preparar e carregar fugiram em debandada todos os homens de armas do capitão Penha, e elle proprio, que com cinco companheiros mais fieis, se refugiou em uma choupana proxima, cuja porta arrombou, e, cavando buracos no pavimento sem ladrilhos, occultou-se com sete companheiros, mandando o pobre morador da choupana chamar o vigario da freguezia para pedir ao capitão Zacharias permissão para entrarem na villa, elle e os cinco companheiros, com as armas guardadas e encobertas. O capitão Zacharias, apiedando-se da fraqueza dos adversarios, permitiu e garantiu ainda que o capitão Penha falasse, sempre vigiado pela policia. Penha fez um pequeno discurso, sendo interrompido por Zacharias, que o convidou a modificar a linguagem para evitar protestos da população, quasi toda composta de amigos do senador Ferreira Chaves, candidato do Partido Republicano Conservador ao cargo de governador. O capitão Penha acceptou o convite do capitão Zacharias e terminou seu discurso em linguagem commedida.

No dia seguinte seguiu o capitão Penha para esta capital, demonstrando-se em Villa Nova e sempre acompanhado pelo tenente Moura, do batalhão de policia, a quem fez muitos elogios, agradecendo as garantias do governo, e aqui chegou, sendo recebido por alguns amigos pela policia, cujo chefe o cercou sempre das mais attenciosas garantias de vida, e liberdade, que continua mantendo a policia maxima vigilancia e prohibindo que entre qualquer pessoa armada na casa

do capitão ou nas typographias onde elle trabalha na sua campanha opposicionista ao governo e ao Partido Republicano Conservador, afim de evitar qualquer circumstancia se possa realizar o assassinato que o capitão Penha receia. Por occasião da chegada do capitão Penha a esta capital, deu-se um ligeiro conflicto entre a policia e um grupo de desordeiros capitaneado por um popular de nome Nizario e de profissão dentista, sendo desarmados todos os desordeiros e ferido levemente um delles, de nome Gregorio e de profissão açougueiro. Esta cidade e todo o Estado continuam inteira calma, não tendo occorrido nenhum facto lamentavel. O governo sente-se grandemente prestigiado confiança população e tem recebido constantes felicitações pela habilidade, criterio e energia da policia, assegurando a livre manifestação de todas as opiniões politicas dentro da ordem e das leis. Attenciosas saudações.— *Alberto Maranhão*, governador».

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Cruz Senna.

Official de dia á Brigada, capitão Narcizo de Carvalho.

Medicos de dia ao Hospital, tenente Dr. Gerçon Lins; de promptidão, capitão Dr. Henrique Benassi e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares o pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, tenente Astolpho de Pinho.

Ronda ás patrulhas, sargento quartel-mestre Oliveira Guimarães e nove inferiores.

Ronda no 4º districto, alferes Candido de Oliveira e um inferior.

Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes Mario Martins e na cavallaria, tenente José da Costa.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Saint'Clair de Freitas; Caixa de Conversão, alferes José do Bomfim; Thesouro Nacional, tenente Cezar Barrão e Casa da Moeda, alferes Abelardo de Souza.

Estado-Maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, tenente Silva Caldas; no 4º, tenente Nicoláo Carneiro; no 5º, alferes Ferreira de Abreu; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, alferes Duarte de Menezes.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

Fazenda

No gabinete do Sr. ministro estiveram hontem os Srs. senadores Francisco Glycerio, Antonio Azeredo, Oliveira Valladão e Arthur Lemos; deputados Caetano de Albuquerque, Alfredo Mavignier, Deraldo Dias, Homero Baptista, Nicanor do Nascimento, Hosannah de Oliveira e Eduardo Saboya; Guilherme Dias, Servulo Dourado, Marcellino Penteado, Mr. Hugh Stenbrouse, Mr. A. Krauss e Dr. Barros Lima.

— Por actos de hontem o Sr. ministro nomeou Luiz Lucarini para o logar de collecter das rendas federaes em Maragogy e Porto de Pedras, no Estado de Alagoas; José Estanisláo de Lima para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado da Bahia; Augusto Moreira da Costa, para identico logar na 7ª circumscripção, e João Gomes da Costa tambem para identico logar, interinamente, na 2ª circumscripção do Estado da Bahia.

— O Sr. ministro, por actos de hontem, exonerou Severino Affonso de Mello do logar de collecter das rendas federaes em Maragogy e Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, e Alfredo Honorio d Silva e Arthur Moreira Brandão dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na 7ª e 18ª circumscripções do Estado da Bahia.

— Pelo Sr. ministro foi indeferido o requerimento em que Ernestino Jayme de Almeida, 2º escriptuario da delegacia fiscal no Pará, pediu que a sua antiguidade de classe fosse contada de 29 de agosto de 1907, data em que tomou posse do cargo de ajudante de guarda-mór da Alfandega de Belém, visto serem distinctos este logar e o que ora exerce.

— O Sr. ministro approvou o acto do delegado fiscal em Pernambuco annexando á Collectoria Federal de Taracatú a de Aguas Bellas e communicou-lhe que a suspensão de José Gomes Lima e Sá do logar de encarregado da arrecadação de rendas naquella municipalidade não era necessaria, por isso que a sua exoneração do cargo de collector estadual importa na dessa commissão.

— O Sr. ministro autorizou a abertura de concurso de 2ª en- trancia na Delegacia Fiscal no Amazonas, designando para presidente e secretario do mesmo, respectivamente, o contador da delegacia no Acre, Francisco Castello Branco, e o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Armando de Oliveira Amaral.

— A pharmaceutica D. Paulina da Costa Carvalho pediu ao Sr. ministro permissão para praticar gratuitamente no Laboratorio Nacional de Análises, a cujo director o Sr. ministro mandou informar a respeito.

— O Sr. ministro communicou ao da Viação que o Sr. Francisco Barreto Pereira Pinto, que assignara termo de fiança, obrigando-se a especializar em juizo competente a hypotheca legal de um immovel em garantia da responsabilidade do Mario Pereira da Silva Continentino no cargo de thesoureiro da succursal do Correio na praça Municipal, intimado a cumprir aquella obrigação, declarou que não se considerava fiador do citado thesoureiro.

— Attendendo ao pedido do secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, o Sr. ministro permittiu que sejam admittidas á cotação official na Bolsa 2.500 apolices de 1:000\$, juros de 5 %, emittidas pelo referido Estado, em virtude do decreto n. 3.799.

— Por portarias de hontem, o Sr. ministro concedeu as seguintes licenças: de tres mezes ao collector das rendas federaes em Abaeté, Estado de Minas Geraes, Francisco Morato Junior; de seis mezes ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves; de 60 dias ao 3º escripturario da Alfandega, de Santos Alberto S. Carneiro da Cunha; de tres mezes ao guarda da mesma alfandega Gustavo Hermeto Bezerra Cavalcante e de 30 dias aos operarios da Imprensa Nacional Paulo Alves de Moraes e Hercilio Baptista.

— O Sr. ministro assignou os titulos de aposentadoria de Sergio Fiuza Lima, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará, e o de Francisco Xavier Agnello Ribeiro, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Pelo Sr. ministro foi assignado titulo declaratorio de meio-soldo e montepio a que tem direito D. Maria Corrêa Reinhardt, irmã do finado 2º tenente do Exercito João Baptista Corrêa Reinhardt.

— Para pagamento do pessoal operario empregado nas obras da construção das Villas Operarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca, o Thesouro Nacional entregou hontem ao respectivo constructor, tenente Palmyro Serra Pulcherio, a quantia de 700:000\$000.

— Por acto de hontem, o Sr. ministro autorizou o Sr. director da Despesa Publica a prorogar as horas do expediente de sua repar- tição, afim de ser posto em dia o serviço de fixação da divida dos novos contribuintes do montepio civil.

Marinha

Foram nomeados: o capitão-tenente, Alcino Cockrane de Affonseca, para exercer, interinamente, o cargo de assistente do chefe do Estado-Maior da Armada; o 1º tenente, Eleuterio Lopes do Canto, para exercer o logar de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada; o 1º tenente, Alfredo Sinay, para exercer o logar de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada; o 1º tenente, engenheiro machi- nista, Viriato Machado de Oliveira, para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Alagoas*.

— Foi exonerado o 1º tenente, engenheiro machi- nista José Gomes do Couto, do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Alagoas*.

— Pelo Sr. general Vespasiano de Albuquerque, mi- nistro interino da Marinha, foram concedidas as seguintes li- cenças: prorogando por 60 dias, a concedida ao mecanico na-

val de 2ª classe, Emydio Quaresma Filho, para tratar de sua saude, onde lhe convier; prorogando por tres mezes a que foi concedida ao capitão de mar e guerra, graduado, Manoel da Silva Lopes, para tratamento de sua saude; prorogando por quatro mezes a que foi concedida ao capitão-tenente, commissario, Ignacio Augusto Linhares, para tratamento de sua saude; ao capitão-tenente, medico Dr. José Alfredo de Oliveira, seis mezes, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

— O Sr. contra-almirante Alexandre Baptista Franco, tomará posse, hoje, ás 12 horas da manhã, do cargo de chefe do Estado-Maior da Armada, para a qual foi nomeado, em substituição do Sr. vice-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira.

— O mecanico naval de 2ª classe Chrispiniano Alexan- drino de Freitas embarcou no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

— Foi desligado o fiel de 2ª classe Pedro Appolinario de Oliveira e Silva da Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe, depois da respectiva entrega ao seu substituto.

— O fiel de 2ª classe Isidoro José Vieira foi designado para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe, em substituição do de igual classe Pedro Appolinario de Oli- veira e Silva.

— O Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, fez a seguinte recommendação:

«Recommenda-se aos Srs. commandantes que observem o disposto na 1ª parte do aviso n. 427, 3ª secção, de 12 de março do corrente anno, publicado em boletim n. 59, de 25 do mesmo mez, com relação á remessa directa de pedidos ma- nuscriptos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, para os fins do citado aviso».

— Embarcaram:

O sub-machinista extranumerario Aristoteles de Freitas Moreira, no vapor de guerra *Carlos Gomes* e o mecanico naval de 1ª classe Virgilio Olympio Marins, no scout *Rio Grande do Sul*.

— Teve ordem de desembarcar, o foguista de 2ª classe extranumerario Manoel Lopes da Silva, do vapor de guerra *Commandante Freitas*, da flotilha do Amazonas, visto ter terminado o prazo de seu respectivo contracto e não desejar continuar no serviço da Armada.

— Foram alistados no Batalhão Naval os voluntarios: José Pereira da Silva, Benedicto Francisco de Oliveira, Ju- lio Rodrigues dos Santos, Manoel Santa Anna, Cassiano José dos Santos, Pedro Ferreira da Silva, Julião Florencio, Aule- riano José da Silva, João Antonio da Silva, Francisco Ray- mundo Ferreira, José Vieira de Mello, Manoel Pereira da Silva, Pedro Caetano da Silva, Marcellino Leonardo, Jero- nymo José de Araujo, Avelino José, João Bernardo de Oli- veira, Manoel José da Silva, José Theotônio de Lima, Antonio de Oliveira, João Francisco da Silva, Joaquim Severino do Nascimento, Pedro Leonardo da Silva, julgados aptos para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foram submettidos.

— Foi rescindido o contracto do foguista José Del- phim Pereira, de accordo com o aviso n. 184-C, de 28 de fevereiro de 1913, devendo ser o mesmo entregue ao juiz da 2ª Preloria Criminal desta Capital, afim de responder a pro- cesso.

— O *Boletim do Almirantado Brasileiro* publicou a reunião da convocação dos seguintes conselhos de guerra, que se realizarão na Auditoria Geral de Marinha.

No dia 24 de julho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe, Pedro Ma- mede dos Santos, do qual é presidente o capitão de fragata e mar e guerra honorario, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e são juizes: capitão de fragata, engenheiro-ma- chinista Augusto Luiz Pinna, capitão de corveta engenheiro machinista João José Fernandes, capitães-tenentes, refor- mados, José Joaquim Guimarães, Miguel Joaquim de Castro Sobrinho e primeiro tenente engenheiro-machinista João de Araujo Guimarães, devendo comparecer o réo acompa- nhado de seu curador, capitão-tenente Juvenal Jardim.

No dia 26 de julho, ás mesmas horas, aquelle a que res- ponde o taifeiro, Benedicto Lopes Coelho, do qual é presi- dente o capitão-tenente, Oswaldo de Murat Quintella e são juizes: primeiros tenentes José Antonio Silva Santos e com-

missario, Avelino Silveira Vargas, segundos tenentes, Belisário de Moura, José Brito de Figueiredo, e engenheiro Machinista Francisco Luiz Gastão Lavigne, devendo comparecer o réo e seu curador, segundo tenente engenheiro-machinista Jorge Travassos Wichart.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que foi inaugurado hoje o pharolete da Lage dos Moleques no canal de S. Sebastião, Estado de S. Paulo. As suas características são as seguintes: latitude 23° 50' 30" Sul; longitude 45° 23' 50" W Grw.

Caras do almiranado inglês ns. 3.304 e 1.465. Altura do foco: acima do sólo 6m,67; acima do preamar 8m,20.

Posições e situações relativas—em cima da Lage e próximo a entrada SW do canal de S. Sebastião.

Caracter de luz—lampejos brancos de 1^a, 5 e eclipses de 8^s.

Ordem e natureza do aparelho—dioptrico, 6^a ordem.

Natureza e forma—torre de ferro, pintada de branco.

Observação—luz alimentada pelo gaz acetyleno.

— Foi desligado o remador da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital Balbino Mariano de Oliveira, por não convir ao serviço da mesma.

— O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino da Marinha, dirigiu ao Sr. vice-almirante Antonio Lins Cavalcante de Oliveira, o seguinte aviso: «Ao deixardes o cargo de chefe do Estado Maior da Armada, tenho a satisfação de, em nome do Sr. Presidente da Republica, agradecer-vos e elogiar-vos pelos serviços que, com todo zelo, dedicação e lealdade, prestastes no desempenho do alludido cargo».

— A Superintendencia do Pessoal, apresentou-se o 1^o tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira Souza de Barros, por ter regressado da flotilha de Matto Grosso.

— Ao 2^o pharoleiro do pharol da Ilha Rata, no Estado de Pernambuco, Marcolino Francisco Leite, em vista do parecer da junta medica, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Desembarcaram:

O capitão do corveta medico Dr. Antonio Alves da Silva Junior, do encouraçado S. Paulo, após a entrega dos objectos da Fazenda Nacional a seu cargo ao seu substituto, e o guarda-marinha machinista Epaminondas Gomes dos Santos, do mesmo encouraçado.

— Teve ordem de passar o carpinteiro-calafate de 1^a classe Ernesto Fernandes da Silva, do cruzador Rio Grande do Sul, para o navio Primeiro de Março.

— E' a seguinte a tabella de registro de 1 a 31 de julho de 1913: 18, vapor de guerra Andrada; 19, cruzador Bahia; 20, cruzador-torpedeiro Tymbira; 21, encouraçado S. Paulo; 22, cruzador Barroso; 23, cruzador-torpedeiro Tupy; 24, cruzador-torpedeiro Tamoyo; 25, cruzador Rio Grande do Sul; 26, navio-escola Primeiro de Março; 27, vapor de guerra Andrada; 28, cruzador Bahia; 29, cruzador-torpedeiro Tymbira; 30, encouraçado S. Paulo; 31, cruzador Barroso.

Guerra

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: major Manoel da Costa Lobo, do 43^o batalhão do 15^o regimento de infantaria, por ter sido desligado, afim de recolher-se a seu corpo; capitão José Maria de Araujo Goes, do 8^o regimento de cavallaria, por ter vindo a esta capital com permissão; primeiros tenentes Francisco de Vasconcellos, do quadro suplementar, por ter sido nomeado adjunto da 1^a secção do D. G.; Arminio Borba de Moura, do 56^o batalhão de caçadores, por ter sido classificado, e medico Dr. Manoel de Lemos, por ter vindo da 6^a região, e 2^o tenente Urbano Varella, do 12^o regimento de infantaria, por ter de reunir-se a seu corpo.

Apresentaram-se ainda a este departamento ante-hontem o coronel Felipe Pinheiro Corrêa da Camara, do quadro suplementar, por ter vindo a esta Capital com permissão; tenente-coronel graduado João Brum Pereira Gonçalves, do quadro de intendentes, por ter vindo de Curityba; capitão Manoel Henrique da Silva, do 2^o regimento de infantaria, por ter de seguir para a Parahyba do Norte em gozo de licença para tratamento de saude; 1^{os} tenentes João Salustiano Lyra, do 5^o regimento de artilharia, por ter vindo da Europa, onde se achava

aperfeiçoando seus conhecimentos; medico Dr. João Antonio de Carvalho Leite, por ter sido designado para servir no 1^o esquadrão do trem, e intendente José Corrêa de Macedo, por ter sido mandado servir na 2^a região; 2^{os} tenentes Penedo Pedra, do 2^o batalhão de infantario, por ter sido classificado; Leopoldo Nery da Fouseca Junior, do 3^o batalhão de engenharia, por ter sido julgado prompto pela junta que o inspecionou; Miguel Ney de Carvalho, do 3^o regimento de infantaria, por ter de recolher-se a seu corpo; Eurico Rodrigues Peixoto, do 15^o regimento, por ter sido inspecionado e julgado necessitar do 90 dias de licença para o seu tratamento; o veterinario Oscar de Menezes Costa, por ter sido mandado servir no 1^o pelotão de estafetas, e aspirante a official Manoel Candido Fernandes, por ter sido desligado da Escola Militar e classificado na 2^a bateria independente.

— O Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, mandou servir na 11^a região militar o 1^o tenente medico Dr. Pedro Pereira de Aguiar, como encarregado da enfermaria militar de Aracaju, o do serviço de saude da 6^a companhia de caçadores o capitão medico Dr. Manoel de Marsilac Motta.

— De conformidade com o termo de exame e avaliação datado de 5 de junho ultimo, procedido pelo Sr. major Luiz Hedefonso Beneditos Galvão, foi o Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, de ordm do Sr. ministro, autorizado a vender em hasta publica um cavallo e sete muas pertencentes ao Sanatorio Militar de Lavrinhas e julgados imprastaveis para o serviço militar, recolhendo-se o producto da venda á repartição fiscal competente para os fins previstos por lei.

— Vae ser inspecionado de saude o amanuense da Fabrica do Polvora da Estrella Carlos Augusto Coelho, que requerem licença para seu tratamento.

— Foram classificados na arma de infantaria os seguintes officiaes: no 1^o regimento, o 1^o tenente José de Lourdes Guimarães Padilha e 2^o tenente Edgard Collás; no 53^o batalhão de caçadores, o 2^o tenente Ignacio de Alencastro Guimarães Junior.

Na arma de cavallaria: no 3^o regimento, o 1^o tenente Arthur Oscar Maciel da Silva; no 9^o regimento, o 1^o tenente Armando da Paiva Chaves; no 12^o regimento, o 2^o tenente Ricardo de Freitas Evangelho; no 5^o regimento, o 2^o tenente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura; e no 15^o regimento o 1^o tenente Gustavo Pantaleão da Silva e 2^{os} tenentes Carlos Pereira da Silva e Carlos Braga Pereira, ambos como excelentes, respectivamente, no 3^o regimento e 12^o pelotão de estafetas, tudo por despacho do dia 11 do corrente.

— Foi nomeado para exercer as funcções de instructor do Tiro n. 170 o aspirante a official do 1^o batalhão de engenharia Roberto Nogueira.

— Foram inspecionados nesta Capital os seguintes officiaes: Tenente-coronel do 5^o batalhão de artilharia Francisco Emilio de Paes Barreto, capitão do 6^o regimento de infantaria Antonio Moreira de Souza Junior, 1^{os} tenentes Hercules Eduardo Woayor, do 46^o batalhão de caçadores, o medico Dr. Climerio Ribeiro Guimarães e 2^o tenente auditor de guerra Emyglio José Barbosa, tendo sido julgados precisarem de noventa dias de licença, cada um, excepto o segundo, que foi julgado prompto.

— O Sr. chefe do Grande Estado Maior do Exercito communicou ao Departamento da Guerra ter o Sr. ministro, em aviso n. 38, de 5 do corrente declarado áquella chefia, que, para o concurso dos candidatos á matricula da Escola de Estado Maior, no anno de 1914, vigore o mesmo programma adoptado actualmente, e que se acha publicado no Boletim do Exercito n. 128, de 5 de junho de 1911.

— Teve permissão para continuar a servir por mais dous annos no quadro do amanuenses a que pertence, e no quartel general da 2^a brigada estrategica, o amanuense da 11^a região militar addido á brigada mixta provisoria Cicero Costard.

— Foi para o 52^o e não para para o 53^o batalhão de caçadores que foi transferido o aspirante a official Mario Travassos.

— Foram inspecionados de saude os seguintes officiaes:

Na 3^a região o 2^o tenente Estevam Chaves da 1^a companhia isolada, a 7 do corrente, julgado precisar de 170 dias para o seu tratamento.

Na 11^a região a 6 do corrente o capitão do 54^o batalhão de caçadores Eugenio Eduardo Barrosa, julgado precisar de 8 dias para c seu tratamento.

Na 12^a região a 11 o 1^o tenente do 4^o regimento de artilharia Glycerio Fernandes Gorpe, julgado precisar de 60 dias; a 12 o tenente coronel do 12^o regimento de cavallaria Epiphanyo Alves Pequeno, sendo julgado precisar de noventa dias para o seu tratamento.

— Foram nomeados o tenente-coronel Isidoro Dias Lopes, capitão Antonio Francisco Martins e o 2º tenente Paulo do Nascimento Silva para em comissão, estudar um tipo de arreamento para a cavallaria, devendo para isso a mesma comissão entender-se com o chefe do Grande Estado Maior do Exercito e do Departamento da Administração.

— Foi designado o capitão da arma de engenharia José Ribeiro Gomes para auxiliar os serviços a cargo da Inspectoria Geral de Fortificações.

— Mandou-se trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar o aspirante a official José Lessa Bastos.

— Foi prorogada por tres mezes a licença para tratamento de saude, em cujo gozo se acha na Europa, o 1º tenente medico Dr. João Florentino de Farias.

Viacao e Obras Publicas

Foi exonerado o bacharel Aristhon Henrique Martinelli do cargo de contador dos Correios da Bahia, sendo nomeado para o mesmo lugar o bacharel Hermogenes Montenegro de Oliveira.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Felipe Schmidt e Pires Ferreira, deputados Martim Francisco, Meira de Vasconcellos, Luciano Pereira e Cunha Vasconcellos, coroneis Sampaio Ribeiro e Aguello Corrêa, capitão Vieira do Amaral, barão de Ibirocahy, Drs. Lebon Regis, Carlos Euler, Luiz de Andrade Sobrinho, Paulo Barreto, Ferreira Vianna Filho, Ramiro Barcellos, Augusto Pestana, Arthur Harley, José Wiederspahn, Paulo de Queiroz, José de Góes Artigas, G. Góes, Oscar da Cunha Corrêa, Leonel de Magalhães, José Fernandes Lima, Francisco Bhering, Julio Koeler, Arrojado Lisboa, Hugo Stenhouse, A. Krauss, Rodrigues Saldanha, R. C. Royal Meinikin, Lima Brandão, Carlos Machado, Antonio Olyntho dos Santos Pires, J. J. Cesar, Candido Gaffrée e R. Vieira da Cunha.

— O Sr. Dr. Hernan Velarde, ministro do Perú, esteve hontem no gabinete do Sr. ministro em visita de despedida a S. Ex. por ter de seguir por estes dias viagem para o seu paiz.

O titular desta pasta designou o seu official de gabinete Henrique Romaguera para representá-lo no embarque do illustre diplomata.

— Foi indeferido o pedido de gratificação adicional feito pelo chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão.

— «Apresente o conhecimento da encomenda á repartição competente para ser indemnizado» foi o despacho dado pelo Sr. ministro no requerimento em que o Dr. Manoel C. Ferreira Landim pede pagamento de um registrado.

— Foram mandados considerar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo director da Escola de Lacticínios de Barbacena, Ilydio Ferreira de Castro, e Alfredo Mariano de Oliveira, funcionario da Bibliotheca Nacional.

— Pelo Sr. ministro foi transmittida ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional solicitando a abertura do credito especial de 600:000\$ para occorrer ao pagamento do pessoal e material empregado nas grandes reparações das canalizações adductoras do abastecimento d'agua, obras novas, quer de adducção, quer de distribuição, como de aquisição de pequenas propriedades que interessam ao mesmo serviço.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viacao deu despacho nos processos de pensão de montepio de DD. Maria José Horta Pereira, Ambrosina Xavier Madureira, Amelia Pereira Bragança, Ernestina Rodrigues, Rosa Candida Alves Branco e Maria Joaquina da Costa Santos, sendo este ultimo de deferimento.

— Foi mandado sellar o requerimento em que Domingos de Gouvêa Corrêa, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ser averbada a sua declaração de familia.

— O Sr. ministro, em aviso dirigido ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, determinou que, mantendo a resolução contida no seu aviso n. 72 de maio ultimo, deve aquella directoria sustar, entretanto, qualquer providencia para sua execução, aguardando que, por autorização legislativa, seja incluído no quadro do pessoal effectivo da mesma repartição, sem augmento de despeza, todo o pessoal a que o citado aviso se refere.

— O Sr. ministro approvou a tomada de contas, para os effectos legais, apresentada pela companhia cessionaria das docas do porto da Bahia relativa ao 2º semestre do anno de 1912.

— O Sr. ministro autorizou a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a lavrar contracto com os Srs. Magalhães & Comp. para o transitio sobre as linhas da Usina Pitanga de todos os vagões que requisitarem para expedições ou recepções de suas mercadorias, com as modificações suggeridas pela Inspectoria Federal das Estradas.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que João Victor Fourreaux, ex-official da Sub-administração dos Correios de Diamantina, pedia fosse declarado sem effecto o acto que o demittiu do referido cargo, do qual foi exonerado, a bem do serviço publico, por portaria deste ministerio de 4 de janeiro de 1911, como incurso no n. 10 do art. 797 do regulamento approved por decreto n. 7.653, e 11 de novembro de 1909, pelo facto de caber-lhe inteira responsabilidade no extravio de um malote contendo quatro registrados com valor, conforme se apurou em processo administrativo.

Agricultura, Industria e Commercio

Foram depositados na Directoria da Industria e Commercio, reatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções: «um novo producto denominado Ophidina Sant'Anna», de Francisco Thomaz Sant'Anna; «uma pomada denominada Pomada infallível», do Maximo Perez de Canto e «um molde para moldagem de metaes», de Henry Houmeau.

— Pelo Sr. ministro foram nomeados os Srs. Dr. José Pires de Lima Rabello, para o cargo de escriptuario bibliothecario; Antonio Rodrigues Araujo, para o de almoxarife; Jael Jesuino de Oliveira, para o de dactylographo; Bernardo Saraiva da Rocha, para o de porteiro, e Abilio Pereira Veras, para o de mecanico chefe de officinas para a Estação Experimental para a Cultura da Maniçoba e Mangabeira no Estado do Piahy.

— «Observada a lettra A da tabella annexa ao decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, autorizo a importação, caso o Congresso Nacional augmenta a verba respectiva», foi o despacho dado pelo Sr. ministro nos requerimentos dos seguintes Srs.: Osorio da Silva Oliveira, Manoel Rodrigues Cunha, Ovidio Irineu Miranda, Adolpho Armando T. Junqueira, Alceu Miranda, José Americo T. Junqueira, João Francisco Junqueira, Ismael Machado e Antonio Ferreira Rios.

— No requerimento do Mello Mattos & Comp. foi dado o seguinte despacho: «Dirija-se directamente ao Ministerio da Fazenda».

— Pelo Sr. ministro foi designado o 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarriba para servir interinamente como chefe da 1ª secção da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

— Ao Sr. ministro communicou o Dr. Delphim Carlos que na Exposição de Gand foi inaugurado um stand de degustação de cafés do Estado de S. Paulo, estando presente ao acto o nosso encarregado de negocios em Bruxellas, o commissariado do S. Paulo, a imprensa e numerosa assistencia e que, tendo installado doisapparelhos de fazer café preparado pelo nosso systema, tem obtido o mais pleno successo.

— Ao Sr. ministro informou o director do Serviço de Povamento sobre a situação dos nucleos coloniaes Affonso Penna, Visconde de Mauá, Itatiaya, Bandeirantes, Monção e João Pinheiro.

Affonso Penna, Estado do Espirito Santo, occupa terras devolutas no valle do Rio Guandú, affluente da margem direita do Rio Doce. Dista 12 kilometros da villa Guandú, no kilometro 212 da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina. Tem de altitude média 160 metros, com a área de 54.354 metros. Data a sua fundação de 25 de janeiro de 1908.

Visconde de Mauá, Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, occupa terras do valle do Rio Preto, nos municipios de Rezende (Rio) e Ayuruoca (Minas). Tem de altitude média 1.050 metros, com a

área de 11.058 hectares. Data a sua fundação de 1 do julho de 1908.

Itatiaya, Estado do Rio de Janeiro, município de Rezende. A sede está ligada à estação de Campo Bello, da Estrada de Ferro Central. Tem de altitude média 823 metros, com a área de 8.735 hectares. Data a sua fundação de 3 de julho de 1908.

Bandeirantes, Estado de S. Paulo, município de S. José do Barreiro. As terras destinadas ao núcleo estendem-se da margem da Estrada de Ferro Rezende e Bocaina até o alto da Serra da Bocaina, no vale do Mambucaba. Tem de altitude média 510,90 metros, com a área de 14.164,30 hectares. Data a sua fundação de 14 de setembro de 1908.

Moução, Estado de S. Paulo, município de Lenções, comarca de Agudos. Dist. 21 kilometros da estação Cerqueira Cesar, da Estrada de Ferro Sorocabana. Tem de altitude média 646 metros, com a área de 23.873,55 hectares. Data a sua fundação de 25 de maio de 1910.

João Pinheiro, Estado de Minas Geraes, município de Sete Lagoas. A sede está ligada à estação Silva Xavier, da Estrada de Ferro Central do Brazil, por optima estrada de rodagem com uma extensão de 17,820 metros. Tem de altitude média 592,03 metros, com a área de 9.171,80 hectares. Data a sua fundação de julho de 1908.

Estabelecimentos de instrucção

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados hoje, às 8 horas da manhã, os seguintes alumnos para o exame pratico oral da 2ª série medica:

Histologia: Francisco Baptista de Almeida, João Lage Sayão, João Freire Villas Boas, Olympio dos Reis Neto, Luiz Eugenio Pimenta Mourão, Lucio de Camargo Seabra e Alberto Antonio Marie Vaissié.

Turma suppletiva: Albertino Rodrigues Sobrado, Henrique Moerbeck Drago, Delvo de Oliveira Westin, Plinio de Azevedo Palhares, Oscar de Azevedo Lima, Wallemar Augusto de Oliveira, Amadeu Rodrigues da Costa e Mario Gonçalves.

— Serão chamados à prova oral no concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, a realizar-se hoje, às 3 horas da tarde, na 2ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

André José Barbosa Filho, Octavio Pereira Couto, Augusto de Castro Guimarães, José Arnaldo Duarte, Thomaz da Costa Gouvêa, Francisco Leão de Mello, Manoel Rodrigues Vianna, Paulino de Souza Barbosa, Antonio Vieira Carvalho, Hermanio de Oliveira, Manoel de Oliveira Barros Sobrinho, Reynaldo José de Paiva, Benedicto Teixeira da Silva, Arlindo Francisco Santiago, Pedro Pacheco da Rosa, Arsenio Coutinho Brown, Norberto Sant'Anna, Bernardo Gonçalves Vianna, Luiz José Favares, Christovão Ferreira David, José da Silva Oliveira, Guilherme Bernardino Ferreira Pacheco Filho, Joaquim Alves dos Reis, Celestino Lattuga, Rogerio Corrêa Guimarães, Antonio Pinheiro de Moraes, Antenor Santiago, Mario Montenegro, Oscar de Magalhães, Antonio Marcos da Silva, Luiz Antonio Gonçalves, Antenor Agostinho da Costa, Arnaldo Bordini Rodrigues, Leonidio Machado, Manoel Espinheiro Costa, Ernesto Rodrigues Costa, Nebridio Lopes de Siqueira Granja, Rubem Lorena, Antenor dos Santos, Sergio da Costa Azeredo, Naphaly Ferreira da Silva Santos, Saint-Clair de Saint Denis, Antonio Forrester Leal, Antonio Gonçalves Rittes, Eduardo Rodrigues Tavares, Manoel Ribeiro de Souza Filho, João Quirino da Silva, Antonio Ramos, Henrique José Schultz e Alvaro Mario da Costa e Silva.

— O resultado dos exames finais e de promoção realizados no dia 16 do corrente no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte:

Teclado — 3º anno (final) — Approvada plenamente, grão sete, Dalila Fernandes Brazil.

Piano — 9º anno (final) — Approvadas com distincção, grão 10, Elisa Lazaro Simas e Georgina Simões; plenamente, grão oito, Eudina Franco Benevidas de Azevedo, Izaura de Oliveira e Silva e Sylvia de Miranda Freitas.

Não compareceu uma.

Piano — 8º anno (promoção) — Approvadas com distincção, grão 10, Maria Amalia Mattoso Leal e Maria Antonietta da Silva Martins; plenamente, grão nove, Aida Brazil.

Piano — 7º anno (promoção) — Approvadas com distincção, grão 10, Hilba Soares Vieira Machado e Maria Evangelina de Almeida Valle e Silva; plenamente, grão nove, Aida de Araujo Franco.

Piano — 6º anno (promoção) — Approvadas com distincção, grão 10, Alice Corrêa Jorge, Noeme Vieira Machado Coelho, Zaida Bastos Teixeira Pinto e Cisplatina Galvão Ferreira; plenamente, grão oito, Ignez Carmen Vargas.

Piano — 5º anno (promoção) — Approvadas com distincção, grão 10, Jandyra Borges de Lima Coutinho, Maria Francisca de Mattos, Maria Praza de Souza Gomes e Nair Tinoco; plenamente, grão nove, Ana Alberto; grão oito, Dulce Alves de Athayde.

Piano — 4º anno (promoção) — Approvada plenamente, grão nove, Dagmar Braga.

Piano — 2º anno (promoção) — Approvada plenamente, grão nove, Clara de Aquino.

Canto — 4º anno (promoção) — Approvada plenamente, grão oito, Magdalena Guimarães.

Harpa — 6º anno (promoção) — Approvada plenamente, grão oito, Carolina Simões.

Violino — 9º anno (final) — Approvadas com distincção, grão 10, Francisca Nobrega de Vasconcellos, Consuelo Leal Ferreira e Henrique Spedini.

Violino — 8º anno (promoção) — Approvada plenamente, grão oito, Edith Cavalcanti de Albuquerque.

Violino — 1º anno (promoção) — Approvada simplesmente, grão cinco, Antonia Pereira de Castro.

Violoncello — 9º anno (final) — Approvada com distincção, grão 10, Lucia da Mendonça.

Violoncello — 6º anno (promoção) — Approvado plenamente, grão sete, Olynthio Manhães Guerra.

Violoncello — 5º anno (promoção) — Approvada com distincção, grão dez, Carmen de Andrade Braga.

Flauta — 2º anno (promoção) — Approvados, plenamente, grão oito, Juvenal da Silva Santos, e grão sete, Antonio José Rodrigues da Moraes.

Clarinete — 6º anno (final) — Approvado com distincção, grão dez, Romeu Malta.

Não compareceu um à chamada do 1º anno.

E. F. Central do Brazil

Esteve hontem na Serra do Mar, em inspecção aos trabalhos iniciados para a construcção de uma nova linha, o Dr. Paulo de Frontin, director desta estrada, que para alli partiu em trem especial, pela manhã, acompanhado de alguns chefes de serviço.

S. S. só regressou a esta capital à noite, tendo durante sua inspecção tomado varias providencias, algumas sobre os importantes trabalhos em andamento, outras relativas ao serviço geral desta repartição.

— Foram mandados servir, por designação da Sub-directoria da 1ª divisão: em Silva Xavier, o praticante Pio Freitas; em Norte, o praticante Jorge Moraes; em Cruzeiro, o praticante Francisco Moreira Mesquita; em Juiz de Fora, o conferente Franklin Nunes; em Porto Novo, o praticante Mario Pinto Lima; em Lafayette, o conferente Francisco Lima de Ornellas; na Maritima, o praticante Francisco Poixoto Vieira.

— O movimento de gado embarcado nas estações da estrada, hontem, no correr do dia, foi o seguinte:

Mata-louro, abatias, 592 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 501 ditas; Sitio, embarcadas, 297 ditas; a embarcar, 1.131 ditas; Bemfica, a embarcar, nenhuma.

— Foram remetidas às respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saude: Benedicto Rodrigues, 2.418; Ezequiel Jeronymo dos Santos, 2.419; Ezequiel Pedro Barboza, 2.420; Ernesto Ferreira Guimarães, 2.421; Januario Antonio de Souza, 2.422; Joaquim Marques Barbosa, 2.423; João Alves de Moraes, 2.424; João da Silva Rosa, 2.425; José Pedro, 2.426; Manoel Duarte, 2.427; Manoel Martins dos Santos, 2.428; Manoel Candido Pereira da Silva, 2.429; Adolpho Pereira de Carvalho, 2.430; Thiago Thimoteo, 2.431; Francisco Tenorio, 2.433.

— O impresso da estação Maritima, relativo ao dia 16 do corrente, accusa a importancia de 45:768\$900, arrecadada no dia anterior.

Pelo mesmo impresso, o movimento dessa estação, no mesmo dia, foi o seguinte:

Foram remetidos 117 carros com 1.074.831 kilogrammas de mercadorias, 20 com 79.502 kilogrammas de mercadorias da estrada, 4 com 60.000 kilogrammas de carvão de particulares e 76 com 1.332.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias 24.310 volumes com 1.180.100 kilogrammas; mercadorias da estrada 1.000 com 268.000 kilogrammas; carvão de particulares 175.000 kilogrammas; carvão da estrada 1.278.000 kilogrammas; total, 2.901.100 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversos, 134.950 kilogrammas; minério, 405.000 kilogrammas; saccos, 797 saccos com 441 kilogrammas; feijão, 241 saccos com 12.527 kilogrammas; milho, 49 carros com 804 saccos com 38.642 kilogrammas. Total, 639.460 kilogrammas.

Movimento do café — Saccos existentes, 4.751 com 287.456 kilogrammas; saccos de carregadas, 1.120 com 67.560 kilogrammas; embarcadas 1.805 saccos com 108.900 kilogrammas, ficaram, 4.171 saccos com 246.296 kilogrammas.

— No dia 14 do corrente a renda arrecadada pela estação de São Diogo foi de 707\$200.

— Ante-hontem foi o seguinte o movimento da referida estação :

Importação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	3.658	967.887
Encomendas.....	3.914	36.746
Total.....	7.572	1.004.633
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	4.884	264.815
Materiaes.....	12.627	267.240
Carne verde.....	1.019	94.281
Encomendas.....	2.146	36.719
Total.....	20.676	663.055

Diversas noticias

O boletim da estatística demographo-sanitaria relativo á semana de 6 a 12 do corrente, publica as seguintes informações sobre o Districto Federal:

Nascimentos, 627; casamentos, 101; obitos, 431; sendo 361 de nacionaes, 68 de estrangeiros e dous de nacionalidade ignorada.

As causas que mais avultaram no obituario da referida semana foram: affecções do aparelho digestivo, 97; tuberculose pulmonar, 74; affecções do aparelho circulatorio, 56; affecções do aparelho respiratorio, 54.

A população calculada para todo o Districto Federal era de 970.449 habitantes.

A temperatura oscillou entre 28°,0 e 17°,2.

—Do Sr. gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

«Tendo a A *Epoca* de hoje, em artigo de fundo sob o titulo *Quem tiver dinheiro na Caixa Economica trate de retirar-o immediatamente*—atemorizando os depositantes desta Caixa Economica Federal, sob o pretexto de que os operarios de Deodoro não recebem os seus vencimentos ha tres mezes por falta do respectivo pagamento, etc., e ainda alludindo a uma autorização do Congresso em o anno passado, mandando applicar a verba de 20.000:000\$, tirados dos saldos das caixas economicas, em casas para operarios, etc., esta gerencia por ordem superior e em honra á verdade apressa-se em declarar o seguinte:

Pelo art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, vê-se o seguinte:

«As caixas economicas creadas de conformidade com a lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, alterada pelas leis n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 36, § 1º, e n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, art. 6º, funcionarão com a garantia do Estado, o qual responde pela restituição das quantias nellas depositadas e seus respectivos juros.»

Diz ainda o art. 11:

«A importancia liquida dos depositos diariamente realizados será na capital do Imperio e na provincia do Rio de Janeiro recolhida ao Thesouro Nacional e nas demais provincias ás thesourarias da Fazenda, e vencerá desde o dia seguinte ao da entrada nas estações fiscaes até ao de sua restituição ás caixas economicas, suas filiaes ou agencias o juro de 5 % ao anno na Capital do Imperio e o de 5 1/2 % nas provincias, capitalizando-se semestralmente a quota ao juro abonada aos depositantes.»

Vê-se, portanto, que por essas disposições constantes do nosso actual regulamento, até o presente momento em vigor, acham-se os Srs. depositantes plena e perfeitamente garantidos em todos os seus direitos e em qualquer deposito que tenham ou venham a ter nas nossas caixas economicas, as quaes estão e sempre estiveram garantidas, quer no tempo do Imperio, quer actualmente pelos governos da Republica.

Não havendo, portanto, o menor receio, a minima desconfiança quanto aos depositos entregues pelas caixas economicas ao Thesouro Nacional, que os recebe directamente e guarda-os sob sua responsabilidade exclusiva, até que sejam exigidos ou reclamados pelos Srs. depositantes, seus unicos proprietarios.

Não ha motivo algum para receios ou prevenções contra a estabilidade desses sagrados peculios, que serão respeitadas emquanto for respeitado o credito do nosso Thesouro.»

Prefeitura

Foram affixados editaes nos predios vistoriados ns. 256 e 258 da rua do Hospicio, pelo agente do districto do Sacramento, intimando o Dr. Carlos Novaes a demolir a empena adjacente ao predio n. 254

e o puchado, que ameaçam ruina, e a fachada e parte da parede lateral adjacente ao predio n. 260, na parte correspondente ao recuo, no prazo de 15 dias.

— Foi designada a adjunta Zelinda Graça para ter exercicio na 5ª escola mixta do 7º districto.

— Foi dispensada, a pedido, do exercicio da 1ª escola feminina nocturna do 2º districto, a adjunta Julia de Faria Albernaz.

— Foi remetida á Directoria Geral de Fazenda a relação dos predios occupados, em junho findo, por agencias da Prefeitura e escriptorios de inflammaveis, na importancia de 3:910\$000.

— Na Prefeitura foi assignado o termo de obrigação, pelo Sr. Hugo Ornstein, proprietario do terreno da rua Primeiro de Março esquina da rua S. Pedro, obrigando-se a recuar ao alinhamento que lhe foi determinado pela Prefeitura e quando esta o exigir, independente de qualquer indemnização, presente ou futura, o dito terreno.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas em 15 e 16 do corrente, pelo official H. Bessa, 139 guias, na importancia de 4:108\$400, oriundas das agencias da Prefeitura :

Irajá—20% de multas, 50% de impostos e 36% de enterramentos;
Inhaúma—100% de impostos e 18% de multas;
Santa Rita—42% de multas;
Sacramento—150% idem;
S. José—400% de impostos;
Santo Antonio—35% de leilões e 200% de multas;
Gloria—105% idem e 50% de impostos;
Lagôa—19\$500 de leilões e 230% de multas;
Sant'Anna—50% idem, 57\$900 de leilões e 250% de impostos;
Gambôa—150% idem e 269% de multas;
Espírito Santo—300% idem e 50% de impostos;
S. Christovão—17\$500 idem e 50% de multas;
Engenho Velho—80\$500 de leilões e 10% de impostos;
Andarahy—20% de multas;
Tijuca—54% idem;
Meyer—305% idem, 30% de impostos, 21% da matricula de cães e 81% de enterramentos;
Campo Grande—422% idem;
Santa Cruz—160% de impostos;
Gloria—110% de multas e 7% da matricula de cães.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados :

De Sant'Anna—A Daniel Miranda e Victorino Gomes Guedes, de 107\$, a cada um, por venderem leite desnatado na carrocinha n. 2.185 e no botequim n. 288 da rua Visconde de Sapucahy.

A Antonio Rodrigues Bento & Comp., de 100\$, por fazer o transbordo do leite de um para outro vasilhame, ás 2 horas da madrugada, na Praça da Republica, procedente do negocio, á mesma praça n. 63.

De S. José—A José Ferreira e José Marques Serra, de 100\$, a cada um, por venderem leite desnatado, procedente das ruas Monte Alegre n. 32 e Rezende n. 62.

Do Sacramento—A Antonio Manoel da Fonseca, de 100\$, por vender leite acido e desnatado em seu negocio, á rua Urugayana n. 120.

Do Engenho Velho—A Florentino de Paula, de 100\$, por ter transformado o material do passeio do seu predio, á rua Mariz e Barros n. 57.

De Santo Antonio—A Antonio Monteiro de Almeida e outro, de 100\$, por terem sem licença substituido as portas de madeira por outras de ferro no predio n. 25 da rua Visconde do Rio Branco.

De Santa Thereza—A Alberto Lucio Bittencourt, de 100\$, por estar construindo um muro e fazendo concertos no predio n. 117 da rua Senador Candido Mendes, sem licença.

Do Engenho Velho—Ao Dr. Alberto Sampaio, de 100\$, por estar construindo sem licença um telheiro para fins industriaes, á rua do Bispo n. 129.

Do Andarahy—A Fernandes Alves, Roza Gonçalves Carneiro e Manoel de Souza, em 100% a cada um, por absoluta falta de hygiene nos predios onde estão estabelecidos, ás ruas Major Avila ns. 117 e 49 e Leopoldo n. 34.

A Ignacio Gomes Victoria e Moreira & Rego, de 50%, a cada um, por ter pão exposto á poeira e ás moscas em seus negocios, á rua Barão de Mesquita ns. 359 e 309.

A Firmino José Alves, de 50\$, por ter pão mal acondicionado na taverna da rua Barão de Mesquita n. 368.

Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do commercio de leite e productos lacticinios, as amostras de leite dado ao consumo pelos Srs.:

Eduardo Costa Guimarães, rua S. Christovão n. 78.

Barbosa, Almeida & Soares, rua Haddock Lobo n. 2.

Jose Campello da Oliveira, rua Estacio de Sá n. 77.
 Pereira & Rebello, rua de S. Christovão n. 53.
 João Felipe, rua de S. Christovão n. 223.
 Barcellos & Irmão, rua Mariz de Barros n. 99.
 Thomé & Mello, rua Fonseca Telles n. 30.
 Antunes & Corroia, rua S. Christovão n. 579.
 Antonio G. Martins, rua Dr. Maciel n. 13.
 Oliveira & Comp., rua da Igrejinha n. 9.
 Antonio Adão, rua Barão do Bom Retiro n. 118 C.
 Miguel Cordeiro Barbosa, rua Visconde de Santa Izabel n. 60.
 Luiz dos Santos, (carrocinha n. 1.988) rua do Mattoso n. 13.
 Antonio da Costa, rua Senador Nabuco n. 100.
 João Clemente de Almeida, rua Theodoro da Silva n. 192.
 Fernando A. da Silva, Boulevard 28 de Setembro n. 291.
 Ferreira & Duarte, rua Visconde de Santa Izabel n. 4.
 José Fragoso, Boulevard 28 de Setembro 86.
 José F. dos Santos, Boulevard 28 de Setembro n. 86.
 Machado & Costa, rua de S. Francisco Xavier n. 473.
 Foram visitados 15 depósitos de leite.

Adquiriram immoveis

Damião Pinto da Silva (menor), predio (1/2) á rua Industrial n. 19, por 2:000\$000;
 D. Maria Candida do Castro, predio á rua D. Carlos I n. 134, por 5:200\$000;
 D. Alice Carrilho, predios á rua Moura Brazil ns. 56 e 58, por 30:000\$000;
 Alfredo Pangeau, terreno á travessa Moraes Mendes por 300\$000;
 Antonio Francisco, terreno á rua Boa Esperança por 350\$000;
 Paschoal Passarelli, terreno á travessa Horacio por 500\$000;
 Seraphim Rodrigues Mariano, predio á rua Dr. Campos da Paz n. 21 por 7:520\$000;
 José Francisco de Andrade, predio á rua Andrade n. 1 A, por 1:200\$000;
 Antonio Fernandes Junior e outro terreno, á rua Theodoro da Silva por 750\$000;
 Joaquim Alves Ribeiro, terreno á rua Vieira Garcia por 1:000\$000;
 José Maria da Silva Rosas, predio á rua Santos Titara n. 151 por 8:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura:
 Pelo Sr. Prefeito:
 José Martinelli. — Deferido.
 Pelo Sr. director geral:
 Alcebiades Augusto de Mello. — Deferido.
 Antonio Rodrigues Bento & Comp. e José Elias. — Juntem a licença do corrente exercicio.
 Antonio Gonçalves, Campochão & Oliveira e José Elias. — Juntem a licença do exercicio.
 Lopes & Gonçalves. — Juntem a licença.
 Directoria Geral de Instrucção Publica:
 Pelo Sr. director geral:
 Rachel da Silva Oliveira. — Indeferido.
 Julia de Faria Albornaz. — Indeferido.
 Directoria Geral de Obras e Viação:
 Pelo Sr. director:
 Mercedes de L. Mangean. — Declare quanto quer pelo predio.
 Antonio Marques. — Certifique-se de accôrdo com a informação.
 Pela 1ª Sub-directoria:
 João Paretto Junior. — Certifique-se.
 Companhia Jardim Botânico, Raul Camargo e José Gonçalves Ferraz. — Certifiquem-se.
 Companhia Nacional de Armazens Geraes (11.000). — Faça a rectificação.
 Pela 2ª Sub-directoria:
 Miguel Bruno (conta 2.357). — Declare na conta o local em que executou a obra.
 Pela 3ª Sub-directoria:
 Frotini & Comp. — Satisfacam a exigencia do agente do districto.
 Lopes Pecanha & Comp., D. Eugénia C. Duarte, D. Deolinda Leite da Fonseca, C. N. de Tecidos do Jute, Fabrica de S. João, Manoel G. Peixoto e Alves & Merino. — Deferidos.
 Pela 4ª sub-directoria:
 Ephigenia da Veiga, Antonio de Freitas Paiva, Francisco A. Penalva Santos, José Moreira, Augusto A. D. Goulart, José Giovanini e outros, Joaquim F. Ramos (11.365 e 11.353), Manoel A. de O. Macedo, Alfredo Maia Junior, Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria (petição n. 11.198) e Egydio Goulart Junior. — Passem-se alvarás.
 Albino D. B. Garcia. — Mantenho o despacho da circumscripção.
 Eduardo O. Thyler, Henrique do Espirito Santo e Conrado Jacob de Niomeyer. — Passem-se alvarás.

1ª circumscripção — Dr. João P. de Siqueira Campos. — Pague a prorrogação da licença.
 Manoel A. da Silva e Dr. Luiz M. de Mattos Junior. — Compareçam nesta circumscripção.
 Dr. Hernani Pinto. — Junta o talão do imposto predial.
 Antonio José de Araújo e outros. — Satisfacam a exigencia na loja referente a açougue.
 Alexandre F. Mogri, Carlos de B. de Berchior e Cochetina Januzzi. — Compareçam para esclarecimentos.
 2ª circumscripção — Anna F. B. Cavalcante, Dr. Silveira Alvaronga e José Luiz. — Passem-se guias.
 Irmandade SS. S. José (rua Cotovello n. 82). — Póde habitar.
 João A. Magalhães Bittencourt. — Compareça.
 3ª circumscripção — Maria A. Roland Guimarães. — Abra o predio e facilite o exame da cobertura.
 Loureiro & Quiroga. — Não foi satisfeita a exigencia.
 J. J. de Oliveira Sampaio. — Junta o projecto da obra.
 Pedro D. Guimarães. — Continúa a exigencia já feita.
 Euclydes & Comp. — Indeferido.
 Ernany Torres. — Satisfaca a exigencia.
 Manoel A. S. Soeiro. — Apresente projecto de accôrdo com a lei.
 Pedro W. de A. França. — Pague a multa. Cumpra o laudo da vistoria e volte.
 Manoel José Corrêa da Costa. — Requeira a reconstrucção do predio.
 Anna Dias Vieira. — Junta uma secção de augmento.
 Clara F. do C. Cunha. — Facilite o exame da cobertura.
 6ª circumscripção — Joaquim F. Pinto, João Afonso Ferreira, Antenor A. Armando, Nicolau Primavera e José S. de P. Ramalho. — Satisfacam as exigencias.
 Affonso P. de Araújo. — Junta quitação predial.
 Francisco M. Borges, Alfredo Magalhães e Augusto Albuquerque. — Passem-se guias.
 Evangelina Ramos e João da Motta Regis. — Podem habitar.
 7ª circumscripção — João de S. Coutinho. — Cumpra o despecho do art. 14 § 3º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903.
 Joaquim Pereira, José A. de Abreu e José M. da Silva. — Passem-se guias.
 Manoel J. Alves Abrantes. — Apresente projecto de accôrdo com o terreno.
 Manoel S. Vellozo. — Conclua a obra e o passeio e volte.
 Simphronio de S. Ribeiro. — Póde habitar.
 Luiz de Souza de C. Barros. — Junta o talão e numeração que lhe foi fornecido.
 — Pela 5ª Sub-directoria:
 Francisco J. S. Peixoto, Manoel J. S. Novais, Antonio J. F. Braga, Manoel P. Silva e J. Espinola Veiga. — Compareçam para explicações.
 Directoria Geral do Patrimonio:
 Pelo Sr. prefeito:
 Armando S. Loureiro e outro e Moraes Pinna. — Indeferidos.
 Dr. A. Pamplona. — Deferido, sem prejuizo do direito da municipalidade ao dominio directo dos terrenos de que trata.
 Mercedes Barry e outra. — Processe-se a quitação da transferencia do predio, sem prejuizo dos direitos da municipalidade no dominio directo do terreno.
 Transferencias de dominio util:
 Maria A. Senár Peixoto e Dr. Octavio J. de Souza. — Deferido, nos termos do parecer.
 Espolio de José G. de Araújo. — Idem, obrigando-se o comprador a respeitar o novo alinhamento da rua quando tiver de reconstruir.
 Pureza G. de Oliveira Goulart. — Idem, idem.
 Antonio J. da Silva Rabello. — Idem, quanto á parte da marinha occupada pelo predio, realizada dentro do preço da acquisição total.
 Raul G. Ribeiro, Alberto B. de Castro, Companhia C. Brahma, Olympio de Mello, Antonio P. da Fonseca, João I. F. Jorge, Marcollino M. Pereira e Francisco P. L. Filho. — Deferidos.
 Cartas de aforamento:
 Villon Morelle & Comp. — Remetta-se ao Ministerio da Marinha.
 Guilhermina C. Guinle. — Deferido. Alvaro P. Barbosa, Luiz M. C. Nunes, C. Felipe Zamarter, Margarida E. da Graça Bastos, Francisco Vilmar, Carlos de B. G. Belchior, João Nunes, Manoel José A. Gomes e outros, Luiza N. C. da Paz, Honorina de A. Queiroz, Manoel de S. Oliveira, Nicolau Gallo, Laurinda R. de S. Cunha, Francisco de O. Couto Rabello, Antonio Marmano Fructuoso A. de Lemos Souza, E. Bittencourt, Carlos F. Quadros, Carlinda C. Nunes, Ferdinando Petraglia, Francisco de S. Paiva, E. Guinle, Bernardino Marques, Joaquim M. Nogueira, José R. Jorge e José G. de Souza. — Deferidos.

Joaquim J. de Barros Junior. — Certifique-se em termo o que constar.

Emílio A. Lopes. — Junte attestado, na forma da lei.

Aurora de C. Nogueira e José G. Ferraz. — Compareçam.

Caetano de A. Vasconcellos. — Satisfaz a exigência.

Augusto M. Vieira. — Retifique a data da entrega.

Pureza G. de O. Goulart. — Requeira em separado a carta de aforamento.

João A. Affonso. — Prove ter sido julgada em ultima instancia a acção de deposito.

Miguel Santi. — Requeira nova carta.

Amelia P. Robillard de Marigny, Anna R. da Costa Braga e José S. Martins. — Juntem procuração os signatarios.

Pedro Lopes. — Prove a posse.

Sub-directoria de Rendas — Predial:

Pelo sub-director:

Joaquim T. B. Guimarães. — Deferido.

Albano C. Ribeiro. — Mantenho o lançamento de 600\$000.

Elisio Goulart e Dr. Emydio A. Victorio da Costa. — Paguem a multa.

Galdino de S. Soares. — Rectifique-se de accôrdo com a informação.

José F. de S. Cabanellas. — Inscreva-se discriminadamente por 4:800\$000.

José A. R. Cirne. — Idem por 4:200\$000.

Luiz M. da Costa. — Idem por 5:100\$000.

Antonio C. Duarte, José M. da Fonseca Neves, Augusto P. da Fonseca e Maria da Conceição. — Mantenho o lançamento.

Arthur D. Nunes de Souza. — Exonere-se.

Sebastião R. dos Santos Fontes. — Mantenho o lançamento de 40:806\$000.

Domingos F. da Costa. — Não ha direito á exoneração.

Luiz G. Barrozo. — Mantenho o lançamento baseado em lei.

Urbano M. R. da Costa Araujo e Clarice de M. Bittencourt. — Mantenho o lançamento anterior.

Francisco Vasques, Antonio G. Rosas e Carmen S. Lemos. — Mantenho o lançamento pela sublocação.

José F. de Oliveira, Manoel D. Trindade e Ruth E. de Vasconcellos e outros. — Rectifique-se.

Manoel P. da Fonseca. — Rectifique-se por 3:360\$000.

Hermano C. da Silva Ramos. — Idem por 4:200\$000.

Candido da Cunha S. Maia. — Inscreva-se de accôrdo com a informação.

Pedro Januzinha. — Indeferido.

D. Maria Latif. — Indeferido á vista da informação.

Reginaldo G. da Cunha e Margarida Ferreira. — Não ha que deferir.

Antonio V. Santos Silva. — Annote-se.

Manute Tito da Cunha. — Inscreva-se por 1:3:0\$000.

Augusto M. da Motta. — Idem por 2:436\$000.

Domingos Lourenço. — Idem por 600\$000.

Manoel D. Leite. — Idem por 5:630\$000.

Rodrigo C. de Faria. — Idem por 1:200\$000.

Arthur G. de Lima. — Idem por 2:160\$000.

Joaquim R. Pinto. — Idem por 180\$000.

José R. da Cunha Bis. — Idem por 340\$000.

Antonio de Sá Rodrigues. — Idem por 1:200\$000.

Edmundo Belache. — Idem por 1:200\$000.

Joaquim A. Ferreira. — Idem por 3:000\$000.

Maria Rita e outros. — Idem por 1:974\$000.

João S. de Andrade. — Idem por 1:506\$000.

Eugenio F. V. de Carvalhaes. — Idem por 3:120\$000.

Barão de Werneck. — Idem por 3:148\$200.

Manoel P. da Fonseca. — Idem por 2:400\$000.

João P. da Silva. — Idem por 2:640\$000.

Ayres A. da Souza. — Idem por 3:600\$000.

Antonio de S. Rocha. — Idem por 5:760\$000.

Joaquim de S. Gonçalves. — Idem por 3:240\$000.

Guilhermina C. Guinle. — Idem por 6:000\$000.

Francellina C. da Silveira. — Idem por 2:160\$000.

Boaventura B. Soares. — Idem por 2:160\$000.

Boaventura P. Soares. — Idem por 4:560\$000.

Octavio Pacheco. — Idem por 3:600\$000.

Virginia T. Dodsworth. — Idem por 3:000\$000.

Therza de J. Carneiro. — Idem por 1:420\$000.

Rita I. F. da Costa. — Idem por 2:160\$000.

Joaquim S. Estrella. — Idem por 930\$000.

Carolina Barata G. Firo. — Idem por 2:400\$000.

Carolina A. de Souza e outros. — Idem por 5:400\$000.

Anna R. da Silveira. — Idem por 5:640\$000.

Manoel F. da Costa. — Idem por 840\$000.

Eduardo (menor). — Idem por 6:660\$000.

João B. Dias. — Idem por 3:240\$000.

Antonio da R. Leal, Antonio P. Varejão, Victor P. Domingues, Agostinho R. Fernandes, Alfredo P. David, Avelino Fonseca, Augusto A. da Costa e Carlota da Silva. — Transfira-se.

Seraphim B. da Fonseca, Alfredo M. Paes Barreto, José S. de Mattos, José C. Bastos, Felix P. Lima, Soares & Souza, Moreira Latif, Joaquina de M. Freire, João Baptista, Dario A. Gonçalves, Antonio J. de Souza Botafogo, Felipe José Pinheiro, Candido Abreu, Paulino J. Machado, Victor M. Nunes, Francisco L. Ferraz, Rita I. Ferreira, Sociedade A. A. Propriedade, Alfredo R. de Almeida, Regina Consula, Manoel F. de Souza, Manoel Ribas, Sociedade B. M. do Engenho de Dentro, Domingos B. Dantas, João J. da Silva, Regina Saxe, João B. Pedreira, Carlos D. Morgado, Ernesto R. Nunes, Herminia de S. Araujo, José P. Cordovil da Silveira, Apollinario J. Ferreira, Bernardino de Andrade, Oscar Marques, Alice C. Pereira de Carvalho, Emilia C. de Souza, Francisco Shuuler, Rachel B. de Moraes, José M. Bazzera Cavalcanti, Antonio S. de Alvarenga e Teixeira Borges & Comp. — Satisfazam as exigencias na forma da lei.

Imposto de licenças:

Pelo Sr. prefeito.

Manoel J. Duarte, Mattos Chaves & Comp., Martins & Machado, João P. Fontinho, Antonio B. Pacheco, Taveira & Assumpção, José M. de Aguiar, João de Almeida, Francisco T. Junior, Francisco M. de Faria, Antonio C. Tosta, E. Mige e Corrêa Junior & Chaves. — Deferidos.

Alberto Rossi, Antonio P. Alves, M. Dias e A. Simão. — Indeferidos.

Pelo sub-director:

Antonio J. da Silva, Stemberg Meyer & Comp., Giglio & Gatti, J. dos Santos & Comp., Teixeira & Carvalho, Martins & Feijó, Mathews Cardoso Christolino & Comp., Henrique G. Leonardo Sosinho, Pattituci & Comp., Francisco C. Rocha, Francisco Caminha Nogueira, Francisco S. Thomé, Francisco F. Avila e Joaquim M. da Silva. — Deferidos.

Nerecio Ferreira. — Idem, na forma do parecer.

Companhia N. de Pesca. — Dê-se baixa.

Pacheco & Rebredo. — Attenda-se.

Lima & Machado. — Sim, na forma da lei.

Antonio de S. Thomé, Affonso Chaves, Monteiro & Irmão, A. Pinto & Comp., Gonçalves & Noruega, Domingos M. de Souza, Moraes & Irmão, João M. Quintaes, Magalhães & Costa, Alfredo Guimarães, Rocha & Irmão, Carlos Wigg, Companhia S. Brasileira, Gonçalves Simão, J. Ribeiro & Comp., Alves & Pereira, P. D. Pinho, Miranda Affonso, Francisco Alves & Comp., Cabil & Comp. e Miguel S. Domingues. — Satisfazam as exigencias no prazo da lei.

Malas do Correo

Hoje:

Pelo Darro, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Indiana, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo Petropolis, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo Itapura, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo Cap Vilano, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas, com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo Tijuca, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Companhia Docas de Santos — Balanço das operações e serviços realizados nos armazéns geraes, durante o período de abril a junho de 1913

Meres	Mercadorias depositadas para os fins da lei n. 1.102, de 21 de dezembro de 1903						Cafés depositados nos termos do art. 16 do regulamento interno aprovado pelo decreto, n. 6.644, de 17 de setembro de 1907.		Transporte de mercadorias da estrada de ferro para os armazens geraes	Embarque de mercadorias (Capatazias)	
	Exportação — Café			Títulos emitidos		Importancia dos valores negociados com os títulos emitidos	Quanta consignada na forma da lei n. 1.102 de 1903	Entrada — Saccos	Sahida — Saccos	Existencia — Saccos	
	Entrada — Saccos	Sahida — Saccos	Existencia — Saccos	Recibos do art. 6º da lei n. 1.102 de 1903	Conhecimentos de depósitos e warrants						
Saldo do 1º trimestre..	4.436	—	—	—	—	—	—	383.665	—	—	—
Abril.....	9.252	4.839	—	4	—	—	—	42.335	42.343	—	10.651
Maió.....	45.978	8.305	—	45	6	—	—	28.169	84.853	—	20.077
Junho.....	41.204	8.275	—	7	6	—	—	90.682	419.846	—	78.213
	40.870	21.419	19.451	26	12	—	—	544.851	247.042	—	414.941
											44.733

Superintendencia da Companhia Docas de Santos, em Santos, 5 de julho de 1913. — Alvaro Ramos Simões, superintendente.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 12ª loteria da Capital Federal, plano n. 248, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

6.726.....	20:000\$000
35.055.....	3:000\$000
29.169.....	2:000\$000
54.941.....	1:000\$000
20.543.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

55.874	3.135	59.356	46.073	23.438	1.021
10.977	48.047	758	37.224	1.141	37.283
	5.744	20.793	24.821	3.601	

Premios de 100\$000

43.750	36.544	12.656	55.051	40.857	18.576
34.705	28.302	14.251	33.270	37.914	59.299
59.214	46.069	25.467	19.644	42.354	52.005
23.115	26.137	23.110	35.953	27.625	36.361
38.906	667	1.770	54.695	17.352	25.601
50.709	14.211	48.271	32.041	54.831	34.199

Aproximações

6.725 e 6.727.....	200\$000
35.054 e 35.056.....	100\$000
29.168 e 29.170.....	50\$000

Dezenas

6.721 a 6.730.....	40\$000
35.051 a 35.060.....	30\$000
29.161 a 29.170.....	20\$000

Centenas

6.701 a 6.800.....	80\$000
35.001 a 35.100.....	60\$000
29.101 a 29.200.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 26 teem 4% e os terminados em 6 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 26.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 18 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices da divida publica, referentes ao primeiro semestre deste anno, ás lettras N, O, P e Q.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 18 — Casa Raunier, ás 3 horas, para eleição de um director.

Dia 19 — Companhia Centros Pastoris, á 1 hora, geral extraordinaria.

Ideal Garage, ás 3 horas, para alteração de estatutos.

Força e Luz Norte Fluminense, á 1 hora, para a sua fundação.

Dia 20 — E. F. Noroeste do Brazil, ás 2 horas, para deliberar sobre assumpto de natureza urgente.

Dia 24 — Tecido e Tecelagem Santa Philomena ás 2 horas de 2ª para lançamento de um emprestimo.

Dia 25 — E. F. Sul-Espirito-Santo, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

Dia 26 — União Internacional, ás 2 horas, para alterar os seus estatutos.

ENTRADAS DE CAPITAL

A Popular, de 2ª chamada de 20 %, ou 20\$ por acção até 30 de corrente.

Garantia Mineira, 3ª chamada de 10 %, ou 10\$ por acção, até 6 de agosto.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apólices do Estado de Minas, desde já, os juros.

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, desde já, os juros, no Banco da Provincia.

Apólices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.

Apólices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.

Apólices municipais de 1909, os juros vencidos de 6 %, até 31.

Gazeta de Noticias, os juros do 1º semestre, a razão de 6 %, ou 6\$ por debenture, de 29 em diante.

Fabrica Santa Rosalia, os juros vencidos de suas debentures, desde já.

Companhia Fiat Lux, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Antarctica Paulista, desde já, o 1º coupon de seu emprestimo e a troca de cautelas.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.

Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.

Jornal do Commercio, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.

Companhia Edificadora, desde já, os juros.

Irmandade de S. Benedicto, os juros dos consolidados, desde já.

Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.

Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fabril de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticiños, os juros de suas debentures, de 18 em diante.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Januzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.

Companhia Centros Pastorais, os juros vencidos e os titulos sorteados.

Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, de 20 em diante, de juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lacticiños, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Garage Vera Cruz, de 24 a 26, os juros de suas debentures.

O Paiz, o 7º coupon de juros, de 28 em diante.

Dividendos

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Companhia Usinas Nacionais, o dividendo de 8\$ por acção, desde já.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo, á razão de 5\$ por acção, desde já.

Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros Garantia, desde já o dividendo de 10\$ por acção.

Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, desde já.

Companhia Acidos, desde já, o dividendo de % por acção.

Banco do Brazil, a partir de 24, o dividendo de 10\$ por acção.

Banco de Credito Real e Industrial, o dividendo de suas acções.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o 6º dividendo de 12 % por acção, desde já.

Banco do Commercio, o 76º dividendo de 9\$ por acção, desde já.

Companhia Seguros União dos Varejistas, o dividendo de 6\$ por acção, desde já.

Companhia Seguros Argos Fluminense, o 114º dividendo de 30\$ por acção, desde já.

Companhia Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo.

Companhia Morro da Mina, desde já, o 19º dividendo.

Companhia de Tecidos Corcovado, o 31º dividendo do 1º semestre até 24.

Banco Commercial, o dividendo de 10\$ por acção, desde já.

Companhia Loterias Nacionais, a partir de 20, o dividendo de 2\$500 por acção.

Tecido Alliança, de 3 a 30 de agosto, 55º dividendo.

Casa Raunier, o dividendo do ultimo exercicio.

Companhia Transportes e Carruagens, o dividendo do 1º semestre.

Companhia Luz Stearica, o 28º dividendo e a quota dos debenturistas.

Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do 1º semestre.

Banco de Credito Rural, o dividendo do 1º semestre.

Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.

Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.

Garantia Mineira, o 1º dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.

Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 3\$ por acção.

Companhia União, o dividendo simestral, de 22 a 24.

O CAMBIO

O mercado de cambio mantinha-se em boas condições de estabilidade e inalterado aos preços anteriores.

O Banco do Brazil adoptou as tabellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d. e os outros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d., sobre Londres.

Forreia letras aquelle banco a 16 3/32 d. para as duas malas mais proximas e estas a 16 1/32 e 16 1/16 d., contra o papel particular a 16 1/8 d., mas, sem offerta dessas letras.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

A 90 dias de vista

Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 732

A' vista

Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$598 a \$590

Portugal:

Lisboa e Porto (réis forte).....	\$293 a \$300
Idem, (por escudo).....	2\$900 a 2\$970
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$303
Idem, (por escudo).....	— a \$3000
Espanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	3\$125 a 3\$115
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	3\$040 a 3\$030
Uruguay, por peso.....	3\$265 a 3\$240

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$604 a \$598
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 1/32 a 16 1/16
Particular.....	16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$595 a \$593	\$601 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$733	\$742 a \$741

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$599
-----------------------	---	-------

Alfunde:a:

Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
--------------------------	---	--------

Por telegramma:

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16
Paris, por franco.....	603 a 601
Hamburgo, por marco.....	745 a 743

Operações:

Bancario.....	—	16 3/32
Particular.....	—	16 5/32

A BOLSA

Regularam activos os trabalhos no mercado de fundos, hontem. Com effeito foram registrados negocios desenvolvidos e variados, mas, a maioria dos papeis em movimento não accusou melhora alguma.

As apolices geraes funcionaram inalteradas e as municipaes fracas, com todos os papeis de especulação mal collocados, tudo como se encontra adiante nas vendas e ofertas do dia.

OFFERTAS

Apolices geraes :

	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	945\$000	942\$000
Provisorias, 5 %.....	—	—
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:005\$000	1:004\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	905\$000	904\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	809\$000	720\$000

Apolices estaduais:

Minas, de 1:000\$, 5 %.....	910\$000	900\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	88\$000	85\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	470\$000
Espirito Santo 6 %.....	830\$000	—

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.).....	202\$000	200\$000
Idem 1906 (port.).....	200\$300	198\$000
Emprestimo de 1909 (port.).....	190\$000	—
£ 20, ouro, port.....	292\$000	290\$000
£ 20, ouro, nom.....	294\$000	—

Debentures:

Docas de Santos.....	198\$000	195\$000
Tecidos Carioca.....	203\$000	201\$000
Progresso Industrial.....	—	202\$000
Industrial Mineira.....	203\$000	197\$ 00
Tecidos Progresso.....	204\$900	200\$000
Mercado Municipal.....	204\$000	202\$000
Tecidos Alliança.....	203\$000	190\$000
America Fabril.....	200\$000	190\$0 0
Tecidos Santo Aleixo.....	190\$000	180\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	190\$000	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	200\$000	193\$0 0
Companhia Usinas Nacionais.....	—	203\$000
Tecidos Mageense.....	195\$000	180\$000
Tecidos Corcovado.....	200\$000	197\$000
Companhia Vidraria Carmita.....	—	200\$000
Companhia Luz Stearica.....	—	197\$000
Linho Sapopemba.....	205\$000	—
Manufactura Fluminense.....	200\$000	—
Cervejaria Brahma.....	—	192\$000

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %.....	103\$300	101\$000
------------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

	Vend.	Comp.
Commercial.....	225\$000	—
Mercantil.....	234\$000	—
Commercio.....	199\$000	195\$000
Lavoura.....	—	155\$000

Companhias de tecidos:

	Vend.	Comp.
Mageense.....	100\$000	70\$000
Alliança.....	235\$000	—
Confiança.....	208\$000	200\$000
Carioca.....	270\$000	—
Corcovado.....	250\$000	220\$000
Manufactura.....	190\$000	185\$000
Sociedade Suissa.....	—	220\$000
Progresso Industrial.....	270\$000	250\$000
Linho Sapopemba.....	—	500\$000
Petropolitana.....	280\$000	250\$000
Santa Philomona.....	230\$000	220\$000
Industrial Mineira.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	280\$000	260\$000
Botafogo.....	—	185\$000

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varegistas.....	—	185\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$000
Garantia.....	—	270\$000
Confiança.....	110\$000	85\$000
Cruzeiro do Sul.....	195\$000	—
Integridade.....	—	58\$000
Brazil.....	40\$ 00	—

Diversas :

Docas da Bahia.....	67\$000	63\$000
Loterias Nacionais.....	43\$000	42\$500
Terras e Colonização.....	8\$000	7\$500
M. S. Jeronymo.....	12\$250	9\$000
Rede Sul Mineira.....	80\$000	—
E. F. Victoria a Minas.....	105\$000	—
Casa Vivendi.....	120\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	20\$000
Transporte e Carruagens.....	86\$000	8\$500
E. F. Goyaz.....	56\$000	39\$000
E. F. Norte do Brazil.....	60\$000	—
Nacional Mineira.....	—	20\$ 00
Docas de Santos.....	565\$000	555\$000
Docas de Santos, nom.....	570\$000	550\$000
Centros Pastorais.....	23\$300	22\$300
Jardim Botânico, integ.....	210\$000	208\$000
Asas de Caxambu.....	—	160\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	58\$000	53\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2, 2, 7, 7, 13.....	942\$000
Antigas, 5 %, 1, 2, 5, 5.....	40\$000
Antigas, 5 %, 7, 21, 30.....	944\$000
Antigas, 5 %, 6, 10, 10, 11, 15.....	94 \$000
Minhas de 500\$, 1.....	93 \$000
Emprestimo de 1909, 4, 44, 15, 15, 6, 7, 11, 31, 5, 12, 20.....	904\$000
Emprestimo de 1909, 2, 5, 51, 11, 10, 10, 2, 2, 40, 56.....	903\$000
Emprestimo de 1909, 2, 4, 10, 33, 60, 150.....	906\$000
Emprestimo de 1909, 5, 10, 10, 30.....	907\$000
Emprestimo de 1909, 12.....	908\$000
Emprestimo de 1903, 2.....	1:004\$000
Emprestimo de 1993, 1, 1, 40, 12.....	1:005\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 1, 50.....	50\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 5.....	57\$000
Minas, de 1:000\$, 5.....	905\$000

Municipaes

Ouro, £ 20, port., 12, 87.....	290\$000
Emprestimo de 1906, port., 2, 2, 2, 5, 10, 22, 28.....	200\$ 00
Emprestimo de 1906, port., 1, 2, 5.....	201\$000

Companhias

Docas de Santos, port., 50, 60.....	560\$000
Docas de Santos, nom., 30.....	570\$000
Loterias Nacionais, 500.....	42\$500
Terras e Colonização, v/c 30 dias, 800.....	10\$500

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios realizados hontem foram os seguintes :

Assucar:

Por kilogram.

2.316 saccos branco, crystal novo, de Campos, a.....	5370
500 ditos idem, idem, idem, bom, da Parahyba, a.....	5370
209 ditos idem, idem, velho, de Pernambuco, a.....	5350
50 ditos mascavo, bom, de Sergipe, a.....	5190
200 ditos idem, regular, de Sergipe, a.....	5180

Algodão:

Por 10 kilograms.

1.000 fardos de 1ª sorte de Pernambuco, para outubro a janeiro, a.....	10\$000
300 ditos idem, idem, do Ceará, para janeiro, fevereiro e março, a.....	9\$700
150 ditos idem, idem, idem para fevereiro, a.....	9\$700

Café :

Por 15 kilos.

2.000 saccos, typo 7, v/comprador, para dezembro, a....	8\$100
1.000 ditos idem, idem, idem, idem. a.....	8\$000

O CAFE

Esse mercado apresentou-se hontem em melhores condições de firmeza, tanto assim que, tendo os centros de consumo accusado evoluções favoraveis, os possuidores passaram a funcionar firmes e accusaram preços mais elevados.

Com effeito, na abertura, embora não houvesse maior procura, foram accusados os preços de 7\$700 e 7\$800 sobre o tipo 7, desensaccado.

As vendas realizadas foram diminutas e, por isso, eram considerados aquellos preços nominaes.

No correr do dia, porém, novas noticias de alta dos centros firmaram ainda mais o mercado, que fechou aos preços de 7\$800 e 7\$900, com vendas orçadas por 3.600 saccas, contra 3.200 da vespera.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.850

Total..... 3.850

Desde 1 de julho..... 70.166

Vendas declaradas:

Hontem.....	3.600
Ante-hontem.....	3.200
Desde o dia 1 do mez.....	41.300
Desde 1 de julho.....	—

Passagem:

Por Jundiahy..... 33.700

Pauta da semana, 530 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Sacca
Dito anterior.....	219.695
Entradas de hontem.....	3.850

Total..... 223.545

Embarques de hontem..... 4.265

Stock actual..... 219.280

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 16:

	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	42.891	2.573.460
E. F. Central.....	18.430	1.105.800
Por via maritima.....	4.995	299.700

Total..... 66.316 3.978.960

Saccas Kilogs.

Dia 1 a 17:

E. F. Leopoldina.....	46.741	2.804.460
E. F. Central.....	18.430	1.105.800
Por via maritima.....	4.995	299.700

Total..... 70.166 4.209.960

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 17:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	805	48.300
Europa.....	2.750	165.000
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	710	42.600

Total..... 4.265 255.900

De 1 a 17:

	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	13.984	839.040
Europa.....	42.232	2.653.920
Rio da Prata.....	3.051	183.060
Pacifico.....	3.549	212.940
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	10.278	616.680

Total..... 74.094 4.385.640

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	8\$900	9\$000
N. 4.....	8\$800	8\$800
N. 5.....	8\$300	8\$300
N. 6.....	8\$000	8\$200
N. 7.....	7\$700	7\$900
N. 8.....	7\$100	7\$300
N. 9.....	6\$800	7\$000

EM SANTOS

Regulava em condições estaveis o mercado de café, nessa praça, mas ao preço anterior de 4\$600 sobre o tipo 7 por 10 kilos.

As entradas de ante-hontem foram de 22.761 saccas e as sahidas de 15.828, tendo passado, hontem, por Jundiahy 33.700 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 278.056 saccas, na média de 17.380, sendo o stock de 1.155.906 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 16:

Nova York, alta de 7 a 9 pontos.

Opção de setembro 8,65 centimos por libra.

Havre, alta de 75 centimos.

Opção do setembro 57 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

Opção de setembro 44,75 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 3 a 6 d.

Opção de setembro 40 sh. e 9 d por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

	Saccas
Bolsas	
Nova York.....	80.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	10.000

Total..... 140.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 17:

Nova York, alta de 15 a 18 pontos.

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, alta de 50 a 75 pfennigs.

Londres, alta de 6 a 9 d.

Opções:

Havre, setembro 57,75, dezembro 57,75, março 57,75 e maio 58 francos.

Hamburgo, setembro 45,50, dezembro 45,75, março 46,25 e maio 46,50 pfennigs.

Londres, setembro 41 sh. e 3 d., dezembro 41 sh. e 6 d., março 41 sh. e 9 d. e maio 41 sh. e 9 d.

INTERMEDIARIA

Nova York, alta de 17 a 19 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 24 a 26 pontos.

Havre, alta de 50 centimos.

Hamburgo, alta de 50 a 1 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 17

De Prado e escalas—Paquete nacional *Fidelanse*, commandante Borboleta, carga á Companhia S. João da Barra.

De Glasco e escalas—Rebocador nacional *Carioca*, commandante Finnis: lastro a Rodger Sons & Comp.

De Pensacola—Galera norueguesa *Nordsee*, commandante Larsen, carga á ordem.

De Callao e escalas—Paquete inglez *Oropesa*, commandante Hoban, passageiros: Alberto Fernandes, Luiz Altamirano, George Bavieres, Richard Renther, Theraza Ferray, Mme. Simon Ferray, A. Alves, Rozendo Villa Real, Anna Maldonald, Stzenchoz Villa Real, Mme. D. Henderson, Dr. Eliseu de Castro e familia, W. S. Mac. Nair e senhora, Ira Snyder, C. A. Balmon, A. Brancante, Olympia Lima, Ramiro Leite, Arlindo F. de Andrade, Valpole Arundell, Dr. Capote Valente e familia, Tavares Rodvalho e familia, quatro em 2ª e 21 em 3ª classe e mais 443 em transito; carga á Mala Real.

De Rosario e Santa Fé e escalas — Vapor inglês *Ederman*, com-
mandante Thomas; carga a Wilson Sons.
De Buenos Aires — Paquete nacional *Amazonas*, commandante,
Klas; carga ao Lloyd Brasileiro.
De Santos — Paquete alemão *Petropolis*, commandante Schultz;
passageiros: José Mauricio Warrant, Marie Lowurt, Chorrebanier
Lewurt, Dr. Paul Secaber, R. Robbelu, Ambrosio Cavalcante, um
em 3ª classe e 132 em transitio; carga a Theodor Wille.

SAÍDAS DO DIA 17

Para Liverpool e escalas — Paquete inglês *Oropesa*; passageiros:
José Sancho, O. J. Chapelin; N. M. Macauley, 27 em 2ª e 34 em 3ª
classes.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete alemão *Sierra Ventana*;
passageiros: Alfred Gelbricht, Arthur Alio e família, Clotilde Trave-
ton, Carlos Magnon, Ignacio Cammermann, Francisco Carballero, Ar-
thur Fernandes, sete em 2ª e 12 em 3ª classes.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete inglês *Byron*, levando qua-
tro passageiros.

Para Montevideo — Vapor alemão *Germanicus*.

Para Australia — Barca italiana *Hochrumpf*.

Para Montevideo e escalas — Paquete nacional *Japeto*, passa-
geiros: Helena Evernon, Joaquim Marques dos Santos, Jorge Pinto,
Jacques Zeisler, Manoela e Emilia Gomes, Eduardo Balduino, ten-
nente-coronel Luiz Thomazio, Alfredo Miller, tenente Leopoldo
Brenne e senhora, Maria Bley e filho, P. Barata e família, Ricardo
Lemos e senhora, Frederico Subkin, Scraphim Carrie, filho de
Lima, Elias Calache, Adolpho Peixoto, José de Araujo, ...
Arthur Soefur e senhora, Jens Jensen, Hercilio Machado, Barcolla
Fonseca, capitão-tenente Henrique de Santa Rita e família, Luiz G.
Souza, Dr. Guilherme de Figueiredo, Dr. Marcilio Motta, João Motta,
J. Mulolos, M. Pringles e 189 em 3ª classe.

Para S. Vicente — Vapor inglês *Ederman*.

Para Santa Lucia — Vapor inglês *Westborough*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Olinda</i>	18
Portos do sul, <i>Saturno</i>	18
Stockolmo e escalas, <i>K. Victoria</i>	18
Rio da Prata, <i>Darro</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Tintoretto</i>	18
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	18
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Dortmund</i>	19
Rio da Prata, <i>Salta</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	19
Portos do sul, <i>Itapoa</i>	19
Portos do sul, <i>Hacology</i>	19
Portos do sul, <i>Hapuca</i>	19
Portos do norte, <i>Ceará</i>	20
Nova York, <i>Virgí</i>	20
Portos do sul, <i>Mantiqueira</i>	20
Bremen e escalas, <i>Tuebnigen</i>	20
Trieste e escalas, <i>Tibor</i>	20
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	22
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	22
Portos do norte, <i>Acre</i>	22
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	22
Portos do norte, <i>Acre</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	22
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	22
Genova e escalas, <i>Principe Mafalda</i>	22
Portos do norte, <i>Hassucé</i>	23
Montevideo e escalas, <i>Syrio</i>	23
Portos do norte, <i>Mayrink</i>	23
Portos do norte, <i>Ucupara</i>	23
Trieste e escalas, <i>Oceania</i>	23
Rio da Prata, <i>Acon</i>	23
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	23
Liverpool e escalas, <i>Desendo</i>	23
Santos, <i>S. Paulo</i>	24
Bordões e escalas, <i>Seguina</i>	25
Rio da Prata, <i>Giessen</i>	25
Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	26
Bordões e escalas, <i>La Gasconne</i>	27
Rio da Prata, <i>Konty Wilhelm II</i>	28
Portos do norte, <i>Mariás</i>	28
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	29
Callão e escalas, <i>Orita</i>	30
Rio da Prata, <i>Vestris</i>	30
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	30
Bremen e escalas, <i>Eisenach</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	30
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	31

VAPORES A SAIR

Rio da Prata, <i>Indiana</i>	18
Santos, <i>Byron</i>	18
Mariás e escalas, <i>Bahia</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Itapoa</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	18
Rio da Prata, <i>K. Victoria</i>	18
Marselha e escalas, <i>Salta</i>	19
Mariás e escalas, <i>Tijica</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	19
Portos do sul, <i>Hapuca</i>	19
Santos, <i>Belgrano</i>	20
Portos do norte, <i>Itatuba</i>	21
Victoria e Recife, <i>Itapoa</i>	20
Montevideo e escalas, <i>S. Paulo</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	22
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	22
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	22
Portos do sul, <i>Hapuca</i>	23
Rio da Prata, <i>Oceania</i>	23
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	23
Southampton e escalas, <i>Acon</i>	23
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	24
Trieste e escalas, <i>Ermenet</i>	24
Rio da Prata, <i>Desendo</i>	24
Portos do norte, <i>Miranhão</i>	24
Santo, <i>Jassoró</i>	24
Porto do norte, <i>Itaquera</i>	24
Porto Alegre e escalas, <i>Barbarema</i>	25
Portos do sul, <i>Papiruna</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	25
Rio da Prata, <i>Seguina</i>	25
Amaração e escalas, <i>Mantiqueira</i>	25
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	26
Para e escalas, <i>Arquety</i>	26
Rio da Prata, <i>La Gasconne</i>	27
Bahia e Recife, <i>Bocaina</i>	27
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	28
Bordões e escalas, <i>La Bretagne</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	29
Callão e escalas, <i>Orita</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	30
Portos do norte, <i>Olinda</i>	30
Nova York, <i>Vestris</i>	30
Amsterdam e escalas, <i>Frisia</i>	30
Estancia e escalas, <i>Carolina</i>	30
Rio da Prata, <i>Cap Finisterre</i>	31
Bordões e escalas, <i>Garonna</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d.v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3 64	15 57,64
Sobre Paris.....	\$394	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$734	\$742
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	33117
Moeda estrangeira — em moeda.....	—	158030
Moeda nacional — em valores, por 10000.....	—	18587
Aplicação geracao mil las de 5 %.....	—	9308000
Aplicação geracao de 19008, 5 %.....	—	9448000
Aplicação do emprezimo nacional de 1903, port.....	—	10058000
Aplicação do emprezimo nacional de 1909, nom.....	—	9065000
Aplicação do emprezimo municipal de 1904, port.....	—	2965000
Aplicação do emprezimo municipal de 1906, port.....	—	2005000
Aplicação de Minas Geracao de 19008, nom.....	—	9078000
Aplicação do Rio de Jan giro de 1908, 3 %.....	—	815000
Empresaria Loterias Nacionais do Brazil.....	—	4285000
Companhia Docas do Santos.....	—	5628250

Venda a prazo

Sua Companhia Teatros e Colômbia, v e 30 dias..... 108500

S. Conselho da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de
1915. A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Moeda de algodão:

	Fardos
Entradas em 16.....	—
Saídas em 16.....	64
Existencia em 16.....	18.108

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool 2 pontos de baixa.

Mercado de assucar:

Sacos

Entradas em 16.....	2.300
Saídas em 16.....	4.842
Existencia em 16.....	133.012

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de:

Campos.....	1.300
Maceió.....	1.000

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 734 sacas, na base de 73.000 e 74.000 a arroba para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de 2.872 sacas, a preços de 73.000 fechando a mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 3.606 sacas.

Entradas conhecidas:

Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.606
Total.....	3.606

O syndico, J. Sererino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 17:

Em ouro.....	23.143.988
Em papel.....	313.816.142
Total.....	336.960.130

Renda arrecadada de 1 a 17 de julho de 1913.....	5.716.675.404
Em igual período de 1912.....	5.631.175.085

Diferença a maior em 1913.. 84.500.319

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 16.....	1.188.184.674
Renda arrecadada no dia 17.....	69.311.572

Total..... 1.257.496.246

Em igual período de 1912..... 1.126.810.801

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.520

O Dr. J. G. B. Siegert & Hijos, estabelecidos em Port of Spain, ilha de Trinidad, Colonia Britanica nas Antilhas, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Angostura Bitters». Esta marca, que póle variar em tipos e dimensões, serve a distinguir o bitters da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1905.—Por procuração de Jules Géraud, Léclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 18 de novembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.520, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira (sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600. (Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje ann 1.520 no registro n. 1.520 a transferencia da marca «Angostura Bitters» de J. G. B. Siegert & Hijos para a sua successora «Angostura Bitters (Dr. J. G. B. Siegert & Son, Limited)». Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial publicado no *Diário Official* de 18 de outubro de 1912, achase exarado o seguinte despacho:

Dr. J. G. B. Siegert & Hijos, para rectificação na transferencia requerida em 25 de outubro de 1911 de suas marcas ns. 1.520 e 1.521 para o nome de sua successora Angostura Bitters (Dr. J. G. B. Siegert & Son, Limited), visto ter havido omissão da palavra Limited na trans. 0111. Faça-se a rectificação pedida.

N. 1.521

O Dr. J. G. B. Siegert & Hijos, estabelecidos em Port of Spain, na ilha de Trinidad, colonia britanica nas Antilhas, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro, em sentido vertical, o fac-símile da assignatura dos depositantes e no centro esta uma medalha vista de verso e averso. O resto da etiqueta achase dividido em columnas, nas quaes veem-se escriptas, em hespanhol, inglez, allemão e francez, referencias sobre a fabricação do Amargo Aromatico ou Amargo Angostura (Bitters). Esta marca, que póle variar em suas dimensões, serve a distinguir Bitters da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1905.—Por procuração Jules Géraud, Léclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos da tarde de 18 de novembro de 1905.

O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.521, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira (sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600). (Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.521 a transferencia da marca Amargo Aromatico ou Amargo Angostura de J. G. B. Siegert & Hijos para a sua successora Angostura Bitters (Dr. J. G. B. Siegert & Sons, Limited).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial publicado no *Diário Official* de 18 de outubro de 1912, achase exarado o seguinte despacho:

Dr. J. G. B. Siegert & Hijos, para rectificação na transferencia requerida em 25 de outubro de 1911 de suas marcas ns. 1.520 e 1.521 para o nome de sua successora Angostura Bitters (Dr. J. G. B. Siegert & Sons, Limited), visto ter havido omissão da palavra Limited na transferencia.—Faça-se a rectificação pedida.

N. 2.230

Certifico que a marca de discos para gramophones «Ganchos de Saverio Leonetti, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 2.230, foi hoje depositada nesta junta com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que se encontra publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, esepxi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.793

Nixon & Winterbottom, Limited, fabricantes de cut-laria, estabelecidos em Sheffield (Inglaterra), apresentam a registro a marca que consiste no desenho de duas pyramides, tendo á esquerda um N e á direita um W e por baixo os dizeres «Pyramid Cutlery Co.»—«Sheffield». Esta marca, que póle variar de dimensões, cores e tipo de letura, é applicada por qualquer processo a talheres de mesa, ferramentas para carneiros, facas para cortar pão, a cut-laria e ferramentas de corte (excluida as ferramentas com um lado de corte para joalheiros e relojoeiros) para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes. (Esta marca é apresentada para renovação do prazo da marca n. 827.) Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 53 minutos do dia 23 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.793, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pague no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.794

Horrockses Crowlson & Co., Limited, fiandeiros e fabricantes de fazenda de algodão, estabelecidos em Manchester e Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca supra representada pelas palavras «Crowlson & Compy. Manufacturers». Esta marca, que corresponde à marca inglesa de n. 16.889, classe 21, e póde variar de dimensões, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a fazendas e peças de algodão, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes, de outros semelhantes. (Esta marca é apresentada para renovação do prazo da marca n. 830.) Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora e 15 minutos do dia 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.794 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.795

Horrockses Crowlson & Co., Limited, fiandeiros e fabricantes de fazenda de algodão, estabelecidos em Manchester e Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca supra representada pelas palavras «Horrockses Miller & Co.» Esta marca, que corresponde à marca inglesa de n. 16.869, classe 21, e póde variar de dimensões, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a fazendas e peças de algodão, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes, de outros semelhantes. (Esta marca é apresentada para renovação do prazo da marca n. 831.) Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora e 15 minutos do dia 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.795, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.797

Gruschwitz Textilwerke Aktiengesellschaft, es abelheida em Neusalz a. Oder (Alemanha), apresenta a registro a marca supra, representada por uma cruz grega, preta, exclusivamente usada só nessa cor, para ser applicada por qualquer processo a fios de linho e canhamo, a linhas ou fios torcidos de linho, algodão e canhamo, inclusive a trambantes de canhamo, para differenciar os productos da depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 18 minutos do dia 19 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.797, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.798

A firma social Henry Charles Stephens, fabricante de tinta de escrever, estabelecida em Albargate Street, London (Inglaterra), apresenta a registro a marca supra. Esta marca, que corresponde à marca inglesa n. 61.691, classe 39, consiste em um rotulo oblongo que apresenta na parte superior em uma faixa curva o nome «H. C. Stephens», e abaixo desta as armas de Inglaterra encerradas dentro de uma oval laçada de discos; abaixo desta, em sentido horizontal e em tres linhas, as palavras «Searlet Ink». — «This Label Is Issued By» — «Henry Charles Stephens», e abaixo, separada por uma placa em branco, uma fita curva contendo os dizeres «For Steel Pens», tendo esta fita por base as palavras «Chemist, Albargate St. London», inscriptas em uma placa estreita. Ha ainda outros dizeres escriptos em lingua inglesa e dispositivos de ornamentação espalhados por todo o rotulo. Esta marca, que póde variar de dimensões, cores e tipo de letra, é applicada por qualquer processo ao vasilhame e a todo e qualquer recipiente contendo as tintas da fabricação e commercio da depositante. Esta marca é apresentada para renovação do prazo da marca n. 828. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora e 15 minutos do dia 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.798, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.934

Francisco Segreto & Comp., estabelecidos à rua Senador Euzébio n. 314, apresentam para ser registrada a marca supra, em complemento à que já tem registrada sob n. 8.561 e que serve para distinguir as lixírias de seu fabrico e commercio, a qual será usada unica e exclusivamente nas cores abaixo. Consiste ella em um rotulo em forma de facha guarnecido de duas ordens de filotes e de fundo branco, sendo os filotes pretos, rotulo este dividido em tres partes. Na do centro vê-se a figura de uma aguiá de azas abertas e pousada em um globo, tendo presa ao bico uma facha desenrolada e dividida em duas partes: na da direita lê-se «Especifico Hygienico» e na da esquerda «Prodigioso», e abaixo as palavras «Marca Registrada». Nas duas outras partes leem-se dizeres explicativos recommendando a exigencia garantidora da marca. A referida marca será usada nos garraços ou nas roilhas das garrafas que contiverem o dito producto. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913. — *Francisco Segreto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora e tres minutos do dia 16 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.934, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.938

Madame Eugenia Ludwig, conhecida à rua da Uruguayana n. 145, desta cidade, apresenta a registro a marca de forma oval circundada por uma fita ou florão entrelaçado trazendo no centro o busto de uma mulher, disposto entre dous ramos cruzados, tendo na parte superior do mesmo busto as palavras «Agua Vegetal para a Toz» e logo abaixo a palavra «Ludwig», e na parte inferior dous ramos cruzados as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que póde variar de dimensões, cores e disposições das cores, é applicada por qualquer processo a bucatas, postes, caixinhas e a qualquer outro recipiente que continha o preparado de toucador da mencionado «Agua Vegetal Para a Toz, de Ludwig» para distinguir esse artigo da fabricação e commercio da depositante de outro semelhante. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora e 15 minutos do dia 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.938 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.987

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, medico, estabelecido nesta cidade à rua de S. Pedro n. 35, apresenta a registro a marca representada pelas palavras «Siva de Jathobá», escripta em aspas. Esta marca, que póde variar em dimensões, cor e tipo de letra, é applicada por qualquer processo a invólucros e vasilhame de qualquer especie contendo cascas, siva, líquidos, resina e puras da arvore jathobá (hymenocoubaril) para distinguir productos tratados e preparados, de manipulação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.987, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.988

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, medico, estabelecido nesta cidade à rua de S. Pedro n. 35, apresenta a registro a marca representada pela palavra «Tapyryba», escripta entre duas aspas. Esta marca, que póde variar em dimensões, tipo de letra e cores, é applicada por qualquer processo a invólucros e vasilhame de qualquer especie contendo as folhas, cascas, e líquidos da arvore Tapyryba.

(*eryptocaria moschata*, família das lauraceas) para distinguir productos tratados e preparados, da manipulação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 23 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.988, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$8.000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.989

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, medico, estabelecido nesta cidade á rua de S. Pedro n. 35, apresenta a registro a marca representada pelas palavras «Flora Medicinal», e criptas entre duas aspas. Esta marca, que pôde variar de dimensões, typo de letra e cores, é applicada por qualquer processo a invólucros e vasilhame contendo plantas medicinaes, da flora brasileira, em estado natural, folhas, tinturas, alcoolaturas, extractos fluidos, seivas, líquidos, etc., inclusive a facturas, notas, cartões, memorandos, etiquetas, placas e taboletas para distinguir todos os productos preparados, fabricados e vendidos no seu estabelecimento denominado Flora Medicinal. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 23 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.989, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$8.000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.690 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos nosapparelhos de segurança para linhas ferreas «E E», invenção de Arthur Reginald Angus, solicitador, residente em Glenmore House, Glenmore Road, Minchhead, condado de Somerset, Inglaterra

Este invento (que adeante designaremos por aperfeiçoamentos), constitue um dos de uma serie de inventos do mesmo inventor, um tanto semelhantes ou analogos (e que distinguiremos pelas letras E E), e refere-se á construção e applicação de mecanismos de segurança, para a protecção de comboios contra os choques com outros, ou equivalentes, e refere-se aos mecanismos que tem em vista supprimir os perigos devidos á equação pessoal, proveniente da fraqueza ou fallibilidade humana.

Estes aperfeiçoamentos são especialmente destinados a arranjar órgãos para aferrolhar ou desaferrolhar automaticamente as agulhas das vias ferreas, quer por meio do comboio, quer de uma guarita ou posto de signaes ou de outro local identico, tornando-as seguras para a passagem do comboio.

Procurou-se em primeiro logar dar uma advertencia ou aviso ao machinista do comboio, sobre se as secções das vias contiguas ás, ou que contem mudanças de via ou agulhas, estão livres ou não para a circulação nellas, e no caso de haver perigo, fazer parar automaticamente o comboio.

Teve-se sempre em vista, por meio do que eu designo «Factores de Segurança», eliminar os perigos devidos á equação pessoal.

Por «Factores de Segurança», usados em conexão com estes aperfeiçoamentos, quero significar: salvaguardas ou órgãos que remediem todos ou alguns dos seguintes actos ou eventualidades:

- (1) Os erros ou omissões do signalero ou pessoal analogo.
- (2) Fractura dos conductores electricos necessarios.
- (3) Falha no gerador em produzir a corrente necessaria, quando for precisa, para effectuar devidamente algumas das operações necessarias para os fins denunciadores ou de manobra adeante mencionados.

(4) No caso de um curto circuito, ou de excesso de corrente atravessando parte dos órgãos destinados aos mencionados fins denunciadores ou de manobra.

Estes aperfeiçoamentos são executados praticamente pelo emprego de (1) órgãos, taes como contactos apropriados situados nas, ou perto das vias ferreas, com conductores apropriados, e (2) órgãos ou mecanismos para aferrolhar e desaferrolhar as agulhas, collocados nas, ou perto das vias ferreas, e (3) órgãos para aferrolhar e desaferrolhar os ferrolhos que aferrolham ou desaferrolham as agulhas, e

(4) órgãos em um comboio, que comprehendem qualquer «guarita» ou de electricidade apropriado, e (5) órgãos em uma guarita ou posto de signaes ou local identico, e órgãos em conexão com ella, como se indica ou menciona adeante.

Os referidos órgãos estão adaptados e combinados de forma que se produz uma advertencia ou aviso (quer optico, quer acustico, quer ambas as cousas), em um comboio indicativo, si este pôde ou não circular livremente em qualquer das secções ou «blocks» a ou b, adeante mencionadas, e seguidamente quando qualquer destas secções a ou b não estiver livre para a circulação nellas, são automaticamente manobrados órgãos por meio dos quaes se apertam os freios do comboio, interceptando ou não o vapor ou outro agente motor que move o comboio, fazendo assim parar este.

As vias ferreas são divididas em secções ou «blocks» convenientes a e b, que designaremos respectivamente por secção a e b e não b.

Esta secção a representa uma secção curta que comprehende a mudança de via com as agulhas moveis, isto é, uma extensão de secção que se pôde abranger sob a designação de «zona impedida» das agulhas. A outra secção b representa uma secção, que é preferivel que tenha cerca de dous comprimentos de carris, para cada lado daquella zona impedida, ao longo das vias ferreas adjacentes, de maneira a incluir uma extensão da secção, usualmente coberta pela conhecida alavanca de encravamento, tomquinto a extensão desta secção b possa ser augmentada (ou diminuida) conforme se quizer, sujeita ás conhecidas restricções communs a secções interligadas de carris da via ferrea, dependentes das resistencias minimas da via, e de outras conlições.

Tambem se pretende que as secções das vias ferreas, contiguas ás mencionadas secções a e b, fiquem isoladas dellas, e que se prolonguem até uma distancia destas, tal que se possam collocar contactos em, ou proximo das vias ferreas, dentro das referidas secções contiguas ás referidas secções a e b, e os referidos contactos ficam de preferencia collocados adjacentes aos extremos limites das referidas secções contiguas, mais distantes das referidas secções a e b, como está indicado na fig. 2 dos desenhos.

A extensão das referidas secções contiguas, para um e outro lado das referidas secções a ou b, deve ser tal que uma das extremidades de um comboio (por exemplo, uma locomotiva), não possa ultrapassar qualquer dos contactos, em qualquer das mencionadas secções contiguas, enquanto a outra extremidade do mesmo comboio (a saber um wagon com freio ou outro analogo), estiver passando sobre qualquer parte das referidas secções a ou b. A extensão das referidas secções contiguas é por sua vez sujeita ás restricções aqui mencionadas, communs ás secções da via interligadas.

Pela expressão «comboio» comprehendendo, para effeitos destes aperfeiçoamentos (a não ser onde, por outros motivos sejam incompativeis com ella) os seguintes vehiculos de caminho de ferro: locomotivas, carruagens, wagons, vehiculos com freio, ou outro material identico que circule na via; e a expressão «comboio» comprehendendo tambem uma locomotiva engatada a qualquer numero conveniente dos vehiculos de caminho de ferro acima mencionados.

Pela expressão «comboio equipad» indico quer uma locomotiva, quer um vehiculo com freio, ou outro identico, convenientemente equipad, em harmonia com os presentes aperfeiçoamentos.

Para executar praticamente estes aperfeiçoamentos, emprego contactos collocados em ou proximo da via ferrea, os quaes, actuando conjugadamente, da maneira conhecida, com uma patilha de contacto ou outro órgão identico, montado na locomotiva ou no comboio, estabelecem uma comunicação entre o mecanismo que forma parte dos circuitos ligados com aquelles contactos da via, e com o mecanismo montado no comboio. A disposição geral dos circuitos é tal que elles comprehendem secções isoladas de carris interligados em certas partes dos referidos circuitos. Para o fim de aferrolhar e de desaferrolhar as agulhas, quer le um local adjacente a ellas, quer de um comboio, existem órgãos para manobrar o ferrolho, introduzidos no circuito dos contactos da via, e tambem no da bateria ou de outra origem de energia electrica, e na dos órgãos operativos no posto ou guarita dos signaes, ou em local adjacente ás agulhas.

A interligação e disposição dos circuitos é tal que a mudança das agulhas não pôde effectuar-se quer quando os comboios em andamento, quer quando os vehiculos estacionados, estiverem impedindo as agulhas das secções interligadas contiguas a ellas, e é tal que, quando as secções contiguas que comprehendem as agulhas estiverem impedidas por vehiculos estacionados, ou não estiverem seguras ou livres, por motivos de condições defeituosas das agulhas, ou por causa de carris quebrados, ou por outra, um comboio que avance para ellas, é avisado automaticamente de que estas secções não estão livres para a circulação, e parará por conseguinte, como se menciona aqui.

O movimento das proprias agulhas pôde effectuar-se de qualquer forma conhecida, quer mecanicamente, quer por um agente motor.

Afim de expor claramente como se executam praticamente, estes aperfeiçoamentos estão representados nos desenhos que acompanham esta descripção, e os mesmos, assim como o seu modo de operar, serão descriptos com referencia áquelles desenhos.

Figura 1 é uma vista schematica de um gerador e das conexões com uma patilha de contacto e com outros órgãos applicados em uma locomotiva ou comboio.

Figura 2 é uma vista identica de um ferrolho para órgãos de manobrar as agulhas e das ligações com estas e com as secções interligadas da via.

Referindo-se á figura 1, ligada á locomotiva ou comboio, em qualquer parte conveniente, mas isolada della, existe uma patilha de contacto A, destinada a exercer contacto e a distingar-se de extensões variáveis, quando é actuada por contactos collocados em ou perto da via ferrea.

A patilha A está ligada, por intermedio da sua caixa, fio 12, electro-íman B, e fio 11, com um gerador ou origem de corrente electrica 10, e dali pelo fio 22, contactos 9, quando ligados em ponte pela chapa de contactos da alavanca 33, e fio 23, com qualquer parte conveniente do caixilho da machina; o circuito vindo do gerador 10 é completado quando a patilha fecha o contacto com um contacto da via, por meio dos órgãos ou resistencias, ligadas com elle, e com o carril ou com a terra, ou com ambas as cousas.

Ligado á patilha de contacto A, mas isolada della, ha uma peça de contactos elastica 1 de estabelecer pontes, que se compõe de contactos destinados a formar ponte, quando a patilha estiver na sua posição mais baixa, entre os contactos 2, 3 e 4, completando assim um circuito (a) do gerador 10, pelo ramal do fio 14, para a chapa de contacto 2, contacto 1 da ponte, e contacto 3, fio 15, fio 16, electro-íman C e fio 21, para o caixilho da locomotiva, tornando assim activo o electro-íman C, e mantendo fechada a valvula 34 que commanda o mecanismo de interceptar o vapor á locomotiva, o de apertar os freios, e um outro circuito (b), do gerador 10, pelo ramal do fio 11, contacto 2 da ponte, contacto 4, fio 14, fio 17, electro-íman D, fio 18, bobines do electro-íman 19, fio 20, para o caixilho da locomotiva, tornando assim activo o electro-íman D, conservando fechada a valvula 31, impedindo que o apito 32 funcione, e tornando tambem activo o electro-íman 19, que attrahe a sua armadura, conserva o signal optico 29 na posição desimpedida ou aberta. A patilha A quando passa sobre um contacto, tal como 40, eleva-se, e os contactos 1 da ponte ultrapassam o contacto 4, interrompendo portanto ali, no que respeita aos contactos da ponte, a comunicação entre os contactos 2 e 4, e abre o circuito relativo aos electro-ímans D e 19, o qual se não fór conservado por outro motivo, dá em resultado abrir-se o apito 32 e elevar-se o signal miniatura 29 para a posição de attenção. Elevando-se ainda mais a patilha A, por meio de um contacto tal como 41, os contactos da ponte tiram-se do contacto com os contactos 2 e 3, interrompendo por esta forma o circuito do electro-íman C, e a não ser que outros órgãos conservem o circuito por aquelle, o nucleo do electro-íman C é impellido para fóra por qualquer pressão que actue sobre a valvula 34, e move consigo a alavanca 33 (que é destinada a collocar o novamente no seu lugar) interrompendo nos contactos 9 a comunicação entre o gerador 10 e o caixilho da locomotiva. Tem-se em vista que a abertura da valvula 34, commandada ou mantida fechada pelo nucleo do electro-íman C, sirva para a admissão de um fluido sob pressão, tal como vapor ou ar, a um ou mais cylindros apropriados, tendo em ou mais embalos ou partes e pistões trabalhando no seu interior, e dispostos de qualquer forma e collocada para fechar ou refulzir a alimentação do vapor á locomotiva, assim como para operar órgãos que commandam a manobra dos freios, podendo empregar-se um ou outro, ou ambos estes meios, conforme se quizer, para fazer parar o comboio.

Ao mesmo tempo que tem lugar a elevação da patilha de contacto A, por effeito do contacto com os contactos 19 ou 41 da via, um circuito proveniente do gerador 10 fecha-se ou não pelo electro-íman B, pela patilha A e pelos órgãos de comunicação entre os contactos da via e o carril ou a terra, conforme as ligações dos referidos órgãos e das ligações com elles.

Si a condição destes é normal, a corrente resultante que passa por B attrahe a sua armadura 28 e o braço 8, articula na sua extremidade inferior, até que o prolongamento de latão ou de outro metal apropriado do nucleo, que desliza no centro doo do B, vá a encontro com a espera 37 com articulação de chumbeira. A resistência que esta espera offerece á continuação do movimento do nucleo 28, regula-se por meio de uma mola ajustavel 35, que limita este percurso a uma extensão determinada, quando a intensidade normal ou operativa da corrente que passa pelo electro-íman B não excede uma grã riza determinada pelo ajustamento da mola 35. A attração do nucleo, proveniente da corrente com este valor normal, que passa pelo electro-íman B, dá em resultado ser o braço 8 levado ao contacto com os contactos 6 e 7, isolados do suporte 38 de B, e fechar circuitos pelos fios 14 e 13, contacto isolado 27, espera 37, suporte 38 e braço 8, pelos contactos mencionados e pelas bobines dos electro-ímans C, D e 19, que são supplementares dos circuitos interrompidos pelo levantamento da patilha A.

Ao mesmo tempo o braço 8 forma contacto com o contacto 5, tambem isolado do suporte de B, e completa um circuito que vem do gerador 10, pelo fio 14, fio 13, contacto 27, espera 37, campainha 25, e fio 26, para o caixilho da locomotiva. O toque da campainha 25 dá portanto, um signal acustico, indicando que existem con-

dições normaes nos circuitos, exteriores á locomotiva ou ao comboio em movimento, que estão em comunicação com os contactos da via, com os quaes aquella ou aquelle collabora.

Si não acontecer assim, quando a patilha A passar sobre um contacto tal como 40, si a falta fór devida á insufficiencia da corrente que passa pelo electro-íman B, em consequencia da fractura de condutores ou de outra causa analoga, o braço 8 não se elevará até ao contacto com os contactos 5, 6 e 7, e a campainha não produzirá um signal distincto, ao mesmo tempo que, em consequencia de faltar a corrente nos electro-ímans D e 19, por não se estabelecer o circuito symbolizar, o apito 32 dará signal, e o signal miniatura 29, sob a influencia da mola 36, irá para «attenção» ou «perigo». Si, por outro lado, baixar a resistencia no circuito exterior, a patilha A, como por effeito de curtos circuitos nas comunicações com osapparellhos, ou por dispersão excessiva, e a corrente se elevar acima da intensidade normal, então essa maior attração do nucleo 28, em virtude daquelle excesso, vencerá a resistencia da mola 35, que regula a espera 37 e interromperá no contacto isolado 27, a comunicação entre o gerador 10 e o suporte 38 de B, e o apito 32 e o signal 29 serão accionados, como se descreveu anteriormente. De maneira identica, si prevalecerem as condições que se acaba de mencionar, quando a patilha passa sobre um contacto 41, o electro-íman C será tambem desmagnetizado e os freios serão apertados, interceptando ou não o agente motor do comboio e o circuito do gerador 10 interromper-se-ha nos contactos 9, como se descreveu acima, pondo por esta forma o gerador fóra do circuito até se fazer voltar á sua posição normal o manipulo 33, para restituir o nucleo do electro-íman C ao seu lugar. Este manipulo 33 e o electro-íman C com o seu nucleo é conveniente que fiquem encerrados dentro de uma tampa ou caixa e fechados a chave. Vê-se, portanto, que pela passagem de um comboio equipadado da forma que se descreveu, para collaborar com contactos em, ou proximo da via ferrea, dependerá da condição dos circuitos, dos quaes elles fazem parte, quer produzindo um signal optico e acustico nitidos, quer um aviso acustico e apico, quer dar ambos os avisos e parar.

Pela precedente descripção da figura reconhece-se que o funcionamento deste mecanismo é automatico, com excepção da restituição dos nucleos dos electro-ímans D e C, por meio das alavancas 33 e 30, a posições taes que quando a corrente passa pelos seus electro-ímans aquelles nucleos e as valvulas ligadas a ellas, se mantenham vencendo as forças oppostas que actuam sobre elles.

Referindo-nos á figura 2, que mostra uma disposição para aferrolhar e desaferralhar as agulhas por órgãos electricos, e a disposições de circuitos relativos a determinadas áreas ou secções, cujas condições commandam ou permittem a manobra daquellas agulhas, quer de um comboio em andamento, quer de um local adjacente a ellas, o que associa nos circuitos de manobra certos órgãos para indicar as condições das referidas secções, dando aviso e, se for necessario, fazendo parar os comboios, impellido-as de circular nellas, quando se acharem em condições de falta de segurança. Distintas das agulhas na via secundaria, e em ambas as direções na via principal, existem os contactos 39, 40 e 41, para actuarem conjunctamente com a patilha de contacto A (figura 1) montada na locomotiva ou comboio. Os contactos 39 e 40 produzem uma extensão uniforme e continua do movimento, e quando os contactos 41 produzem uma extensão do movimento no trajeto da patilha A. Os contactos 39, 40 e 41 estão em e da casa no interior de uma secção intermedia da via, o mais proximo dos 39 e 40 ficam immediatamente distantes de 10 metros, e os 41, para que o machista possa, ao passar sobre a via principal, actuar sobre o 40, fazer parar o seu comboio, si fór necessario, e a 39, para passar sobre o contacto 41, e si o contacto 41 fica saliente e a parte distinctiva das agulhas para permittir que um comboio que se achava parado, se vá automaticamente depois de passar sobre elle, até as de elevar as agulhas.

O ferrolho M das agulhas póde ter qualquer construcção conveniente, mas é preferivel que seja um tipo em que um entalho do ferrolho, quando na posição desferrolhada, vá ao alinhamento com o corpo da varinha da agulha, e quando se mover para a posição livre, e quando se tiver sobre as agulhas uma manobra, as suas posições, um entalho da base da varinha vá ao alinhamento com o ferrolho do ferrolho, e permite que este se mova para a posição de alinhamento. Este ferrolho póde ser directamente ligado a um nucleo movel, commandado pelos electro-ímans J e K, respectivamente para aferrolhar e para desaferralhar. Por meio de um dente prolongamento em esqualria 62 da armadura do electro-íman L, e de uma orilha saliente do nucleo, no intervalo e entre J e K, este nucleo póde por sua vez ser aferrolhado na sua posição, d'pós de completar o seu passeio. A disposição e comunicação dos enrolamentos dos electro-ímans L e K ou J é tal que, quando a corrente passar por L, e ou por K ou J, que por sua vez estão em série com aquelles, a totalidade do electro-íman L, e apenas parte de K ou J, recebe a corrente, mas pela attração da armadura de L, até á distancia sufficiente para saltar o dente 62, os circuitos são novamente constituídos, e a maior parte do electro-íman L é posta fóra do circuito, e a totalidade dos electro-ímans K ou J entra no circuito. Esta disposição tem em vista obter uma tracção maxima tanto

na armadura como no núcleo, com uma dispersão mínima de energia, e ao mesmo tempo realizar um proporcional exacta dos electro-ímans em serviço, conservando assim em qualquer posição a sua resistência com um valor uniforme.

Quando um comboio caminhar em linha recta as pontas das agulhas e a sua patilha de contacto A passar sobre um contacto 39 da via, vem então uma corrente do gerador do comboio pela patilha, pelo fio 43, para o electro-íman J, cuja armadura será atraída e interrompe no contacto 107 a corrente entre os fios 65 e 57, e desliga assim o electro-íman J, fio 11, para o electro-íman N, fio 47, para o carril 76, fios 96 e 60, e os fios 114 e 115, ligadas em ponte pela armadura atrahida de N, fio 61, fio 17, carril 78, fio 48, totalidade do electro-íman L, fio 53, contactos 61, fio 54, ramal do fio 55, parte do electro-íman K, fio 55, contactos 59, armadura de F, fio 69 para os contactos 50, fio 49 para o carril 80, fio 81, carril 118, fio 119, e carril 82, para as rodas e caixilho da locomotiva ou comboio. A magnetização do electro-íman L atrahirá a sua armadura e solta o dente 62 do prolongamento em esquadria da mesma armadura, da sua prisão com o núcleo comum dos electro-ímans J e K, e interrompe nos contactos 61 a ligação entre os fios 53 e 54, mas simultaneamente estabelece nos contactos 53 um trajecto da uma parte das espiras do fio de L, pelo fio 52, contactos 59, fio 58, totalidade do electro-íman K, para o fio 56, e d'allí volta para o carril 82, como se descreveu atrás. A magnetização do electro-íman K atrahirá o seu núcleo com ferrolho ligado, e tirando-o da varinha, desferrolha as agulhas. O núcleo quando na posição desferrolhada, effectua, por meio de uma chapa de contactos isolada situada em uma peça saliente, a ligação entre os fios 114 e 115, nos contactos 110, e completa um circuito que vem dos carris 76 e 78, pelos fios 96 e 97 e 60 e 63, contactos 106, fios 114 e 115, contactos 110, resistência 116 e fio 113, para o carril 82, o qual põe em comunicação os electro-ímans L e K. O effeito desta derivação é produzir uma corrente pelo circuito do desferrolhamento quando o núcleo está recolhido e as agulhas desferrolhadas, mais intensa do que a necessária para fazer sair o ferrolho que aferrolha as agulhas e esta será daqui em diante designada por «corrente com força ou intensidade previamente determinada», ou de «intensidade normal», isto é, a corrente para a qual foi ajustada para corresponder o electro-íman B (fig. 1).

Pela expressão «intensidade normal da corrente», designo uma corrente que vai desde uma força ou intensidade exactamente sufficiente, pela magnetização do electro-íman B, para actuar devidamente o seu núcleo (afim de realizar os circuitos supplementares respectivos no comboio equipado, tomando o lugar dos circuitos interrompidos pelo deslocamento da patilha A, como se mencionou acima), até a força ou intensidade da corrente incompletamente sufficiente para interromper o contacto no contacto 27 e na espera 37; correspondentemente, quando se manobrar de uma guarita de sinais, é necessário que passe pelo electro-íman E uma corrente com intensidade normal, afim de fechar o contacto entre a armadura 94 e a espera 51, e uma corrente em excesso, interrompe o contacto entre a espera 51 e o contacto 95.

A medida que o comboio avança, a patilha de contacto A vai ao contacto com o contacto 40 da via, e a corrente passa então do gerador do comboio pelo fio 43 resistência 117, electro-íman F, fio 46, electro-íman N, fio 47, para o carril 76, e como procedentemente, pelos fios 96 e 60, contactos 106, fios 63 e 97, carril 78, fios 48, totalidade do electro-íman L, fio 53, contactos 61, fio 54, parte do electro-íman J, fio 57, para o contacto 107, armadura de J, fio 69, contactos 50, fio 49 para o carril 80, fio 81, carril 118, fio 119, e carril 82, para as rodas e caixilho da locomotiva ou comboio. A libertação do dente 62, que acompanha a atração da armadura por L, intercepta uma parte do electro-íman L, nos contactos 61, e estabelecendo em ponte os contactos 59, liga pelos fios 52 e 59 a parte restante do electro-íman L com a totalidade do electro-íman J. A magnetização do electro-íman J faz atrahir o núcleo comum com o ferrolho ligado, o qual penetra no trilho ou officio da varinha e aferrolha as agulhas na sua posição.

A chapa isolante de contactos, saliente do núcleo, quando as agulhas estão aferrolhadas, completa nos contactos 109, um circuito que vem do carril 76 ou 78, pelos fios 96 e 97 e 60 e 63, contactos 106, fios 114 e 115, contactos 109, resistência 112, e fio 113, para o carril 82, que é paralelo ao que atravessa os electro-ímans J e L. Sendo o valor da resistência 112, tal que, quando a corrente proveniente do comboio passa pela resistência 117, e pelos electro-ímans L e J, postos em derivação pela resistência 112, ella é igual aproximadamente á corrente que vem do comboio, pelos electro-ímans K e L, quando postos em derivação pela resistência 116, cujo valor pode differir consideravelmente do de 112, mas que é compensado pela adição da resistência 117 nos circuitos de aferrolhamento, afim de que a corrente por B (fig. 1) possa, quando se tiver effectuado o aferrolhamento, ter a «intensidade normal». Designarei a construção e disposição mencionadas por «balança electrica».

Quando a corrente deixar de passar em L, a sua armadura é afastada pela acção da gravidade, ou de uma mola, ou de ambas as cousas, e o dente 62, que faz ponte do prolongamento em esquadria

da armadura, entra em contacto com a orleina saliente do núcleo, alterando o circuito (depois de completado o seu percurso) núcleo na sua posição.

Depois, pela passagem do comboio sobre o contacto 41, a sua patilha de contacto faz contacto com a patilha, a corrente vai do gerador do comboio, como procedentemente, por parte do fio 43, fio 46, e pelos fios 96 e 60 e qualquer dos fios 63 ou 67, ou 68, (sempre a parte dos agulhas), para o fio 43, e passa pelos electro-ímans J e L, como se descreveu anteriormente. A disposição dos contactos nas vias, e os linguets isolados ligados ás agulhas moveis, impedem que se estabeleça a comunicação entre os fios 65 e 68, si as agulhas não estiverem perfeitamente encostadas ás suas contra-agulhas a ponto de serem perigosas.

Seguidamente, depois do comboio ter ultrapassado as agulhas, e a patilha de contacto A forma novamente contacto com os contactos da via, as operações recommençam em ordem invariavel, isto é, a paragem ou a advertencia é a primeira operação, e o desferrolhamento das agulhas a ultima. Si o comboio N se aproxima das agulhas no sentido opposto ao considerado, quer na via secundaria, quer na principal, tem lugar a descripção que se faz, apenas com a differença que o trajecto do ratorao para o comboio póde variar; no caso do um comboio na via secundaria, o retorno incluirá apenas parte do carril 118, fio 81, a secção inter-ligada dos carris 80, e fio 49; mas no caso do vir pela via principal, o retorno será pelo fio 49, e pelos carris inter-ligados 80 simplesmente.

Deve explicar-se que a função do electro-íman N, quando magnetizado, consiste em interceptar as partes extranhas dos circuitos, desnecessarias para as operações que se acabam de descrever, e reduzir assim ao minimo a dispersão entre as secções inter-ligadas dos carris 76 e 78 e 78, e o carril 82, e tambem estabelecer pelos fios 96 e 60 e pelos contactos 106, um circuito para as resistencias de derivação 112 ou 116 para o carril; sendo as operações que se acabam de descrever, executadas de, e por um comboio que avança, sem dar aviso ou fazer parar o mesmo, dependentes da conservação da corrente com intensidade approximadamente normal, pelo electro-íman B (figura 1), quando a patilha estiver passando sobre os contactos 39, 40 e 41, acontece que, a não ser que o núcleo com o ferrolho ligado esteja alojado, em uma ou outra posição, estabelecendo nos contactos 109 ou 110 as derivações para os electro-ímans operativos, e que as proprias agulhas estejam em ordem, as correntes de intensidade normal não passarão por B, e o comboio que avança receberá um aviso. Além disso si houver vehiculos estacionados em a, secção inter-ligada dos carris 76 ou 78, impedindo as agulhas, ou em b, secção que comprehende a secção dos carris inter-ligados 78, onde não ha agulhas, aquelles vehiculos estão tambem pondo em derivação os electro-ímans L, K e J, e um comboio que avança será avisado da sua presença quando passar sobre os contactos 39 e 40, e fechar-se-ha a admissão do vapor, e apertar-se-hão os freios, quando elle for ao contacto com o contacto 41, em consequencia da corrente por B exceder a intensidade normal, devido á corrente derivada em L, K e J pelas rodas e pelos eixos nas regides mencionadas.

Reciprocamente, uma falha de qualquer parte do circuito incluindo o gerador do comboio, ou na patilha de contacto, ou nas partes exteriores a elle, dará em resultado um aviso semelhante, o a paragem do comboio, quando passar respectivamente sobre os contactos 39, 40 e 41.

Para o fim de manobrar as agulhas (sem ser do comboio) installa-se em uma guarita ou posto de sinais, ou em um local a ligante a ellas, a bateria ou outro gerador 70, ligado por um interruptor (que comprehende o prolongamento 88, para ligar em ponte os segmentos 89 e 90, e os contactos 91 e 92), que se representa ligado ao manipulo com trincea, de parte de uma alavanca H (que póde ser ou a alavanca de manobras das agulhas, ou simplesmente um mecanismo destinado a fazer as agulhas).

Agarrando e fechando o manipulo com trincea, o seu prolongamento 88 effectuará o contacto com os segmentos 89 e 90, que estabelecerá em ponte (os quaes, assim como os contactos 91 e 92, estão isolados uns dos outros e da alavanca), por meio do que se completará um circuito que comprehende o fio 71, resistência 72, fio 72, carril 74, fio 75, armadura de N, contacto 102, fio 47, carril 76, fio 96, contactos 103, fio 97, carril 78, fio 99, contactos 104, fio 98, carril 77, fio 100, contactos 105, fio 101, carril 120, resistência 86, carril 80, fio 81, carril 118, fio 119, carril 82, fio 87, electro-íman E, fio 83, e parte da bateria 70.

Quando a corrente passa por E, com intensidade correspondente ao estado das vias assim ligadas, mas não occupadas por vehiculos, a armadura 94 de E é atrahida sufficientemente para effectuar o contacto com a espera articulada 51, que tem um contrapeso ou é commandada de qualquer outra forma, para limitar o trajecto da armadura, quando o electro-íman E for atravessado por uma corrente com a intensidade mencionada.

A attração da armadura 94 interrompe, nos contactos 50, a comunicação entre os fios 49 e 69, e desliga assim os ele-

Electro-ímãs J, K e L do carril 80, impedindo por esta forma, que um comboio que avance vá actuar sobre o ferrolho da agulha, pelos contactos 39, 40 e 41, enquanto as agulhas estiverem no acto de serem movidas da guarita dos signaes.

A atracção da armadura 94 estabelece também uma communição entre a totalidade da bateria 70 e os electro-ímãs L e K ou J, por meio do fio 73, armadura 94, espera 51, contacto 95 e pelo ramal para o fio 69.

Si a corrente, dentro dos limites da intensidade para que E foi ajustado, não passar, em consequencia dos vehiculos nas vias porém em derivação a resistencia 86, ou de uma falha nos circuitos, a armadura 94 ou não se levanta (em consequencia da falha da bateria, ou da desarranjo do circuito), ou é attrahida com força sufficiente para levantar a espera 51 do seu contacto 95 (em consequencia de o excesso de corrente que acompanha o estabelecimento em derivação de uma parte do circuito que contém o electro-íman E, produzido pelos vehiculos estacionados ou circulando nos carris que formam parte do circuito, ou de um curto circuito ou cruzado que se produza nos mesmos).

Deve-se ligar um disco á armadura 94, ou a um prolongamento da mesma, afim de indicar as suas tres posições relativas, e as condições da via quando as denunciar, isto é, (1) quando a armadura 94 está em repouso, e pelo electro-íman E não estiver passando (ou apenas insufficientemente) uma corrente para a attrahir, (2) quando attrahida pela intensidade normal da corrente, correspondente ás vias desoccupadas, (3) quando attrahida por um excesso de corrente seguindo um curto circuito ou cruzado entre os fios 72 e 87, ou pela presença de vehiculos impediendo as regiões inter-ligadas da via, e pondo em derivação a resistencia 86.

Dahi resulta que, si as regiões ou secções abraçadas pelo circuito que contém o electro-íman E estiverem impedidas, os circuitos que permitem a manobra das agulhas da guarita dos signaes não estão completos, e que as mesmas não podem ser modificadas depois de um comboio, que avance em qualquer das direcções, ter entrado nas regiões que compreendem as secções inter-ligadas dos carris, até que tenha deixado desembaraçadas aquellas regiões ao sahir dellas, e tenha deixado as agulhas livres para serem novamente feitas para qualquer das vias, da guarita dos signaes, ou de outro lugar contiguo áquellas, onde se achem installados osapparehos para esse fim.

Com as vias desoccupadas e com uma corrente normal passando pelo electro-íman E, a armadura 94 é attrahida, estabelecendo contacto com a espera 51, constituindo-se um circuito que vem do gerador 70 pelo fio 73, armadura 94, espera 51, contacto 95, fio 69 e que se completa:

Quer (a) pelo fio 71, contactos 89 e 91, ligados em ponte por 88, fio 84, fio de união 42, electro-íman G (que attrahe a armadura e interrompe a communição com o electro-íman J), fios 46 e 47 (ligados em ponte nos contactos 93 pela armadura 94), com o carril 76, fio 96, contactos 103, fio 97, carril 78, fio 48, para os electro-ímãs L e K, fio 56, contacto 108 e armadura do electro-íman F, ligada ao fio 69, permitindo assim que se effectue o desaferrolhamento das agulhas;

Quer (b) pelo fio 71, contactos 89 e 92, ligados em ponte por 88, fio 85, que se liga ao fio 43, resistencia 117, electro-íman F, fios 46 e 47 (ligados em ponte nos contactos 93 pela armadura 94), para o carril 76, fio 96, contactos 103, fio 97, carril 78, fio 48, para os electro-ímãs L e J, fio 57, contacto 107 e armadura do electro-íman G, ligada ao fio 69, aferrolhando assim as agulhas.

Isto é, o facto de chegar completamente o manipulo ao punho da alavanca II, desaferrolha as agulhas, si as vias estiverem desoccupadas, e depois de se fazer gyrar a alavanca II (si é a alavanca que manobra as agulhas), a detenção instantanea do manipulo, depois de se ter effectuado a manobra das agulhas, permite que se effectue o aferrolhamento das mesmas, pelos contactos 89 e 92, ligados em ponte pelo prolongamento 88.

Na occasião de fazer a agulha, uma corrente proveniente de uma parte do gerador 70, vindo, pelo circuito que contém os electro-ímãs E, J, K e L, põe instantaneamente em derivação a resistencia 86, mas, como a armadura 94 se afasta dos contactos 50, a corrente por E é determinada apenas pela resistencia do circuito que comprehende 86 e 72ª, a qual (independentemente das variações devidas á dispersão) regula de maneira geral a sua intensidade. A ligação em ponte dos contactos 93 pela armadura attrahida 94, põe em derivação o electro-íman N, de forma que, quando se effectua a manobra de aferrolhamento ou de desaferrolhamento, de um ponto que não seja o comboio, as resistencias 112 e 116 não põem em derivação os electro-ímãs L, K e J, ou a resistencia 86, e a intensidade da corrente que atravessa o electro-íman E fica dependente das condições da via, quer occupada quer não por vehiculos, si o circuito estiver completo.

Vê-se, portanto, pela leitura desta descripção, e pelo exame dos desenhos, que existem órgãos em, ou proximo das vias ferreas, assim como órgãos em um comboio, e órgãos em um posto ou guarita de signaes, por meio dos quaes um comboio pôde reconhecer automaticamente si certas secções da via estão livres ou não para o

comboio circular nellas, e também pôde aferrolhar ou desaferrolhar as agulhas.

Os circuitos que se empregam para fins de reconhecimento, e os circuitos para manobrar os ferrolhos podem também ser designados respectivamente por circuitos «avisadores» e «de manobra». Os órgãos na locomotiva, no vehiculo com freio, ou em outro analogo, para apertar os freios, ou para interceptar o agente motor do comboio, comprehendem um ou mais cylindros, com as suas competentes hastes de embolos. Deve ter-se em vista que um destes embolos se liga á maneira conhecida com a alavanca do freio, afim de apertar os freios do comboio, e, si se pretender interceptar também o agente motor do comboio, o ultimo embolo referido deve achar-se também convenientemente ligado, á maneira conhecida, com a alavanca que intercepta aquelle agente motor. Si se quizer, pôde empregar-se um cylindro e seu embolo para alavanca do freio, e outro cylindro e embolo para a alavanca de interceptar o agente motor do comboio.

Os carris da via, nas referidas secções a e b, devem estar bem isolados á maneira conhecida, visto que a corrente, não só para fins avisadores, mas para manobrar o ferrolho das agulhas, passa por elles. As referidas secções a e b devem arranjar-se de forma que seja impossivel, tanto para o comboio, como para um signaleiro, effectuar de ilamente as manobras de aferrolhar ou de desaferrolhar as agulhas, enquanto um comboio ou parte de um comboio estiver em qualquer das secções a ou b, evitando assim o perigo de descarrilamento do comboio, que do contrario poderia ter lugar, em consequencia de se fazerem as ultimas manobras referidas. O fim de reconhecer de uma estação as secções adicionais contiguas, bem como as secções a e b, consiste em impedir que um signaleiro altere as condições das agulhas aferrolhadas, depois de um comboio as ter aferrolhado, até que esse comboio tenha desimpedido as secções de que se trata.

Pela descripção antecedente e pelos desenhos reconhece-se que se empregam órgãos, tanto na via, como em um vehiculo de um comboio, e agulha em uma guarita de signaes, que comprehendem electro-ímãs ou relays, com orgãos apropriados, electricos e mecanicos, mecanismos ou peças e condutores electricos, essencialmente como aqui se menciona e está representado nos desenhos. Cada comboio equipado deve ser munido com um dos typos conhecidos de freios automaticos continuos.

Quaesquer dos órgãos, mecanismos ou peças que aqui se empregam podem ser duplicadas, multiplicadas, modificadas, supprimidas ou dispostas de diversas maneiras, sem sahir da essencia ou dos limites mencionados ou reivindicados nos presentes aperfeiçoamentos.

Reivindicacões:

1ª, um mecanismo caracterizado pelo emprego de «Factores de segurança», em que as vias ferreas estão inter-ligadas e divididas em diferentes secções, comprehendendo uma ou mais secções em que, na designada por a, ha agulhas de mudança de via e, na designada por b, não ha agulhas e em que existam órgãos em, ou proximo de certas partes apropriadas das vias ferreas e outros órgãos installados em um vehiculo equipado do comboio, por meio dos quaes se produz uma advertencia ou aviso automatico (quer optico, quer acustico), naquelle comboio equipado, mostrando si as secções a ou b estão ou não livres para o comboio equipado circular em uma ou outra dellas, e, si for necessario, se pôde produzir automaticamente a paragem daquelle comboio;

2ª, um mecanismo em harmonia com a 1ª reivindicacão, em que as vias ferreas estão inter-ligadas, e divididas em secções apropriadas, comprehendendo uma ou mais secções em que, na designada por a ha agulhas de mudança de via, e, na designada por b, não ha agulhas, e em que existem órgãos installados em uma guarita, ou posto de signaes, ou em outro local apropriado, e órgãos em connexão com aquelles, por meio dos quaes pôde ser verificado pelo signaleiro, ou por outra pessoa, si uma ou outra das referidas secções ou blocks a ou b, está ou estão, ou não está ou não estão livres para um comboio circular nellas, e por meio dos quaes se produzirá uma advertencia ou aviso automatico, correspondente em um comboio equipado, e si for necessario, se pôde produzir automaticamente a paragem daquelle comboio;

3ª, um mecanismo em harmonia com a 1ª reivindicacão, no qual os órgãos para fazer parar o comboio equipado estão dispostos de forma que os freios do comboio se podem apertar, interceptando ou ou não o agente motor, por meio do qual se move aquelle comboio;

4ª, um mecanismo em harmonia com a 1ª reivindicacão, no qual, si qualquer das secções a ou b está occupada por um comboio, ou por parte de um comboio, existem órgãos installados em um comboio equipado, e outros órgãos em, ou proximo das vias ferreas, por meio dos quaes se produzirá automaticamente uma advertencia ou aviso (quer optico, quer acustico, quer ambas as cosas) no comboio equipado que pretenda circular em qualquer das referidas secções a ou b, e, si for necessario, poderá produzir automaticamente a paragem daquelle comboio;

5ª, um mecanismo em harmonia quer com a primeira quer com a segunda reivindicacões, em que se empregam órgãos em connexão com agulhas de mudança de via, e órgãos em ou proximo das

ias ferreas, e órgãos em um comboio, e também órgãos em uma guarita ou posto de sinais, ou em outro local apropriado, por meio dos quaes as referidas agulhas podem ser automaticamente desferrolhadas ou aferrolhadas respectivamente, conforme se quizer, quer pelo comboio equipado, quer da guarita dos sinais, quer de outro local apropriado;

6ª, um mecanismo em harmonia com a quinta reivindicação, por meio do qual os órgãos para desferrolhar ou aferrolhar automaticamente as agulhas, da guarita dos sinais ou de outro local apropriado, se acham adaptados, relativamente aos órgãos pelos quaes aquellas agulhas são desferrolhadas ou aferrolhadas por meio de um comboio equipado, de maneira tal que o sinalheiro ou qualquer outra pessoa não poderá desferrolhar ou aferrolhar as mencionadas agulhas, quando não for seguro praticar assim;

7ª, um mecanismo em harmonia com a quinta reivindicação, o qual, em parte dos órgãos applicados em um vehiculo de um comboio equipado ou em parte dos órgãos applicados em uma guarita de sinais, ou em outro local apropriado, em conexão com o desferrolhamento ou aferrolhamento das agulhas, se caracteriza pelo facto deste desferrolhamento ou aferrolhamento automatico das agulhas se effectuar apenas pela corrente normal ou com uma força ou intensidade previamente determinada, passando pela parte dos órgãos referida, quer no comboio equipado, quer na guarita de sinais, quer no outro local apropriado; mas com uma corrente inferior ou superior á referida corrente normal, com a força ou intensidade previamente determinada, ou se não passar nenhuma corrente como se mencionou acima, o desferrolhamento ou aferrolhamento automatico das agulhas não terá logar;

8ª, um mecanismo em harmonia com a 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto dos carris da via-ferrea das referidas secções a e b estarem inter-ligados e com communicações electricas, de maneira a formarem uma secção, ficando esta ultima secção mencionada isolada de quaesquer outras secções, para os fins mencionados;

9ª, um mecanismo em harmonia com a 1ª e 8ª reivindicações, no qual, em addição ás secções a e b inter-ligadas da via, isoladas de quaesquer outras secções da via, se empregam órgãos em conexão com aquellas, taes que as referidas secções inter-ligadas a e b se acham ligadas electricamente por órgãos, por meio dos quaes um comboio equipado pôde interceptar automaticamente as mencionadas secções inter-ligadas a e b, das outras secções contiguas da via, para os fins mencionados;

10, um mecanismo em harmonia com a 2ª e 9ª reivindicações, no qual os órgãos que se empregam em conexão com as secções a e b inter-ligadas da via, e com outras secções contiguas isoladas daquellas, se acham adaptados e dispostos de forma que a extensão dos carris inter-ligados da via, actuados respectivamente por um comboio equipado, o da guarita dos sinais ou de outro local, é ajustavel automaticamente por aquelle comboio, para os fins mencionados;

11, um mecanismo em harmonia com a 1ª reivindicação, em que as vias-ferreas estão inter-ligadas e divididas em secções a e b, e em que se empregam órgãos em um comboio e órgãos em ou perto de qualquer parte apropriada das vias-ferreas, por meio dos quaes um comboio equipado não poderá desferrolhar ou aferrolhar agulhas em, ou contiguas a qualquer das ditas secções a ou b, enquanto algum dos rodados daquelle comboio estiver em uma ou em outra das referidas secções a ou b;

12, um mecanismo em harmonia com a 1ª e 2ª reivindicações, e em addição a ellas, em que secções inter-ligadas da via estão isoladas de outras secções da via, e em que existem órgãos em conexão com isolamento, isolando estas secções isoladas, por meio dos quaes se pôde destruir automaticamente o mencionado isolamento, ou renovar-se, conforme for necessario, por um vehiculo dum comboio equipado;

13, um mecanismo em harmonia com a 2ª reivindicação, em que as vias estão divididas em secções a e b, e em que se empregam órgãos em conexão com uma guarita de sinais ou outro local analogo, caracterizado pelo facto dos conductores que ligam o gerador e os instrumentos de reconhecer as vias com as proprias vias, ficarem dispostos em serie, para os fins mencionados;

14, um mecanismo em harmonia com a 1ª reivindicação, e em addição a ella, em que existem órgãos por meio dos quaes um comboio equipado pôde ao mesmo tempo reconhecer automaticamente si uma ou outra das secções a ou b está ou não livre para circular nella, e também para ou aferrolhar ou desferrolhar automaticamente as agulhas;

15, um mecanismo em harmonia com a 14ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se empregar apenas um contacto sobre ou proximo das vias ferreas por meio do qual um comboio equipado pôde reconhecer automaticamente (1) si qualquer das secções a ou b está livre ou não para circular nella, ou (2) reconhecer automaticamente, como se mencionou acima, e aferrolhar as agulhas;

16, um mecanismo em harmonia com a 14 ou 15 reivindicações, caracterizado pelo facto de se empregar apenas um contacto em ou proximo das vias ferreas por meio do qual um comboio equipado pode querer (1) reconhecer automaticamente si qualquer das secções

a ou b está ou não livre para circular nella, ou (2) reconhecer automaticamente, como se mencionou acima, e desferrolhar as agulhas;

17, um mecanismo em harmonia com a 15ª reivindicação, no qual, em addição aos órgãos para desferrolhar ou aferrolhar as agulhas, existem órgãos por meio dos quaes o ferrolho para o desferrolhamento ou aferrolhamento das agulhas é desferrolhado e aferrolhado automaticamente, quer pelo comboio equipado, quer da guarita dos sinais, quer de outro local identico;

18, um mecanismo em harmonia com a 14, ou 15 ou 16, e com a 17 reivindicações, caracterizado pelo facto de se empregar apenas um contacto, em ou proximo das vias, por meio do qual um comboio equipado pode ao mesmo tempo (1) reconhecer si qualquer das secções a ou b está livre ou não para circular nella, e (2) desferrolhar o ferrolho que aferrolha as agulhas, e (3) desferrolhar também as agulhas, ou (4) reconhecer se qualquer das secções a ou b está livre ou não para circular nellas, e (5) aferrolhar as agulhas, e (6) fazer com que o ferrolho que aferrolha as agulhas seja aferrolhado automaticamente, ao deixar o referido contacto;

19, um mecanismo em harmonia com a 1ª ou 2ª ou 5ª reivindicações, no qual, em addição aos órgãos que se empregam para produzir, quer uma advertencia ou aviso automatico em um comboio equipado, indicando si esse comboio pode ou não circular em uma ou em outra das secções a ou b, quer para aferrolhar ou desferrolhar as agulhas, existem órgãos por meio dos quaes se produz no vehiculo do comboio equipado uma advertencia ou aviso automatico, se as agulhas não estiverem devidamente aferrolhadas ou desferrolhadas;

20, um mecanismo em harmonia com a 5ª reivindicação, no qual, em addição aos órgãos que se empregam em conexão com as agulhas, e com os órgãos installados em uma guarita de sinais ou em local identico, para desferrolhar ou aferrolhar as mencionadas agulhas, se empregam órgãos na guarita de sinais ou no local identico, por meio dos quaes se produz automaticamente na guarita ou no outro local uma advertencia ou aviso, indicando uma falha proveniente quer (1) de uma falha no gerador, para produzir a corrente necessaria, ou (2) devida á fractura de algum conductor necessario, ou (3) em consequencia da secção a ou b estar occupada por um comboio ou por parte de um comboio, ou (4) em consequencia de alguns órgãos necessarios não terem sido devidamente accionados;

21, um mecanismo em harmonia com a 5ª reivindicação, no qual, em addição ao desferrolhamento ou aferrolhamento das agulhas, existem órgãos em ou proximo da via ferrea, e no comboio, por meio dos quaes, no caso das agulhas não estarem devidamente aferrolhadas ou desferrolhadas, o referido comboio equipado, parará automaticamente;

22, um mecanismo em harmonia com a 1ª ou 21ª reivindicações, quer em addição, quer em substituição a ellas, no qual existem órgãos em ou proximo das vias ferreas, e órgãos em um comboio, por meio dos quaes (1) si uma secção a ou b não estiver livre para o comboio circular nella, ou (2) si as agulhas não estiverem devidamente aferrolhadas, produzir-se-ha automaticamente o aviso disso no vehiculo do comboio equipado, e seguidamente este comboio parará automaticamente;

23, um mecanismo em harmonia com a 2ª ou 5ª reivindicações, no qual os órgãos para reconhecer de uma guarita de sinais, ou do outro local identico, si uma ou outra das secções a ou b está ou não livre, para um comboio equipado circular nella, ou para desferrolhar ou aferrolhar as agulhas da mesma são caracterizados pelo facto de se empregar apenas um interruptor electrico para meter ou tirar do circuito a energia electrica necessaria quer para (1) reconhecer si qualquer das secções a ou b está ou não livre para um comboio equipado circular nella, quer (2) para aferrolhar e desferrolhar as agulhas, quer (3) para ambos os fins;

24, um mecanismo em harmonia com a 23ª reivindicação, caracterizado pelo facto do referido interruptor electrico se achar affixado em qualquer alavanca apropriada para manobrar da maneira conhecida sinais, ou agulhas, ou ambas as cousas;

25, um mecanismo em harmonia com a 23 ou 24 reivindicações, caracterizado pelo facto do referido interruptor electrico estar disposto de forma que a corrente para desferrolhar as agulhas pôde passar para os respectivos conductores, ligados com os órgãos para desferrolhar ou aferrolhar as agulhas, apenas quando for seguro praticar assim;

26, um mecanismo em harmonia com a 1ª ou 5ª reivindicações, caracterizado pelo facto do gerador (parte dos órgãos applicados em um comboio equipado), cuja energia electrica é necessaria para ou (1) reconhecer si uma secção a ou b está ou não livre para o comboio equipado circular nella, ou (2) para aferrolhar ou desferrolhar as agulhas por meio do comboio equipado, estar montado neste comboio;

27, um mecanismo em harmonia com a 1ª e 26 reivindicações, caracterizado pelo facto de, em conexão com elle, se empregarem órgãos n'um vehiculo dum comboio equipado, por meio dos quaes se obtém ou não uma balança electrica, que depende (1) de terem sido devidamente effectuadas pelo comboio equipado as necessarias operações para reconhecer si uma secção a ou b está ou não livre para

a pelo comboio equipado circular nella, o (2) de terem sido devidamente aferrolhadas ou desaferrolhadas as agulhas;

28, um mecanismo em harmonia com a 1ª ou 2ª reivindicações, caracterizado pelo facto das mencionadas seções inter-ligadas a e b estarem por sua vez isoladas em seções diferentes, e ligadas por orgãos taes que a corrente, quando venha deviamente do seu garr, é obrigada a passar por um trajecto continuo ao longo dos carris da via, de maneira tal que qualquer dos rolados do comboio effectuará um curto circuito através das referidas seções a ou b, para os fins mencionados;

29, um mecanismo em harmonia com a 1ª ou com a 2ª reivindicações, caracterizado pelo facto dos orgãos que se empregam em, ou proximo da via ferrea, por meio dos quaes o circuito que for necessario empregar respectivamente por um comboio equipado, ou ou da estação, para fins avisadores, circuitos que de contrario poderiam entrar em conflito e impedir que as referidas operações fossem devidamente effectuadas, quer pelo comboio equipado, quer da estação, estejam dispostos de forma que os referidos circuitos em conflito são interrompidos automaticamente, quando for necessario, quer pelo comboio equipado quer da guarita dos signaes, quer de outro local identico, conforme os casos;

30, um mecanismo em harmonia com a parte da 1ª ou 4ª reivindicações, relativa aos orgãos para fazer parar o comboio, no qual os orgãos para interceptar o agente motor, por meio do qual se move um comboio equipado, são caracterizados pelo facto da falha dos orgãos para impedir que a pressão do fluido vá fazer parar o comboio, poder ser causada, quer pela falha dos referidos orgãos, ou de outros orgãos, quer no comboio equipado, quer em ou proximo da via ferrea, quer na guarita dos signaes.

31, um mecanismo em harmonia com a 1ª ou a parte da 1ª reivindicação, no que diz respeito ao aferrolhamento das agulhas por um comboio equipado, e em addição a ella, orgãos existentes em, ou proximo das vias ferreas, por meio dos quaes o comboio equipado reconhece automaticamente, não só si as agulhas estão ou não aferrolhadas, mas tambem reconhece si cada agulha está ou não na sua posição normal, produzindo-se em conformidade automaticamente uma advertencia ou aviso no comboio equipado, e si for necessario, este comboio equipado parará automaticamente.

32, a combinação, disposição e funcionamento em harmonia com a 3ª reivindicação, de orgãos ou aparelhos electricos e mecanicos para apertar os freios dum comboio equipado, interceptando ou não o agente motor, por meio do qual se move o comboio, essencialmente como se menciona e está representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1912.—Por procuração, **Leclerc & C.**

N. 7.748 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «melhoramentos em juntas de trilhos do tipo de prisão reciproca (interlocking type)». Invenção de Jesse Francis Barnhill, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, America do Norte

Esta invenção comprehende melhoramentos em juntas de trilhos do tipo de prisão reciproca (interlocking type).

A invenção tem como objecto principal, a construção melhorada da ponta do trilho, pela qual as duas extremidades do trilho podem ser formadas por preço relativamente baixo em que as pontas dos ditos trilhos são unidas, conservando o mesmo nivel, e mantidas com segurança nessa posição enquanto que ao mesmo tempo, ellas são de tal maneira formadas, que não precisam ser inclinadas á linha horizontal, si não a um angulo diminuto, para permitir a designação de uma ponta da outra, por um movimento lateral. A fig. 1 é uma elevação lateral.

A fig. 2 é uma secção longitudinal, a fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 1. As figs. 4 e 5 são vistas do topo dos trilhos, 1 e 2 designam porções de trilhos cujas pontas são providas da minha junta melhorada adaptada para prisão reciproca. O trilho 3 é munido na sua extremidade de um prolongamento vertical da alma 3 que vae da superficie do piso do borleto até a face inferior da sapata, a face terminal da dita alma prolongada sendo inclinada á vertical. Esta alma prolongada 3 é interrompida por uma lingueta de prisão prolongando-se longitudinalmente que é formada como uma ponta prolongada longitudinal de uma alma reforçada 3, a dita alma sendo reforçada a tal ponto que a extremidade do trilho que faz base na ponta, se inclina gradualmente do borleto á sapata. A lingueta de prisão 4, tem suas faces lateraes conformadas a inclinação dos lados da alma reforçada 3, e é curvada para diante e para baixo tanto nas superficies superiores como inferiores, a superficie convexa curva superior e designada 6 e a superficie concava inferior designada 7. Em addição a estas superficies concavas e convexas que se prolongam longitudinalmente 6 e 7 o extremo livre da lingueta de prisão 4 é transversalmente curvada para cima como está indicado em 9, por onde os lados da ponta se projectam inferiormente mais baixo do que a porção do meio. Quando apertados directamente na ponta do trilho a alma prolongada 3 que é interrompida pela lingueta 4, incorpora uma porção superior estreita relativamente 9, a uma porção mais larga 10. No prender pelo lado do trilho, as porções superiores

inferiores da face terminal do prolongamento da alma 5 estão no mesmo plano obliquo. O trilho 1 é formado em sua extremidade com uma porção de alma reforçada 11, corre pontente á alma 5 do trilho 2, esta porção reforçada sendo formada de um recesso curvo prolongando-se internamente cuja parede superior é designada em 12, correspondente em curvatura á parede superior convexa da lingueta 4, enquanto que a parede do fundo do recesso designada 13, é transversalmente arredondada como em 14, para ajustar-se transversalmente a aresta curva da lingueta 4, e dalli para sua extremidade arredondada longitudinalmente como em 15 para corresponder a parede concava inferior da lingueta 4. A parede do fundo do recesso na alma 11 é interceptada por uma abertura em forma de cunha 16 correspondente em forma e tamanho a porção inferior 10, da alma prolonga 3, a parede superior do dito recesso é correspondentemente interceptado por uma abertura 17 que existe no borleto do trilho e que corresponde em forma e tamanho á posição superior 3 da a na prolongada.

Reivindicação:

A combinação de encontro das pontas de dois trilhos um dos quaes é formado de uma alma reforçada em sua extremidade com um prolongamento de alma disposta verticalmente, tendo o dito trilho uma lingueta de aperto ou fechamento que intercepta o prolongamento da alma intermediaria da extremidade superior e inferior della, as porções superiores e inferiores do dito prolongamento da alma está no mesmo plano obliquo e inclina-se da superficie superior do trilho á base do mesmo sendo a superficie superior da dita lingueta convexa em uma direcção longitudinal porém recta e plana em direcção transversal sendo formada a outra extremidade de encontro com uma alma reforçada e em recesso longitudinal nella o dito recesso accomodando a dita lingueta de aperto e a superficie superior do dito recesso conformando-se em forma e curvatura a face superior da dita lingueta sendo a ponta do ultimo trilho citado formada no seu borleto e sapatas com recessos nos quaes se ajustam os extremos superiores e inferiores do prolongamento da alma.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1913.—Como procuradores, **Moura & Wilson.**

N. 7.750 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um pince-nez aperfeiçoado»; invenção de Sean Norden, residente no Estado de Rhode Island (America do Norte)

A invenção refere-se a pince-nez e com especialidade ao typo geralmente conhecido pela structura moderna, em que as peças que apertam o nariz são montadas a pivot nas extremidades de um arco mais ou menos rigido.

A invenção tem por escopo de fortalecer a acção das guardas garantindo ao mesmo tempo a maior durabilidade e a estrutura compacta do agente principal ou mola, o que é de vantagem para a acção e a apparencia das peças de montagem.

Para que possam corresponder aos seus fins devem as peças flexiveis dos pince-nez ser fabricados do metaes de tempera tal que facilmente se crystalizam e se tornam quebradiços, especialmente si a peça de mola contém poucas voltas, como no caso vertente, taes como as molas espiraes e em helices.

Nestas duas classes de molas seria essencial, para se obter um comprimento capaz de obviar ao inconveniente, augmentar tanto a distancia das voltas da mola em helice ou o diametro externo da mola em espiral, que ellas se tornariam desgraçadas e prejudiciaes ás partes adjacentes da montagem.

Afim de vencer essas desvantagens, a minha invenção consiste nas peças e combinação de peças taes como vão detalhadamente especificadas no memorial e nas reivindicações.

Fig. 1 é uma elevação de frente de um pince-nez mostrando o invento.

Fig. 2 é uma vista plana de uma das guardas e das peças a ella adjacentes.

Fig. 3 é um corte pela linha X — X da fig. 2.

Figs. 3 e 4 são respectivamente elevações em plano e transversal da peça da mola, e

Fig. 5 um corte da mesma pela linha Y — Y da fig. 4.

1 representa as lentes montadas no supporte comprehendendo os prendedores perfurados 3 das lentes e os descancos verticaes 4. Aquelles prendedores são fixados pelos parafusos communs 5. Um arco 6 curvo e mais ou menos rigido liga os supportes das lentes por meio de peças horizontaes de ligação ou supporte 7.

Na peça 7 acha-se uma peça de pivot de qualquer feição usual. No caso vertente consiste em um cano linho inteiro 10 fileta internamente e que se estende para cima e em um outro cano linho idêntico 12 que se estende para baixo partindo ambos do supporte 7 e alinhados. No cano linho 10 ha a haste de um parafuso tanto na extremidade uma cabeça 15 em contacto com elle e de um diametro a elle superior. No cano linho 12 está a haste fileta de um outro parafuso; este tem uma cabeça 19 em contacto com o extremo do cano linho por cima da peça 21 montada de forma a girar sobre o cano linho por pivot 12 o qual atravessa essa peça com alguma largueza pelo orificio 22. As minhas novas peças de mola 21 ficam na

supporto 7 em volta do canudinho 10 em contacto com a cabeça do parafuso 15. Note-se que as posições do braço 21 e da mola 24 podem ser invertidas, bem como que se pôde empregar qualquer espécie de canudinho ou de pivot, assim como que a própria haste do parafuso sem mais nada pôde servir de pivot, sem que isso prejudique a fôrça do meu invento.

No caso vertente o braço da guarda termina, no extremo posterior, na peça 26 de prender no nariz, e no extremo anterior, na orilha 27 de accional-a. A mola 24 é feita de uma peça inteira de metal ressaltante, de preferença da uma só peça, mas pôde ser feita a fôrma cylindrica ou oval, e comprehendendo uma volta superior 10 terminando em um braço 31 lançado sobre o nariz, e uma volta 32 de diametro inferior ao da volta 30 localisada no mesmo plano e continuada em sentido descendente para fôrma uma volta 33 de mesmo diametro e que se lança em uma direção a fôrça 34 que fica no mesmo plano da volta 33 e é do mesmo diametro que a 30 terminando numa ponta 35.

É de notar que as voltas 30 e 33 são quasi paralelas, quasi contiguas, occupando um espaço relativamente pequeno, e que a maior resistência dada a volta 30 e a fôrça das voltas centrais 32 e 33, de maior diametro, servindo para as voltas não só para compensar a maior diffusão das molas da parte inferior, mas também para augmentar sensivelmente as fôrças e vantagens da peça de mola.

Assim fica patente á vista do observador que a minha ao passo que se combinam em uma peça unica tem as vantagens inherentes a uma mola espiral elástica e á mola de fôrça em os inconvenientes de qualquer das outras fôrmas, sendo assim para constituir a de fôrma a permitir o emprego do maximo de mola em um espaço minimo.

No caso vertente o braço 31 repousa sobre o alavanca 4 do supporto da lente, ao passo que o braço 36 se prende na parte superior da peça 21 por traz do canudinho 10.

A peça da mola 24 comprehendendo uma mola normal a peça em almofada 26 sobre o nariz e o dispositivo 21 se opoem pelas peças 27 por meio do polegar e do indicador na fôrma usual com os pince-nez de 1ª classe.

Reivindicações:

1, no meu invento de um pince-nez, a seguinte parte em um supporto e a guarda nasal nelle montada a pivot, de modo a poder ser levada a manter a posição da guarda, tendo a mola em contacto com o eixo giratorio da guarda, sendo que essa mola comprehendendo voltas encaixadas umas nas outras em ambas as extremidades da parte central da mola, estendendo-se voltas de um lado e de outro oppostas á das do outro lado daquella peça central;

2, na montagem de um pince-nez uma mola abahulada destinada a manter a posição das guardas tendo a mola em contacto com a volta da guarda, tendo essa mola voltas ligadas e externas de diametros differentes e uma peça de ligação entre as voltas internas e externas e entre os extremos dessas voltas;

3, uma mola para as guardas pince-nez de estrutura moderna, comprehendendo dous enrolamentos planos em espiral superpostos, formados de uma peça inteira;

4, uma mola para as guardas nasas de pince-nez de estrutura moderna, comprehendendo dous enrolamentos planos em espiral superpostos, tendo certas partes de suas voltas ligadas entre si integralmente.

5, uma mola para as guardas nasas de pince-nez de estrutura moderna, comprehendendo dous enrolamentos planos em espiral superpostos, tendo as suas extremidades interiores ligadas entre si e livres as respectivas extremidades exteriores.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913. — Como procurador, Moura & Wilson.

N. 7.751 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um colchete de suspensorio. Invenção de Edward S. Jones, industrial, domiciliado em Mobile, Alabama, Estados Unidos da America do Norte

Esta invenção refere-se a um colchete de suspensorio. O objecto principal da invenção é prover um colchete desta natureza em que se dá uma nova fôrma effizaz de construção.

A fig. 1 é a vista de uma parte de um suspensorio mostrando o colchete. A fig. 2 é uma vista detalhada do colchete. A fig. 3 é uma secção pela linha 2-2 da fig. 2. A fig. 4 é uma vista de um dos braços de compressão. A fig. 5 é uma secção pela linha 5-5 da fig. 2. Nos desenhos se mostram dous fechos ou colchetes, cada um designado pelo numero 1. Cada colchete consiste do uma mola 2 de tira de folha dobrada sobre si mesma, como se vê em 3, para formar os dous braços de compressão 3 e 4. Cada braço tem uma fenda alongada para receber um rebite 5. Cada pino rebitado é formado com uma saliência ou peça digital por meio da qual com acção do dedo o pino se pôde mover longitudinalmente na fenda.

Montada no pino de rebite ha uma chapa 9 provida de membros excentricos 11. A chapa 9 tem cavidade 12 e 13. As cavidades 13 são formadas nos excentricos.

Girando frouxamente em baixo de cada cabeça do pino rebitado, ha uma parte importante 14 com projecções oppostas 15, que se adaptam adaptadas para entrar nas cavidades. Quando o pino provido de rebite se torna frouxo no orgão 14, tudo o que precisa fazer-se para augmentar a acção da compressão dos braços, é fazer entrar os membros ou orgãos 14 até que a projecção 15 entre na cavidade 13. Tambem para augmentar esta mesma acção o pino rebitado é movido longitudinalmente nas fendas do braço de compressão para o seu extremo inferior. As pontas inferiores dos braços de compressão terminam em flanges 16 viradas para cima, providas de dentes ou serrilhas para se segurarem á fazenda como se a fôrça mostra na fig. 3. Rebiteadas na porção inferior dos braços de compressão existem as chapas 18 cujas partes superiores terminam em saliências 19 com dentes 20 que tambem se prendem á fazenda. As chapas 19 tem rebordos 21 para se prender á fazenda ou panno. Para augmentar a acção da compressão do braço e fazer o dentes 19 e chapas 19 penetrar mais na fazenda ou tecido, o pino rebitado pôde ser movido longitudinalmente nas fendas para a parte inferior das extremidades dos braços.

Reivindicações:

Um colchete ou garra do suspensorio comprehendendo os braços adjacentes com molas de compressão, tendo fendas redondas e abovadas em suas partes inferiores de meios de mover ou girar a fôrça, um pino rebitado prolongando-se através das fendas tendo uma chapa que fôrma parte integral d'elle em uma extremidade, sendo o outro pino rebitado preso, fazendo-o girar em toda a volta do pino, de baixo da cabeça do rebite do pino o provido de projecções de excentricos tendo cavidades um membro de collar girando em toda a volta do pino de baixo da cabeça do rebite o provido de projecções oppostas alongadas adaptadas para cavalgar nas partes dos excentricos até que as ditas projecções entre nas cavidades pelo que os braços de mola podem tornar flexiveis e ficar mais unidos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 7.752 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um systema de medalhões fabricados de metal ou de folha de Flandres, destinados á ornamentação de camas e outras applicações que possam servir. Invenção de Giuseppe Alberti, industrial, italiano, residente em S. Paulo, Estado do mesmo nome

Até aqui os medalhões usados na ornamentação das camas muito desajavam a desejar, tanto pelo que diz respeito á fôrma de redear a borda da pintura ou paysage nelles contidas, como, principalmente, ao processo de fixação dos ditos medalhões na armadura das camas.

São justa mente essas duas faltas que procuramos remediar com a nossa invenção. Assim, os nossos medalhões, que de preferença apresentam as fôrmas oval e redonda, têm no centro, isto é, na parte em que geralmente estão as figuras ou paysages, a fôrma abahulada, com a convexidade justamente do lado da figura, o que concorre extraordinariamente para o realce desta.

Em seguida a essa parte central abahulada, vê-se um contorno redondo em volta, camêra com um novo abahulamento, e, finalmente, o medalhão termina em fôrma chata. Esses ultimos dispositivos tem por fim a sua facil collocação na armadura da cama.

Os nossos medalhões são confeccionados de metal ou folha de Flandres, com figuras e paysages lithographadas, pintadas ou obtidas pela applicação lithographica em papel ou decalcomania e poderão variar de tamanho, fôrma geral e ornatos.

Para melhor esclarecer a invenção apresento dous especimens em duplicata, não se limitando porém a invenção somente a esses especimens, pois muitos outros posso fabricar de varias dimensões e gosto.

Reivindicação:

Um systema de medalhões fabricados de metal ou folha de Flandres, destinados á ornamentação de camas e a outras applicações a que possa servir, que se caracteriza em que a parte central de cada medalhão tem a fôrma abahulada, o que dá maior realce ás figuras ou paysages nella photographadas, applicadas por lithographia em papel ou decalcomania ou qualquer outro systema de gravura.

Os medalhões apresentam de preferença as fôrmas oval e redonda e em seguida a parte central abahulada, em volta de todo o contorno desta, vê-se um novo abahulamento redondo que termina para o exterior em fôrma chata, servindo esses dispositivos para facilitar a fixação do medalhão nas camas; e o mais como acima ficou dito e vê-se nas amostras em duplicata que apresentamos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913. — Como procuradores, Moura & Wilson.

EDITAES E AVISOS

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação desta data da 1.ª Sub-directoria, convida o Dr. Hilfano Monteiro a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro a quantia de 368667 que de mais lhe foi paga em junho ultimo, por occasião do pagamento dos vencimentos a que fez jus por ter exercido interinamente o cargo de amanuense da Secretaria da Policia, no impedimento do effectivo José Luiz Cordeiro.

Outrossim, declara que, findo o prazo de oito dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remetido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 16 de julho de 1913. — A. R. Valdeturo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juro de 5 %, papel, e de ns. 67.944 a 67.947, 68.344 a 68.357, 79.373 a 79.375, 114.447, 114.448, 141.587, 153.347 a 153.351, 169.126, 169.127, 205.623 a 205.626, 385.829 a 385.840, 419.427 a 419.448, 468.840 a 468.851, 469.160, 469.528 a 469.547, e as do valor nominal de 200\$, do mesmo tipo, e ns. 2.734, 7.041, 7.723, 8.096 e 8.097 pertencentes a Asdrubal Augusto do Nascimento vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de julho de 1913. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, uniformizada, juro de 5 %, papel, e n. 7.718, pertencente a Francisca Airosa Monteiro de Azevedo, vivua; vai ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de julho de 1913. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adiante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca AN, ns 1 a 4, apreendidas a bordo do vapor francez *La Gasconne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas no as com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gasconne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordéus, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino. » considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fôra violado o documento de fls. 5, com a rasura da publicação em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 26 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 de

maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

As fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins*, ás 14 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Pela o mencionado que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está caracterizada pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, le não constar gestes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, a circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da legislação já citada. De-se sciencia, de accordo com as disposições legais. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — C. B. Carvalho, Gabinete da inspectoría, 5 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario...

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apreendidas a bordo do vapor inglez *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglez *Oropeza*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas de camufo com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e enceradas, e considerando que os quatro volumes se achavam em lugar improprio ás 8 horas da noite, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fôr do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á recella, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO SOBRE OBJECTOS APPREHENDIDOS COMO CONTRABANDO

Pela 3ª secção desta alfandega notifica-se a quem quer que foi que tentou fazer descer clandestinamente, ou uma ligada de bordo do vapor inglez *Victoria*, quando em descarga neste porto, duas malas com os rotules estragados e alterados para um escalpo que se achava dentro do vapor, que, não tendo comparecido no prazo legal de 15 dias a apresentar defesa e allegar direitos, como se fez publico a edital constante do *Diário Official* n. 97, de 29 de abril de 1913, anno, lavrou-se termo de perempção a ter o respectivo prazo definitivamente sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de julho de 1913. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfândega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Recaudação, os volumes abaixo mencionados, com signações de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a reposição.

Continuado ao n. 166

Vapor inglez *Ben Vrachie*, entrado em maio de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 4 — DIA: 1 caixa n. 520, repregada.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

Idem: 1 dita n. 516, idem.

Armazem n. 4 — DIA: 1 caixa n. 561, repregada.

Vapor inglez *Habsburg*, entrado em maio de 1913:

Armazem n. 6 — ASA: 1 caixa n. 818 repregada.

CA: 1 dita n. 3.115, repregada e avariada.

Carneiro & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

W—C—H: 1 dita n. 2.714, idem.

CFI: 1 dita n. 4.046, idem.

CC—LQWH: 1 dita n. 2.720, idem.

CBG: 1 dita n. 644, idem.

CM: 1 dita n. 3.114, idem.

Idem: 1 dita n. 3.117, idem.

Idem: 1 dita n. 3.119, idem.

DI: 1 dita n. 35.882, idem.

D: 1 dita n. 1.356, idem.

CJM—Dr. HGC: 1 dita n. 2.208, idem.

Idem: 1 dita n. 2.201, idem.

ECC: 1 dita n. 24.280, idem.

FLN: 1 dita n. 821, idem.

FB—MB: 1 dita n. 13.679, idem.

Idem: 1 dita n. 2.785, idem.

GP: 1 dita n. 6, idem.

WJ—G—MM: 1 dita n. 611, idem.

GW—VB: 1 dita n. 547, idem.

GC: 1 dita n. 31.622, idem.

GNC: 1 dita n. 516, idem.

GW—VB: 1 dita n. 403, idem.

Armazem n. 6—JBC: 1 caixa n. 171, repregada.

JM: 1 dita n. 1.436, idem.

JPJ: 1 dita n. 2.731, repregada e avariada.

JFC—A: 1 dita n. 1.103, repregada.

JFC: 1 dita sem numero, idem.

JBS: 1 dita n. 4.169, idem.

MMRC: 1 dita n. 8.502, idem.

MR: 1 dita n. 2.508, idem.

MGC: 1 dita n. 1.840, idem.

Idem: 1 dita n. 1.852, idem.

NGG: 1 dita n. 685, idem.

NZGC: 1 dita n. 332, idem.

FB—9.129: 1 dita n. 2, idem.

NZGC: 1 dita n. 329, idem.

CB—N: 1 dita n. 1.209, idem.

G—605: 1 dita n. 4.418, idem.

605: 1 dita n. 3.418, idem.

CCB—100: 1 dita n. 3.032, idem.

GL—2: 1 dita n. 431, idem.

95: 1 dita n. 305, idem.

CCB—100: 1 engrado n. 3.687, idem.

401: 1 caixa n. 469, idem e avariada.

GL—5: 1 dita n. 796, idem.

JOL: 1 dita n. 36, idem.

PSR: 1 dita n. 590, idem.

Idem: 1 dita n. 590, idem.

PARC: 1 dita n. 5.350, idem.

PLP: 1 dita n. 160, idem e avariada.

PLP: 1 caixa n. 171, avariada.

RBC: 1 dita n. 10, repregada.

SC: 1 dita n. 691, idem.

Idem: 1 dita n. 9.159, idem.

Idem: 1 dita n. 9.160, idem.

J—L—S: 1 dita n. 28, idem.

SA: 1 dita n. 2, avariada.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

Idem: 1 dita n. 656, idem.

Idem: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

VHP: 1 dita n. 656, idem.

Armazem n. 6 — P—1.561 — H: 1 caixa numero 3.990, avariada.

W—66: 1 dita n. 5.261, idem.

95: 1 dita n. 365, idem.

NZC—C: 1 dita n. 330, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 333, idem, idem.

C—C—100 — R: 1 dita n. 3.705, idem, repregada.

G—40—L: 1 dita n. 315, avariada e repregada.

2.711: 1 dita n. 528, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 328, repregada.

C—C—100—A: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

G—20—L: 1 dita n. 871, idem.

GPC: 1 dita n. 13.965, idem.

Idem: 1 dita n. 13.963, idem.

Idem: 1 dita n. 13.966, idem.

Idem: 1 dita n. 13.964, idem.

OZ: 1 dita n. 1, idem.

J—O—L: 1 dita n. 31, idem.

PARC: 1 dita n. 5.351, idem.

PSR—R: 1 dita n. 557, idem.

PD: 1 dita n. 582, idem.

PF: 1 dita n. 500, idem.

PARC: 1 dita n. 5.802, idem.

CLP: 1 dita n. 166, avariada.

C—RAINHO—C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

GZ: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Adriano: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO, SOBRE OBJECTOS APREHENDIDOS EM CONTRABANDO

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se a Weruzel, barbeiro do vapor inglez *Hahentauffen*, ou a quem possa interessar, que não tendo vindo sob as penas da lei, apresentar defesa e justificação, e directos, como se fez publico por edital constante do *Diario Official*, n. 96, de 23 de abril do corrente anno, por ter trazido clandestinamente um pequeno embrulho com pedras finas, que por isso lhe fôz apprehendido pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior, lavrou-se termo de perempção e o respectivo processo seguiu os transmites legais.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de julho de 1913. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta no termo do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11

Bagagem — Marca A. de Geus: quatorze volumes sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca Cloddet: um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia* a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca Evan D. W. K.: um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca H. Visos: um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca J. C. de Jeus: um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca Kasl Lumos: dois volumes sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca M. P. de Jeus, dois volumes sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Sem marca: um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca F. Dubeldan: um volume sem numero, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Hollandia*, a 19 de outubro de 1912.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonia Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados a virem no prazo de oito dias, satisfazer o pagamento devido pelas desinfeções praticadas pela Directoria Geral da Saude Publica durante o mez de março de 1913, nas diversas embarcações que lhes pertencem, ou vierem consignadas e que tambem vão abaixo indicadas:

Datas — Embarcações — Classe — Nação — Nome — Donos ou consignatarios

Dia 4, vapor brasileiro *Taquary*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 7, vapor brasileiro *Rio Pardo*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 13, vapor brasileiro *Philadelphia*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 16, vapor brasileiro *Mossoró*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 16, vapor inglez *Ederneau*, E. L. Harrisson.

Dia 17, vapor brasileiro *Campeiro*, Zenha Ramos & Comp.

Dia 21, vapor brasileiro *Arassuahy*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 27, vapor brasileiro *Jaguaribe*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 30, vapor brasileiro *Rio Pardo*, Empresa Brasileira de Navegação.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados a virem no prazo de oito dias satisfazer o pagamento devido pelas desinfeções praticadas pela Directoria Geral da Saude Publica, durante o mez de março de 1913 nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vierem consignadas o que tambem vão abaixo indicadas:

Data — Embarcações — Classe — Nação — Nomes — Donos ou consignatarios

Dia 1 — Vapor brasileiro *Aracaty*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 6 — Vapor brasileiro *Arassuahy*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 7 — Vapor brasileiro *Philadelphia*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 8 — Vapor brasileiro *Campeiro*, Zenha Ramos & Comp.

Dia 15 — Vapor brasileiro *Mossoró*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 16 — Vapor brasileiro *Natal*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 19 — Vapor brasileiro *Mucury*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 21 — Vapor brasileiro *Rio Pardo*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 21 — Vapor brasileiro *Piauihy*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 22 — Vapor brasileiro *Philadelphia*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 27 — Vapor brasileiro *Pirangy*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 30 — Vapor brasileiro *Arassuahy*, Empresa Brasileira de Navegação.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

CASAS DO PORTO

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem 4

Manifesto — Marca A. C. Corrêa & Comp. — Um volume sem numero vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland* a 4 de novembro de 1912, consignado a A. Corrêa Carvalho & Comp.

Manifesto — Marca M. S. contra marca M. A.: Um volume numero 1.124, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland* a 4 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto — Marca NPM: vinte e cinco volumes sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland* a 4 de novembro de 1912 consignado a Manoel P. Magalhães.

Manifesto — Marca Mourão & Comp: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland* a 4 de novembro de 1912, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto — Marca V. V. C. — Cem volumes sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, a 4 de novembro de 1912, consignado a viúva Gomes & Comp.

Manifesto — Marca A K: dez volumes ns. 228/37, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Segmund*, a 31 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto — Marca EJ, contra marca WJ: Dois volumes ns. 69/70, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Segmund*, a 31 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto — Marca FJ, contra marca WJ: Tres volumes ns. 76—78/9, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Segmund*, a 31 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto — Marca JR: Novecentos e noventa e sete volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Segmund*, a 31 de dezembro de 1912, consignados a João Ramos & Comp.

Manifesto — Marca LR: Tres volumes ns. 27, 30 e 33, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Segmund*, entrado a 31 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto—Marca triangulo SC: Um volume n. 730, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Segmund*, a 31 de novembro de 1912, consignado a Sidow & Comp.

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.632—Marca AC: Quatro volumes ns. 1/4, vindos de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.632—Marca CE: Dous volumes ns. 1/2, vindos de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignado a C. Ernesto.

Manifesto n. 1.632—Marca EL: Um volume n. 1.953, vindo de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignado a E. Leivas.

Manifesto n. 1.632—Marca HC: Um volume n. 2, vindo de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignado a Huber & Comp.

Manifesto n. 1.632—Marca JSC: Dous volumes ns. 1.935/6, vindos de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignados a J. Sá & Comp.

Manifesto n. 1.632—Marca NZ: Cincoenta e um volumes ns. 870 a 920, vindos de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.632—Marca CB, contramarca 14: Doze volumes ns. 1/2 e 5/13, vindos de Genova no vapor italiano *Chile*, a 5 de novembro de 1912, consignados a C. B. C. Calcio.

Manifesto n. 1.919—Marca quadrante (Casa Postal): tres volumes ns. 9.630, 9.664 e 9.645, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Ujeit*, a 27 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.919—Marca CBB, contra marca GC: um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Ujeit*, a 27 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.919—Marca HBD: um volume n. 564, vindo de Antuerpia no vapor *Ujeit*, a 27 de dezembro de 1912, consignado a Hansenclover & Comp.

Armazem 16 A

Manifesto n. 1.619—Marca ATAR: um volume n. 14, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 6 de novembro de 1912, consignado a M. Martinelli & Comp.

Manifesto n. 1.619—Marca IC: um volume n. 4, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 6 de novembro de 1912, consignado a Isnard & Comp.

Manifesto n. 1.619—Marca JL: um volume n. 1/2, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 6 de novembro de 1912, consignado a J. Lallet & Comp.

Armazem 18 A

Manifesto n. 1.604—Marca GSC: um volume n. 6.708, vindo de Nova York, no vapor nacional *Puris*, a 1 de novembro de 1912, consignado a Gabriel Soares & Comp.

Manifesto n. 1.604—Marca quadrante GAC: cinco volumes sem numero, vindo de Nova York no vapor nacional *Puris*, a 1 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

O Sr. general João Claudino de Oliveira e Cruz, commandante superior e presidente do conselho de revista da Guarda Nacional da Capital Federal.

Faz saber que, no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do commando superior (praça da Republica n. 197), onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 12 de julho de 1913. — João Claudino de Oliveira e Cruz, general de brigada.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, de conformidade com os arts. 277 e 278 da lei n. 2.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de agosto proximo futuro, ao meio dia, para a

abertura da 8ª sessão do Jury, do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Francisco Calmon de Brito, Estatística.
2. Manoel Ignacio Gomes Valladão, Obras Publicas.
3. Aurelio Botto de Barros, Recebedoria.
4. Processo Raymundo Muniz, Instrução Publica.
5. José Pamplona Machado, Alfandega.
6. Joaquim Fernandes da Silva, Alfandega.
7. Luiz Bueno Horta Barbosa, Serviço de Protecção aos Indios.
8. Alvaro Teixeira, Inspectoria Federal de Portos.
9. José Maria dos Reis Trovão, Contabilidade da Marinha.
10. Manoel Felicio de Lacerda Miranda, Obras e Viação da Prefeitura.
11. Lucio de Albuquerque Mello, Serviço de Protecção aos Indios.
12. Dr. Ayres de Maia Monteiro, Relações Exteriores.
13. Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, Obras Publicas.
14. Raul Calazans Rodrigues, Fazenda Municipal.
15. Aphrodisio Aloysio Silva, Caixa de Amortização.
16. Aureliano Restier Gonçalves, Obras e Viação da Prefeitura.
17. Francisco de Sá Lessa, Inspectoria de Illuminação.
18. Dr. Ernani Pinto, Hygiene e Assistencia.
19. Alfredo da Rocha Moreira, Inspectoria de Illuminação.
20. Adolpho Augusto Amaral, Inspectoria Federal de Portos.
21. Oziel Bordeaux Rego, Estatística.
22. Desiderio da Silva Pereira, Correios.

A todos os quaes se convida a comparecer no dia, hora e local acima declarado, sob pena de serem multados na forma da lei os que intimados e notificados não comparecerem sem causa justificada. Dado e passado nesta Capital Federal em 16 de julho de 1913. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — Francisco Cesario Alvim.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Faria Braga n. 77, dia 21 do corrente ás 2 horas da tarde;
- Praça Marechal Deodoro n. 163, dia 21 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;
- Praça Marechal Deodoro n. 276, dia 21 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;
- Praça Marechal Deodoro n. 274, dia 21 do corrente ás 3 horas da tarde;
- Praça Marechal Deodoro n. 80, dia 21 do corrente ás 3 horas e 10 minutos da tarde;
- Rua General Argollo n. 123, dia 23 do corrente ás 2 horas da tarde;
- Rua Senador Alencar n. 109, dia 23 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;
- Praia do Cajú n. 157, dia 23 do corrente ás 3 horas da tarde;
- Praia do Cajú n. 159, dia 23 do corrente ás 3 horas e 10 minutos da tarde;
- Praia do Cajú n. 163, dia 23 do corrente ás 3 horas e 20 minutos da tarde;
- Praia do Cajú n. 173, dia 23 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde;
- Rua Umbelina n. 29, dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 42, dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 48, dia 25 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde;
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 56, dia 25 do corrente ás 2 horas e 50 minutos da tarde;
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 58, dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram affixados os editaes abaixo transcriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellas va ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Dr. Carmo Netto n. 193 (fundos), dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Rua Benedicto Hyppolito n. 223 e 225, dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua Visconde de Duprat n. 23 (cocheiras), dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde ;

Rua Barão de Ubá n. 41 (barracão), dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Rua Barão de Ubá n. 65, dia 28 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua do Mattoso n. 116 (estalagem), dia 28 do corrente ás 3 horas da tarde ;

Travessa S. Salvador n. 32, dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Ladeira do Martins s/n. (rua Santa Alexandrina), dia 30 do corrente ás 3 horas da tarde ;

Rua Barão de Itapagipe n. 70 (estalagem), dia 30 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (.

NONA DELEGACIA DE SAUDE

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidade da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte :

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os predios de numeros quarenta e tres e cincoenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação de numero vinte mil seiscentos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — (Assignaturas das testemunhas) Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura. — Visto — O delegado de saude, Alvaro Graça.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de Janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. — Ildelfonso Nunes Christianes Filho. — Eduardo Dias de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — Visto — Alvaro Graça, delegado de saude.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da

lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte :

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e acrescimo existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscentos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no artigo 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) — Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. (Assignaturas das testemunhas) — Ildelfonso Nunes Christianes Filho. — Eduardo Dias de Moura. Visto — O delegado de saude, Alvaro Graça.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous e como não encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no Juizo competente. Lei n. 1.151, de janeiro de 1904. Artigo 1, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. (Assignaturas) — Ildelfonso Nunes Christianes Filho. — Eduardo Dias de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. Visto — Alvaro Graça, delegado de saude.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 5.077, 12.076, 9.346 e 7.766, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accôrdo com o art. 123, lettra a, do Regulamento anexo ao Decreto n. 6.440, de 30 de Março de 1907, aos cidadãos Manoel Francisco de Oliveira, Guilherme Angelo Zamboni, José Rodrigues Figueira e Benjamin Vasques, visto estarem sendo os mesmos processados como incurso no art. 306 do Codigo Penal. — Elycio de Carvalho, director.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que durante a ausencia do Sr. Toshiro Fujita, consul do Japão, fica reconhecido o vice-consul Sr. Ryoji Noda como encarregado do respectivo consulado, com jurisdicção em todos os Estados da Republica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — O director geral dos Negocios Economicos e Consulares, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 104

Desapparecimento da boia sem luz, tampo chato, do rio Sanhand, no porto da Parahyba, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desappareceu a boia sem luz, tampo chato, pintada de vermelho, do rio Sanhand, no porto da Parahyba, Estado da Parahyba, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de julho de 1913. — Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 405

Retirada provisória da boia de espera, sem luz, da barra do Rio Real, Estado de Sergipe

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desappareceu a boia de espera, sem luz, da barra do Rio Real, no Estado de Sergipe, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de julho de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e Guerra, director, previne-se a todas as senhoras costureiras matriculadas na 4ª categoria, que não tenham costuras, de que no dia 19 do vigente mez, de meio-dia ás 4 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até á 1 hora e 30 minutos.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de pregos para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete ás onze e meia do dia 21 do corrente, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas, que excederem do prazo estipulado.

- Tachas de zinco qualquer tamanho, kilo.
- Tachas de cobre qualquer tamanho, kilo.
- Tachas de bomba marca TR, kilo.
- Tachos de ferro agata para 15 litros, um.
- Tachos de cobre de 60 a 80 m/m de diametro, um.
- Tafetá de seda, metro.
- Talhoadeiras de aço, uma.
- Talhas patente differencial para 250 kilos, uma.
- Talha patente differencial para 200 kilos, uma.
- Talha de barro grande com torneira, uma.
- Talha de barro com filtro e supporte de ferro para 30 litros, uma.
- Talha de filtro Biel, uma.
- Taleo de Veneza, um.
- Talabarte para caixa de guerra, um.
- Talha patente differencial HMB, com parafusos e a fim, de Herbert Morris & Baster, England, para uma tonelada, uma.
- Idem idem para 1/2 T, uma.
- Idem idem para 2 T, uma.
- Idem idem para 3 T, uma.
- Talas de madeira para correio, uma.
- Talas de junção com parafusos e arruellas para trilhos, uma.
- Talas para junta de correias Dicks de cinco dobras, uma.
- Tapete de coco de 2m,00 X 0m,60, um.
- Tapete de coco de 1m,00 X 0m,40, um.
- Tampões de latrinas automaticas, um.
- Tampões de latrinas singelas, um.
- Tapete avelludado com franja verde de 5m,00 X 4m,00, um.
- Tarracha de 9 a 18 m/m, caixa.
- Tarracha de 0m,002 a 0m,12,5, caixa.
- Tarracha palmatoria de 20 furos, caixa.
- Tarracha palmatoria com macho, caixa.
- Tarracha typo B. A. para rosca de 4 a 13 m/m, caixa.
- Tarracha Whitwoort com machos de 3 a 13 m/m, caixa.
- Tarracha Whitwoort com machos de 14 a 25 m/m, caixa.
- Tarracha Whitwoort com machos de 26 a 64 m/m, caixa.
- Tarracha de rosca ingleza de 3 a 15 m/m, caixa.

Torno completo de cortina de superior qualidade para porta beliche e vigias de camarote, um.

Torno idem de boa qualidade para beliche portinhola e vigias, um.

Taxile para tirar verniz, um.

Tela americana preta, metro.

Tela americana branca, metro.

Tela de arame de ferro malha de 5 a 10 m/m, metro.

Tela de arame de latão para filtro de caldeira com 50 c/m de largura, metro.

Tela de arame zincado de 12 c/m e 60 c/m de largura, metro.

Tela de cobre com 12 fios em cada 25 c/m, metro.

Tela de arame de ferro zincado de 3 m/m e 40 c/m de largura, metro.

Tela de amiantho plumbaginada, kilo.

Tela de arame de metal n. 3, metro.

Tela de cobre com malha de 1 m/m, metro.

Tela de latão fino, metro.

Tela de arame de cobre de 8 m/m de espessura, kilo.

Tela americana, metro.

Tela de zinco, metro.

Tela de arame de cobre ss, kilo.

Tela de arame de latão ss, metro.

Tela de arame zincado, kilo.

Telhas francezas G. Frères, uma.

Telhas Tacurussá, uma.

Telhas para junta de cumieira, uma.

Tenaz ss, um.

Tenaz de corrente para tubos, um.

Tenaz para cortar tubo de navalha, um.

Tenaz ss que pegue de 1 1/4 a 3 1/4, um.

Terra escavel, kilo.

Terra de sienne crua, kilo.

Terra de sienne queimada, kilo.

Terrina de agata, uma.

Tes de ferro galvanizado de 0,032 de diametro, rosca para gaz, um.

Tes de ferro galvanizado de 0,761, um.

Tes de ferro 0,0380 e rosca, um.

Tes de ferro de 0,0253 e rosca, um.

Tes de ferro de 0,0317 e rosca, um.

Tes de ferro de 0,019 e rosca, um.

Tes de ferro de 0,0507 e rosca, um.

Tes de ferro de 0,0412 e rosca, um.

Tes de ferro de 0,0414 e rosca, um.

Tezoura de cortar metal, uma.

Tezoura para alfaiate, uma.

Tezoura para unhas, uma.

Tipos refractarios communs, um.

Tipos refractarios A. ou B., um.

Tipos ingleses, um.

Tipos refractarios 62 A, um.

Tipos de ferro agata, uma.

Tipos communs para construcção, um.

Tipos de madeira de 75 X 55 m/m, uma.

Tipos para lancha a vapor, modelo pequeno, um.

Tipos de tirantes, um.

Tolva felpada para banhos, uma.

Tolva felpada para rosto, uma.

Tolva de lobo para rosto, uma.

Tolva adamaçada de algodão, uma.

Tolva pino de aço, de 3 a 9 m/m, um.

Torrador de café, de 20 kilos, um.

Torrador de café, de 30 kilos, um.

Torrador de café, de 40 kilos, um.

Torrador de café, de 50 kilos, um.

Torrador de café, de 5 kilos, um.

Torrador de café, de 10 kilos, um.

Torquez, grande, uma.

Torquez, pequena, uma.

Torcida ss, para lampeão, metro.

Torniquete, um.

Torno de mão, até 140 m/m, um.

Torno de refojeiro, 25 m/m de bocca, um.

Torno americano paralelo giratorio em caixa de 106 m/m, vertical, e horizontal com 12 c/m de bocca, um.

Toca pino ss, um.

Torno paralelo de bancada, um.

Torno de pé, para bancada, um.

Tachos de ferro, ss, kilo.

Taramellas dd tamanhos, um.

Tampões para caldeira, um.

Taramellas de latão, de chapa, dd tamanhos, um.

Sala da secretaria da commissão de compras da Marinha, 16 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Material tipo C para 100 kilometros de linha

	Toneladas
Trilhos de 10m,668.....	6748,480
Trilhos de 9m,141.....	843,500
Trilhos de 8m,229.....	843,500
Talas de junção de 6 furos (21.578 pares).....	576,505
Parafuzos com arruellas (129.168).....	96,325
Chapas de apoio (275.000).....	144,675
Tirafondos (825.000).....	317,625
Cruzamentos de 1:8 (30).....	65,340
Cruzamentos de 1:10 (60).....	131,640
Cruzamentos de 1:15 (50).....	113,800

Nota — No material dos cruzamentos está feita exclusão de contratrilhos e calços respectivos, columnas lanternas e contrapesos.

Material para conservação da linha

	Toneladas
20 corações tipo B de 1:8 com accessorios.....	8,160
50 corações tipo B de 1:10 com accessorios.....	21,400
20 corações tipo B de 1:15 com accessorios.....	12,000
50 corações tipo C de 1:8 com accessorios.....	27,800
50 corações tipo C de 1:10 com accessorios.....	28,600
30 corações tipo C de 1:15 com accessorios.....	19,620
50 pares de agulhas B, de 3m,60 (agulha, encosto, tirantes, chapa e accessorios).....	51,200
50 pares de agulhas tipo C, de 5m,0 (idem, idem, idem).....	81,100
200.000 parafuzos.....	142,800
400.000 arruellas.....	12,000
200.000 grampos.....	65,600

A entrega deverá começar em 1 de setembro por partidas parciais não inferiores a 20 kilometros da linha e não superiores a 40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, por unidade de material, posto no Cais do Porto; e o Rio cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias; ser o envolver, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, e, bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados e da aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço, em libras esterlinas por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre

as propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

O proponente aceito antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e assignará ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1913— José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 17 e 41 da rua Barão do Bom Retiro, 13 da rua da Constituição, 15 da rua Coronel Borja Reis, 36 da praça 15 de Novembro, 14 da rua Luiz Gama, 325 da rua do Hospício, 38 da rua Zizi, 36 da rua Magalhães Couto, 7 da rua Ceará, 377 da rua da Alfandega, 1.928 da estrada de Santa Cruz, 81 e 177 da rua Visconde d. Itatuna, 23 da rua S. Luiz Gonzaga, 11, antigo, da rua Barão de Igatemy e 42 da rua Senador Euzébio, sendo que o 10º e 14º já se acham multados em 100\$ e os 12º ao 17º em 200\$ cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de julho de 1913.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 353 da rua do General Camara e 73 e 75 da rua Senador Euzébio a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 267, para effectuarem os pagamentos das multas que lhes foram impostas, por haverem infringido o regulamento desta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de julho de 1913.— J. F. da Fonseca Braga.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam convidados, de ordem do Sr. Dr. director geral, os proprietarios dos predios situados nas ruas Berquó, Anna Quintão, Violante, Luiz Vargas e na travessa D. Rosa, area do 1º districto desta repartição, as quaes já se acham servidas por encanamentos publicos de distribuição d'agua, a requerer, dentro do prazo maximo de 30 dias, penas d'agua para abastecimento de suas propriedades.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª Secção desta sub-directoria (Colis) no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas, sem endereço de residencia, pelos paquetes Araguaya, Amazon, K. Fred August, Cap Arcona e Orienta.

Frederico Ignacio Ribeiro, Gentil de Araujo, C. Banklow, Antonio Motta Ferraz, Bromberg, Hacher & Comp, Dodsworth & Comp., M. José da Brito Figueiredo, Costa Cabral, Valentini, Emygdio G. Cotia, H. Van B. Valentini, Lichtenberg & Comp., Antonio Luiz da Costa, W. G. d'Artillac Bull, Antonio Teixeira Pinto, João da Deus Medeiros, Kern & Koch, Luciano Marques Carvalho Mendes, P. S. Nicholson & C., A. F. Moreira, Dr. Candido Souza Botafogo, Cunha & Comp., Francisca Cotrim de Almeida e Paulo Dietrich.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913.— O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E VENDA DE UM ELEVADOR E ACESSORIOS, EXISTENTES NO EDIFICIO-SÉDE DA DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o prazo de oito dias, a partir da pre-

sente data, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, serão recebidas na 3ª seção desta Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios propostas para:

1º, venda de um velho elevador e accessorios existentes no edificio-sede desta repartição, correndo a desmontagem e a remoção por conta do proponente (comprador);

2º, retirada da escada de ferro que está nos fundos da thesouraria e collocação da mesma na area adjacente, no lugar do antigo elevador;

3º, retirada e venda da escada de madeira que dá acesso á 6ª seção da Sub-directoria do Trafego Postal e reconstrução do soalho da referida seção;

4º, demolição das paredes da antiga casa forte, subentendido o serviço de escoragem e mais precalços essenciaes á mesma demolição.

Na presente concorrência, aberta de ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, se fará observar as disposições da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, derendo as propostas e os respectivos proponentes terem vista as letras c, d, e e f da citada lei.

A presente concorrência será encerrada no dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde, não podendo, uma vez ella encerrada, ser acceitas, sob pretexto algum, novas propostas.

As propostas deverão ser concebidas separadamente, para a compra do elevador e accessorios e para cada uma das obras discriminadas nos ns. 2, 3 e 4.

No dia immediato ao de encerramento da concorrência, á uma hora da tarde, no gabinete desta sub-directoria, proceder-se-ha ao julgamento de idoneidade dos concorrentes e bem assim á abertura e leitura das respectivas propostas, para o que ficam desde já convidados os Srs. concorrentes.

No acto da concorrência, deverão os Srs. licitantes, por si ou por seus representantes, exhibir documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal, relativamente a todos os impostos a que sejam obrigados.

Para garantia da assignatura do contracto, os Srs. concorrentes farão depositar na thesouraria desta repartição, a titulo de caução, a importância de duzentos mil réis (200\$000), cujo recibo deverá ser igualmente exhibido no acto da concorrência.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a primeira dellas sellada de accordo com a lei de sello federal, e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Para garantia da execução do contracto que se houver de firmar, deverá o Sr. concorrente preferido depositar a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), que só será levantada depois de julgadas e definitivamente acceitas as obras, as quaes serão fiscalizadas por engenheiro da Repartição de Agnas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 16 de julho de 1913.—O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, convido os Srs. proprietarios de immoveis situados na zona de saneamento da baixada fluminense, já desapropriados pelo decreto n. 8.313, de 10 de outubro de 1910, e que quizeram conservar as suas propriedades, a comparecerem no escriptorio desta commissão, á rua D. Manoel n. 10, sobrado, até 31 de dezembro do corrente anno, afim de assignarem o compromisso do pagamento do serviço de saneamento que for realizado nas referidas propriedades, de uma vez, ou em prestações, conforme for determinado pelo Governo, com a obrigação, porém, de povoal-as e colonizal-as no prazo que lhes for fixado após a conclusão de tal serviço.

Em falta de pagamento pela fórma que for estabelecida, ou do povoamento e colonização no referido prazo, o Governo reserva-se o direito de effectuar a desapropriação do immovel no estado em que se achava na data do citado decreto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Rego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO 4 — MACHINAS, INSTRUMENTOS E UTENSILIOS AGRICOLAS — AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS A ESTE MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E S. PAULO, DURANTE O ANNO DE 1913.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de julho proximo futuro, á uma hora da tarde, serão recebidas

nesta Directoria Geral, propostas para o fornecimento de artigos do Grupo 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas, cuja relação vae adiante publicada (*).

CONDIÇÕES DE CONCURRENCIA

I—As pessoas que desejarem concorrer farão previamente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de S. Paulo, um deposito de m conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Para os depositos no Thesouro Nacional esta Directoria fornecerá guias até as 4 horas da tarde da vespera da concorrência; os depositos na Delegacia do Thesouro no Estado de S. Paulo, serão feitos mediante requerimento ao respectivo delegado fiscal até a ante-vespera da concorrência.

II—As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterão, exclusivamente, o numero de ordem que o artigo tiver na relação que adiante vae publicada, expresso em algarismos, e o preço em algarismos e por extenso, sendo fechados em envolveros lacrados, com a assignatura do proponente e indicação da sede da casa commercial.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes ou estadoaes e municipaes, relativos ao ramo de negocio a que pertencerem os artigos e o conhecimento de deposito de que trata a clausula I.

III—A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV—As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V—As propostas terão o seguinte cabeçalho:

«Proposta que faz..... negociante estabelecido á rua..... na cidade de..... para o fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem na cidade de..... durante o anno de 1913, de artigos do Grupo 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas — de accordo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no *Diario Official* de 29 de junho de 1913, declarando que se submete a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* do mesmo dia.»

VI—O contractante é obrigado a ter em deposito no Rio de Janeiro ou em S. Paulo todos os artigos do seu contracto; daquellas, porém, cujo preço seja superior a 2:000\$, não é obrigado a ter em deposito mais de um exemplar; adquirido este para qualquer repartição do Ministerio, haverá o prazo de 60 dias para que o contractante seja obrigado a substituí-lo no seu deposito, e assim successivamente.

Igual prazo será concedido tambem para que o contractante tenha em deposito o primeiro exemplar, contando-se da data da assignatura do contracto.

VII—Os concorrentes que offerecerem machinas ouapparelhos equivalentes aos descriptos, ficam obrigados a apresentar, em separado, o nome dos fabricantes, especificações e desenhos ou prospectos com gravuras de taes artigos. Esses documentos ficarão pertencendo ao Ministerio se forem acceitos os artigos a que se referirem.

VIII—O artigo cuja equivalencia com o da relação seja posta em duvida por qualquer concorrente ou por technicos do Ministerio, sendo a duvida acceita pela commissão julgadora da concorrência (da qual farão parte tres technicos designados pelo Ministro) fica sujeito a experiencia, ficando a concorrência suspensa na parte relativa ao mesmo artigo até que seja resolvida a duvida pela dita commissão. As despesas com a experiencia de cada machina correrão por conta do respectivo proponente.

IX—Os detalhes de construção que se encontram na relação, com o fim de identificar o artigo ali descripto com a machina a que se refere, serão desprezados na comparação que os technicos terão que fazer para dizer sobre a equivalencia, ficando esta restricta aos pontos essenciaes relativos á capacidade de produção, resistencia á pressão, economia de combustivel, qualidade do material e mão de obra empregados na construção e apparelhos de segurança.

X—As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na

(*) A relação foi publicada no *Diario Official* de 29 de junho.

parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital.

XI—A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XII—No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offeras serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 4ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XIII—O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta Directoria, perderá o direito á caução.

XIV—O deposito a que se refere a condição I será elevado a 5:000\$, para garantia da execução do contracto.

XV—Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-ão restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto.

CLAUSULAS DO CONTRACTO

1ª—Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2ª—Os artigos serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

3ª—Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorrogações feitas pelos Directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

4ª—Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5ª—Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que comprá-los a outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6ª—A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo neste caso, ser completa a caução, no prazo de 48 horas.

7ª—Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8ª—Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9ª—As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, o que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10ª—O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11ª—Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização seja qual for o motivo:

a) a pedido do contractante;
b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposição de multa;

12ª—Quando posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto

quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de junho de 1913.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE QUESTIONARIOS SOBRE AS CONDIÇÕES DA AGRICULTURA NOS ESTADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do corrente mez de julho, ás 2 horas da tarde, serão recebidas, nesta directoria, propostas de preços para a composição, impressão e brochura de vinte e dois mil exemplares de dezoito folhetos diversos, contando o resultado dos questionarios sobre as condições da agricultura nos municipios de cada Estado, sendo:

- 1.000 exemplares do Estado do Amazonas, com 26 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado do Pará, com 53 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado do Maranhão, com 55 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado do Piahy, com 37 municipios.
- 1.500 exemplares do Estado do Ceará, com 83 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado do Rio Grande do Norte, com 37 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado da Parahyba, com 39 municipios.
- 1.500 exemplares do Estado de Pernambuco, com 58 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado do Alagoas, com 35 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado de Sergipe, com 35 municipios.
- 1.500 exemplares do Estado da Bahia, com 126 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado do Espirito Santo, com 29 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado do Rio de Janeiro, com 48 municipios.
- 1.500 exemplares do Estado do Paraná, com 45 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado de Santa Catharina, com 28 municipios.
- 1.500 exemplares do Estado do Rio Grande do Sul, com 86 municipios.
- 1.500 exemplares do Estado de Minas Geraes, com 173 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado de Goyaz, com 43 municipios.
- 1.000 exemplares do Estado de Matto Grosso, com 13 municipios.

A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta repartição, á disposição dos concorrentes, e que servirá de base para a qualidade do papel do texto e da capa, corpo do typo, quadros, tudo enfim que constitue o folheto.

Serão observadas na concorrência as seguintes condições:

1ª Os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria, até á vespera desta concorrência, e que só será dada aos proponentes que provarem achar-se quites com a Fazenda Nacional Estadual ou Municipal.

2ª As propostas serão feitas em duas vias, uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados contendo por fóra a indicação do assumpto e o nome do proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos de deposito a que se refere a condição 1ª.

3ª A questão de idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes do abertas as propostas. As propostas, cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

4ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

5ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, o preço que o proponente offerer e o prazo em que se comprometta a entregar o trabalho, prazo esse que não poderá exceder de quatro mezes.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão também tomadas em consideração as propostas cujo preço total for superior a vinte e oito contos de réis (28:000\$000).

O preço deverá ser escripto nas propostas em algarismos e por extenso, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou rasuras e referir-se-há á composição, impressão e brochura dos questionarios de cada um dos Estados, parcelladamente, não podendo a somma dessas parcellas exceder a importância acima estabelecida, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta cujo preço total for menor, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

6.º No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo de entrega. Em caso de novo empate, serão feitas propostas additivas, em documentos estampilhados; offerecendo uma percentagem de abatimento sobre as propostas primitivas. Havendo coincidência na percentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferência.

7.º O proponente preferido que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito a canção, podendo o contracto ser assignado com o que estiver em segundo lugar, si assim convier á administração.

8.º Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição 1.ª será de um conto de réis.

9.º Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes, depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria.

10. O prazo para execução da encomenda será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de 20\$ por dia de excesso.

11. A medida que for sendo composto o trabalho, deverá o contractante enviar provas á directoria para a revisão. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão deduzidos do prazo para a entrega da obra. A impressão definitiva só se fará á vista do «imprima-se» do director e essa formalidade só será preenchida quando as provas estiverem perfeitamente escoimadas de erros ou fallas typographicas.

12. O pagamento será feito á medida que o contractante for entregando as tiragens referentes a cada Estado, só sendo aceitos pela directoria os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação ou brochura.

13. O Governo reserva-se o direito de deixar de contractar a execução do trabalho relativo a um ou mais Estados, a seu criterio, de accordo com a conveniencia do serviço, sem que ao contractante assista o direito de qualquer indemnização ficando estabelecido, porém, que o contracto a ser lavrado com o proponente preferido referir-se-á, pelo menos, a treze Estados, devendo a preferencia para a execução dos questionarios dos Estados restantes caber ao contractante, mediante as condições deste edital e desde que o mesmo tenha dado cabal satisfação aos seus compromissos com este ministerio.

14. A concorrência poderá ser annullada, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, 15 de julho de 1913.—O director, *Dias Martins*.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data e até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1908, combinados com o art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

a) sua qualidade de sericicultor;

b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;

c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — *Armando Ledent*, director geral interino.

Escola de Agricultura

ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3.ª cadeira (Botânica e Zoologia) e o de professor da Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatórias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são refferentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de antecipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos que prove se achar em pleno gozo de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no lugar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

A falta de titulos scientificos em original, poderá ser apresentada publica-fôrma.

Os requerimentos de inscripção poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, 5 de junho de 1913. — *N. Athanassof*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 229

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 55 do Codico dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, continúa aberta nos dias 16, 17 e 18 de setembro futuro, até as 2 horas da tarde deste ultimo dia, a inscripção para os candidatos ao concurso que terá lugar afim de se prover a vaga de substituto da segunda secção da mesma escola.

Em 5 de julho de 1913. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Eu, E. Hollender, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional: a respectiva traducção diz o seguinte: a saber:

The Anglo-Brazilian Forging, Steel Structural and Importing Company, Limited, Newcastle upon Tyne

PRIMEIRO RELATORIO ANNUAL E BALANÇO, 31 DE MARÇO DE 1913

Pela presente avisa-se que a segunda assembléa ordinaria da acima referida companhia terá lugar no Central Station Hotel, em Newcastle, ás 12,30 da manhã, em 30 de junho de 1913, para receber o balanço e o relatorio da directoria, eleger

o director e conselho fiscal, e para deliberar sobre os negocios ordinarios da companhia.

De ordem da mesa: H. T. Robson, secretario. — Milburn House. — Newcastle Upon Tyne, 18 de junho de 1913.

The Anglo-Brazilian Forging, Steel Structural and Importing Company, Limited

Directores:

J. E. Hodgkin, presidente;
R. W. Armstrong;
Chas. J. Dymond;
Gerald A. France, deputado.

PRIMEIRO RELATORIO ANNUAL DOS DIRECTORES AOS ACCIONISTAS, PARA O ANNO FINDO, EM 31 DE MARÇO DE 1913

Os directores teem o prazer de apresentar-vos o balanço e o relatório para o primeiro anno de existencia da companhia. Durante o periodo submittido á apreciação as transacções actuaes foram possiveis só durante oito mezes, subsequentes ao estabelecimento da direcção dos negocios technicos em S. Paulo, em julho.

Desde aquella data obtivemos numerosas encomendas commerciaes remunerativas, e garantindo muito trabalho de edificação. Inquirições foram numerosas, porém necessariamente a direcção technica no Brazil esteve muito occupada com o estabelecimento e organização dos novos trabalhos.

Uma área de 25 geiras para as officinas foi adquirida em condições vantajosas em S. Paulo e provou ser muito adequada para esse fim, visto ser secca e argillosa. Acha-se a quasi sete milhas distante do centro da cidade de S. Paulo entre o Rio Tamanduatehy e a S. Paulo Railway, exactamente fora dos limites municipaes, e livre de taxas locais para um periodo concedido, de seis annos. Desde aquella compra, as terras na vizinhança alcançaram preços muito mais elevados.

A construcção das officinas foi feita o mais rapidamente possivel, e espera-se que as machinas funcionarão em breve. Residencia para o director-gerente foi construida perto das mesmas e no terreno da companhia.

Estão em despacho os stocks de ferro e aço para a fabricação e armazenagens.

Uma filial foi estabelecida na Bahia, onde obtivemos encomendas proveitosas e onde as esperanças de mais negocios são muito satisfactorias.

Notar-se-ha pelo balanço que o orçamento de £ 1.000 para despesas de estabelecimento, etc., tem sido estritamente obedecido, enquanto que a verba, para despesas preliminares para o estabelecimento dos negocios no Brazil, que desaparecerão quando os lucros o permittirem, é, na opinião dos directores, excessivamente moderada.

Os directores suggerem pois que, submittido a tal quantia que lhes poderá ser votada de accordo com os estatutos, e depois de pago o contador, o balanço das £ 855,18 sh. 4 p. que se acham a credito da conta lucros suspensos, seja applicada a redução das contas de despesas preliminares.

O director J. E. Hodgkin, o presidente, cujo mandado expira, é elegivel, e elle offerece a sua reeleição.

Os contadores Srs. Monkhouse, Goddard & Comp., se retiram e offerecem a sua reeleição.

De ordem da mesa: H. T. Robson, secretario e Milburn House.

Newcastle upon Tyne, 18 de junho de 1913.

THE ANGLO-BRAZILIAN FORGING, STEEL STRUCTURAL AND IMPORTING COMPANY, LIMITED

31 de março de 1913.

Capital e obrigações:
Capital acções — Autorizado:

75.000 acções ordinarias de £ 1, cada uma..... 75.000 0 0

Emitidas e attribuidas:

68.260 acções ordinarias de £ 1, cada uma com entrada realizada de 10 sh..... 34.130 0 0

Pago, antes das chamadas..... 9.527 10 0

43.657 10 0

Menos, chamadas atrasadas..... 1.325 0 0

42.332 10 0

Credores:

Contas em aberto.....	7.698 7 1	
Letras a pagar.....	7.504 0 0	
Conta compra de terrenos	2.166 13 4	17.669 0 5
Conta lucros suspensos:		
Excedente proveniente de encomendas e contractos até essa data (sujeito aos honorarios dos directores).....	—	885 18 2
		£ 60.857 8 9

Terreno em S. Caetano, Brazil (sujeito a saldo não pago do dinheiro de compra) e edificação no mesmo:		
Despesas até agora.....	—	13.923 15 3
Officinas, Motor, etc:		
Despesa até agora.....	—	13.169 9 3
Stock no Brazil, e mercadorias em caminho para lá.....	—	3.940 7 2
Mobilia para escriptorio, Brazil & Newcastle...	—	207 13 3
Trabalhos em andamento, e importancia avaliada, recebivel por lucros sobre os mesmos, e sobre outros trabalhos, encomendas não lançadas ainda.....	—	2.027 18 1
Devedores e depositarios..	—	18.414 14 8
Dinheiro nos bancos e em caixa (no Brazil e em Newcastle).....	4.516 18 2	
Letras em receber, em mãos	2.869 4 9	

Despesas para o registro e formação da companhia.....	—	1.282 0 2
Incidentaes para a abertura dos negocios no Brazil	—	505 7 6
		£ 60.857 8 9

CONTA DOS LUCROS SUSPENSOS

Para o periodo de 11 de março de 1912 (data da incorporação da companhia) até 31 de março de 1913

	Deve	
	£	s. d.
A juros sobre balanço do preço de compra de terrenos, e chamadas realizadas.....	239 18 5	
Saldo transportado no balanço.....	855 18 4	
	£ 1.095 16 9	
	Haver	
	£	s. d.
Por lucros sobre contractos e encomendas, etc., menos despesas geraes applicaveis as mesmas.....	1.095 14 3	
Por despesa de transferencia.....	0 2 6	
	£ 1.095 16 9	

Directores: J. E. Hodgkin. — R. W. Armstrong.

PARECER DOS CONTADORES PARA OS ACCIONISTAS

Temos o balanço da The Anglo-Brazilian Forging, Steel Structural, Importing Company, Limited, datado de 31 de março de 1913, acima exarado, e comparado o mesmo com os livros e talões archivados na sede official da companhia em Newcastle Upon Tyne, e tambem com as contas e papeis recebidos do Brazil, que foram examinados, por contadores officiaes daquelle paiz.

Obtivemos todas as informações e explicações pedidas, e declaramos, que ao nosso parecer, o balanço foi estabelecido de modo a mostrar uma vista exacta e correcta do estado da companhia, e de accordo com as nossas informações e explicações que nos foram dadas e provadas pelos livros da companhia tambem.

Monkhouse, Goddard & Comp., contadores officiaes.
Newcastle upon Tyne, 12 de junho de 1913.

Observações do traductor—Havia mais duas estampinhas estaduais, no valor de quatrocentos réis, devidamente inutilizadas.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma inglez, e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de S. Paulo, aos 15 de julho do anno de 1913.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.
— E. Hollender.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Edifícios e terrenos.....	925:668\$608	
Casas para operarios.....	154:127\$946	1.079:796\$554
Fabrica.....	1.587:603\$180	
Fabrica nova, conta de augmento..	813:357\$430	2.400:959\$610
Fiação de linho.....		561:619\$762
Canalização de agua.....		36:737\$450
Almoxarifado, algodão em rama e fio.....	558:382\$142	
Algodão e fio sobre machinas.....	352:849\$930	
Manufacturas.....	390:966\$060	1.302:198\$132
Armazem.....		18:653\$910
Caixa.....	10:381\$574	
Bancos, em conta corrente.....	138:763\$310	149:141\$884
Obrigações a receber.....	427:173\$450	
Titulos de credito.....	1.137:947\$500	1.565:120\$950
Seguros.....		3:963\$200
Móveis.....		9:855\$800
Diversos devedores.....		482:420\$375
		7.610:475\$627

Passivo

Capital.....		3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	798:651\$558	
Fundo de deterioração.....	80:046\$180	878:698\$038
Obrigações de preferencia.....		2.000:000\$000
Juros de debentures.....		12:309\$933
Salarios.....		46:335\$730
Contas correntes.....		1.672:931\$926
		7.610:475\$627

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — M. V. Lisboa, guarda-livros.

Sociedade em commandita por acções—Trajano de Medeiros & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1913

Aos quinze dias do mez de julho de 1913, reuniram-se na sede desta sociedade, á rua de S. José n. 76, accionistas da mesma, representando 1.580 acções.

Por indicação do Sr. Octavio Carneiro, unanimemente approvada, assumiu a presidencia da assembléa o Dr. Armando Torres de Carvalho, que tomou logar á mesa, convidando para secretarios os accionistas Thomaz de Araujo e Dr. Alfredo José do Paço, que acceitaram.

Em seguida, o presidente leu o annuncio da convocação da assembléa, declarando os fins da reunião.

O accionista Sr. Henrique Drumond, pedindo a palavra, propõe que seja dispensada a leitura do relatório da gerencia, visto já ter sido publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Esta proposta é approvada por unanimidade.

Então o Sr. presidente convida o secretario, Sr. Thomaz de Araujo, a proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é assim concebido:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade em Commandita por Acções—Trajano de Medeiros & Comp., tendo examinado a escripta, balanço e mais documentos referentes ao periodo social, terminado em 31 de março proximo passado, constatarem a sua exactidão e perfeita ordem, e por isso são de parecer que sejam approvadas todas as contas e assim tambem todos os actos praticados pela gerencia da sociedade no referido periodo.

Entendem, outrossim, os signatarios que a administração da mesma sociedade faz jus aos louvores dos Srs. accionistas pelo criterio com que a dirigiu e pelo desenvolvimento que imprimiu aos seus negocios, conduzindo-a á situação de real propriedade em que se encontra. Rio de Janeiro, 23 do junho de 1913. — João T. Soares. — Alfredo Maia. — José de Maria Borges».

Concluida a leitura desse parecer, o Sr. presidente submete-o á discussão, e, não havendo quem sobre elle se quizesse pronunciar, declara-a encerrada; submettendo-o á votação, é o parecer unanimemente approvado, assim como os actos e as contas da gerencia relativos ao periodo social em questão, deixando de votar o Sr. Octavio Carneiro. Em seguida o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição do conselho fiscal que tem de servir no novo periodo social, e respectivos suplentes.

Recobidas as cédulas e feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal:

Dr. João Teixeira Soares 1.560 votos
Dr. Alfredo Maia 1.560 »
Dr. José de Maria Borges 1.210 »

Para suplentes:

Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Carlos de Figueiredo.
Dr. Alvaro Gomes de Mattos.

Proclamado este resultado, o Sr. presidente declara empossados nos cargos de membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Drs. João Teixeira Soares, Alfredo Maia o José Maria Borges.

Depois disto, pede a palavra o Sr. Henrique Drumond e propõe que seja approvado o alvitre lembrado pela gerencia, no seu minucioso relatório, de «ser ainda adiada neste anno a distribuição de dividendos aos accionistas, e applicar os lucros verificados ao desenvolvimento das nossas officinas e á criação de um fundo de reserva».

Esta proposta é tambem approvada por unanimidade de votos.

Isto feito, o Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, suspende a sessão para o fim de ser lavrada esta acta.

Findo este trabalho o Sr. presidente reabre a sessão e manda proceder á leitura da acta, que, sem discussão, é approvada por unanimidade, sendo assignado por todos os accionistas presentes inclusive por mim, 1º secretario da assembléa, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913. — Octavio Barbosa Carneiro. — Por procuração de Trajano S. V. de Medeiros, Octavio Carneiro. — Thomaz de Araujo. — Armando Torres de Carvalho. — Por procuração de Crysanto Sá de Miranda Pinto, Henrique F. Drumond. — Henrique F. Drumond. — Por procuração de José Maria Borges, Alfredo do Paço. — Por procuração de José Camara, Alfredo do Paço. — Alfredo do Paço.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi (*)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Armação, moveis e utensilios:	
Valor desta conta.....	18:088\$720
Bens de raiz:	
Idem dito.....	3:150\$610
Acções:	
Pelas que possuímos de diversas companhias.....	684:305\$380
Apolices:	
Pelas que possuímos.....	92:775\$900
Cauções:	
Valores caucionados.....	393:000\$000
Caução da directoria:	
Acções depositadas.....	100:000\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Valores depositados:		
Pertencentes a terceiros.....	15:000\$000	508:000\$000
Obrigações a receber:		
Saldo desta conta.....	361:152\$260	
Secção de ferragens:		
Stock existente.....	1.066:635\$730	
Secção da electricidade:		
Stock existente e instalações.....	3.106:179\$810	
Contas correntes:		
Saldo desta conta.....	1.972:460\$350	
Contas da praça:		
Idem dito.....	194:717\$240	
Depósitos:		
Saldo desta conta.....	7:417\$000	
Despesas de emissão:		
Idem dito.....	10:397\$800	
Liquidação da secção de calçados:		
Idem dito.....	1:836\$000	
Empreitadas:		
Saldo desta conta.....	1.200:000\$000	
Caixa:		
Dinheiro em cofre.....	14:296\$780	
	9.441:433\$610	

Passivo

Capital:		
Realizado em 15.000 acções.....	3.000:000\$000	
Empréstimos por debentures:		
Representado por 10.000 debentures.....	2.000:000\$000	
Titulos e obrigações a pagar:		
Saldo desta conta.....	836:642\$160	
Titulos caucionados:		
Valor representado no activo.....	393:000\$000	
Deposito da directoria:		
Idem dito.....	100:000\$000	
Caução de depositantes:		
Idem dito.....	15:000\$000	508:000\$000
Contractos de empreitadas:		
Saldo desta conta.....	1.437:915\$000	
Liquidação c/ especial:		
Saldo desta conta.....	10:358\$650	
Terceiro dividendo:		
A pagar, relativo ao semestre, á razão de 12 % ao anno (12\$ por acção).....	180:000\$000	
Imposto de dividendo:		
A pagar, relativo ao 3º dividendo.....	4:500\$000	
Juros de debentures:		
Segundo coupon, a vencer em 31 de julho.....	70:000\$000	
Imposto de debentures:		
A pagar, relativo ao semestre.....	3:000\$000	
Fundo de reserva:		
Valor desta conta.....	146:552\$560	
Fundo de reserva c/ especial:		
Idem dito (agio das acções de augmento de capital).....	500:000\$000	
Fundo para depreciação:		
Idem dito.....	40:176\$280	
Lucros suspensos:		
Idem dito.....	310:368\$180	
Lucros e perdas:		
Saldo para o semestre seguinte.....	363:920\$480	1.361:017\$860
		9.441:433\$610

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.— Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.— José Teixeira de Carvalho Junior, gerente.— T. A. Vieira, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1913

Débito	
Gastos gerais:	
Pelos dois semestres, inclusive honorários da directoria e do conselho fiscal.....	171:691\$360
Juros de descontos:	
Saldo desta conta.....	6:21\$100
Liquidação:	
Idem dito.....	5:148\$220
Juros de debentures:	
2º coupon a pagar, vencível em 31 de julho.....	70:000\$000
Imposto de debentures:	
A pagar, relativo ao 2º coupon.....	3:000\$000
Terceiro dividendo:	
A pagar, relativo ao semestre, 12 % ao anno, (12\$ por acção).....	180:000\$000
Imposto do dividendo:	
A pagar, relativo ao terceiro dividendo.....	4:500\$000
Fundo de reserva:	
Levado a esta conta.....	33:430\$140
Fundo para depreciação:	
Idem dito.....	16:715\$070
Lucros suspensos:	
Idem dito.....	16:715\$070
Lucros e perdas:	
Saldo para o semestre seguinte.....	363:920\$480
	430:780\$760
	871:366\$280

Credito

Lucros e perdas:	
Saldo do semestre anterior.....	353:979\$370
Dividendos:	
Lucro desta conta.....	7:650\$000
Renda e custo da instalação de Paraizo:	
Saldo verificado de tres mezes.....	3:484\$310
Secções de ferragens e de electricidade:	
Lucro destas contas.....	475:280\$580
Diferenças de cambio e eventuaes:	
Idem dito.....	30:971\$520
	871:366\$280

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.— Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.— José Teixeira de Carvalho Junior, gerente.— T. A. Vieira, guarda-livros.

ANNUNCIOS**« A União Internacional »**

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

RUA DA CARIOCA N. 31, SOBRADO

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na assembléa geral a effectuar-se no dia 26 do corrente, pelas 2 horas da tarde, no escriptorio social, e na qual se tratará de modificações a adoptar nos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.— A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena

(Gavea)

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se aos accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua S. Pedro n. 21, para resolverem sobre uma operação do credito.—A directoria.

Concordata preventiva do Augusto Alves da Silva Porto

Cessionario e unico socio da firma A. Coutinho & Comp.

Manoel Vieira de Araujo, Alvaro da Silveira de Maranhães Coutinho e Lucas & Comp. na qualidade de commissarios da concordata de Augusto Alves da Silva Porto, que se processa no Juizo da 6ª Vara Civil, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, á rua Gonçalves Dias n. 28, das 10 as 11 e 2 horas da manhã, para receberem as suas reclamações, nos termos do art. 151 § 4º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de acôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos à loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, à Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder à venda em leilão no dia 23 do corrente mez, dos penhores correspondentes às cautelas de ns. 29 a 18.530 extrahidas em 1911 e de ns. 30.836 a 34.926, emitidas em março, abril e maio de 1912, previne-se aos Srs. mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até às 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.—O gerente, J.A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Empresa das Aguas de Caxambú

JUROS DE «DEBENTURES»

Até o dia 31 do corrente mez, no escriptorio desta empresa à rua S. Pedro n. 30, se pagará aos portadores de debentures desta empresa o coupon correspondente ao presente semestre.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913. — A directoria.

Fallencia de Manoel Cerqueira de Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

Marcos Casemiro de Medeiros, na qualidade de syndico, avisa a todos os interessados que, diariamente das 3 às 5 horas da tarde, estará à disposição, para informações, à rua do Ouvidor n. 61 (sobrado) onde receberá as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, até 24 do corrente.

Declara tambem que a primeira assembléa de credores está marcada para o dia 1 de agosto proximo, à 4 hora da tarde, à rua Meneses Vieira n. 152, e que as publicações officiaes, desta fallencia serão feitas no Diário Official.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—Por procuração.—Fredo-rico Su-

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, à rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

NOVO PLANO

295 — 1^a

20:000 \$000

Por 4\$500, em quintos
Só jogam 20.000 bilhetes

AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO — 289 — 3^a

50:000 \$

Por 6\$600, em inteiros e oitavos a
850 réis—Só jogam 30.000 bilhetes

Sabbado, 26 do corrente

Grande e extraordinaria loteria

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 1^a

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B: Os prêmios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá hoje, 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 25 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de agosto, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Co're de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$00

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 10\$00

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$00

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$000
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$000
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$500

Delegacias Fiscaes (Creação do logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade pública da União e do Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... 5\$00

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas Consulares (Regulamento approved pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da)..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar, Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta..... 1\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... 3\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
" " " 1896.....	4\$000
" " " 1897.....	6\$000
" " " 1898.....	8\$000
" " " 1899.....	9\$000
" " " 1900.....	9\$000
" " " 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$200

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	3\$000
Do 2º districto.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1 35 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$ 30
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900

de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$100
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$300
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$700
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamento.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$ 00
de 1874 — 3 volumes.....	9\$ 00
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$500
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$ 00
de 1888 — 3 volumes.....	9\$ 00
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1898 — 2 volumes.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$ 00
de 1900 — 2 volumes.....	12\$ 60
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	13\$600
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200

Leis de orçamento:

de 1889.....	5\$00
de 1892.....	5\$00
de 1893.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$500
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1910.....	4\$000
de 1912.....	1\$200

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis Usuas da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000